



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 115/2021**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 103/2021**

**FORMA: PRESENCIAL**

---

**PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS  
PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

---

Josão - OK  
Amr - OK  
Doens - OK

LC -  
TCE - OK  
SME - OK



# Memorando 653/2021

Tipo de assinatura: Assinar Memorando + anexos PDF

Responder apenas via 1Doc

Francinele D. **SMDEIT**

Para

**PGM - Procurador...**

4 setores envolvidos

**SMDEIT** **PGM** **SMF-P** **PGM-PAT**

12/02/2021 11:20

## Permissão de uso de Móvel

Segue anexo justificativa para Permissão de Uso de Bem móvel para parecer e tramite Legal

**Francinele Dalmolin**

*Chefe Agência de Empregos E Rendas*

[JUSTIFICATIVA cedencia de maquinarior.pdf \(81,12 KB\)](#)

5 downloads

Quem já visualizou? **5 pessoas**

Visto 14 vezes

### Despacho 1- 653/2021

17/02/2021 11:05 (Encaminhado)

Cristiani C. **PGM**

**SMDEIT - Secreta...**

A/C Francinele D.

CC

**SMF-P - Patrimônio** **PGM-PAT - Patrimônio**

**SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

**Inovação e Tecnologia**

**CERTIFICO** e dou fé que, a Lei n.º

3.730/2018 dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

**CERTIFICO** que o art. 3º, da Lei n.º 3.730/2018 e suas alterações, dispõe que o Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

- I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;
- II – concessão administrativa de uso de imóvel;



III – permissão de uso de móvel.

Observa-se que os incentivos previstos na Lei 3.730/2018, deverão estar de acordo com o previsto na Lei de Licitação e seus critérios.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal tem por objeto a Permissão de Uso de Móvel de maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametista para a COPASP - Cooperativa de Ametista do Sudoeste do Paraná.

Sendo que, conforme dispõe o art 6º, da mencionada lei a concessão de incentivos de que trata o art. 3º, incisos III observará aos seguintes procedimentos:

- I – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;
- II – existência de interesse público devidamente justificado;
- III – avaliação prévia;
- IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

VI – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

A permissão de uso de móvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local, a qual limitada à 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do móvel;
- II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo

03  
 permissionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente

autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a utilização do bem móvel, no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do móvel.

No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

O prazo de que trata o inciso III, do art. 38 poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

O Município não indenizará quaisquer serviços de conservação ou manutenção realizados no móvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

As importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão, não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores.

A taxa de uso do bem móvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 01 (um) ano, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do móvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir.

O permissionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do móvel, devendo contratar seguro contra danos, furto ou roubo, a critério da administração.

**CERTIFICO** que elaborou-se minuta de projeto de lei que altera a Lei n.º 3.730/2018 e as posteriores alterações para inclusão dos bens móvel ao Anexo I, sendo que para concluir o projeto necessita-se que indique a descrição do bem móvel, número de patrimônio e a quantidade.

Diante do exposto conforme legislação Municipal faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE e a Divisão de Patrimônio informem quais equipamentos/bens móvel deverão ser incluídos no anexo I da Lei n.º 3.730/2018.

Faço remessa dos autos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE e a Divisão de Patrimônio.

Faço estes autos conclusos ao Procurador

Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM. Do que lavro o presente termo.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

*Assessora Jurídica*

*Decreto n.º 012/2021*

<u>Projeto de Lei xx-2021 - Altera Anexo I Lei 3730-2018 3764-2019 3782-2019 3829-2020 3848-2020 desenvolvimento econômico e social incluir bem móvel.doc</u>	0 downloads
<u>Projeto de Lei xx-2021 - Altera Anexo I Lei 3730-2018 3764-2019 3782-2019 3829-2020 3848-2020 desenvolvimento econômico e social incluir bem móvel.pdf</u>	2 downloads

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 4 pessoas

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 24/02/2021 08:21:47 por Francinele Dalmolin - Fiscal de tributos

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Este documento contém assinatura digital, realizada por **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF 727.196.801-68. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CBA4-B6B/





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, tendo em vista a necessidade de disponibilizar as máquinas para interessados, a fim de gerar emprego e renda, vem através deste solicitar que seja, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, efetuada a disponibilização para quem interessar possa os itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 julho de 2021.

Francinele Dalmolim  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e tecnologia  
Divisão de Emprego e Rendas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispões sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais. Os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico. A Permissão de Uso de Móvel visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos munícipes. O propósito da Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Amestista.

Embasado na Legislação vigente, a Administração Municipal, através desta Secretaria, solicita que seja, efetuado a Licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II da Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, **a critério da Administração**, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e **permissão de uso de móvel, conforme parecer jurídico**. Permissão de uso, trata-se dos itens constantes no depósito da prefeitura, (máquinas seminovas). Diante do exposto, justifica-se a referida alienação Permissão de Uso de Móvel.

Chopinzinho, 21 de julho de 2021.

Francinele Dalmolim

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e tecnologia  
Divisão de Emprego e Rendas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 21/07/2021

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

**REFERÊNCIA:** Permissão de Uso de Móvel – Maquinas para Utilização em Garimpo de Pedras Ametista.

Recebido a solicitação para Realização Permissão de Uso de Móvel – Maquinas para utilização em Garimpo de Pedras Ametista Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 653/2021 autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

08

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DE CHOPINZINHO – CMDE**

---

**ATA Nº 126**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia para reunião que teve início as 8 horas.

Primeiramente o Prefeito Municipal de Chopinzinho Edson Luiz Cenci relatou a importância do CMDE bem como suas funções, também relatou ações futuras que o Município realizará em prol do desenvolvimento econômico municipal. Após deu a posse aos novos conselheiros, conforme Decreto Municipal nº 238/2021 de 24/08/2021 e em conformidade com a Lei 3902/2021 de 21/05/2021 a qual alterou o número de participantes deste Conselho. Representantes:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:**

Titular: Francinele Dalmolin

Suplente: Fernando Gressana

**Assistência Social**

Titular: Edina Acorsi

Suplente: Gislaine Tânia Galeazzi

**Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**

Titular: Robert Ademar Fuchs

Suplente: Juliane Aparecida Alves

**Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER**

Titular: Jovani Martins

Suplente: Talita Baseggio Camiski Dalsasso;

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**

Titular: Luci Comiran Baraldi

Suplente: Ivanir Confortin Acorsi

**Comitê Gestor Municipal**

Titular: A indicar no futuro

Suplente: A indicar no futuro

**Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC**

Titular: Edson Ricardo Poletto

Suplente: Claudemir Roos

**Sindicato Rural de Chopinzinho**

Titular: Tadeu Sguariezzi Accorsi

Suplente: Alfredo Renato Faga

*(Handwritten signature)*

09

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chopinzinho**

Titular: Luciana de Fátima Alonso Kaiser

Suplente: Glaucia Fiorentin Dedordi Ludwig

**Contadores Chopinzinho**

Titular: A indicar no futuro

Suplente: A indicar no futuro

**Indústrias do Município de Chopinzinho**

Titular: Mateus Comelli

Suplente: Laerte Gnoatto

**Prestadores de Serviços do Município de Chopinzinho**

Titular: Lais Bocalon

Suplente: Amarildo Pilger

**Comerciantes de Chopinzinho**

Titular: Lais Bocalon

Suplente: Silvio Antônio Balen

Suplente: Amarildo Pilger

Suplente: Thiago Secchi

Após empossados, os conselheiros debateram sobre a importância do CMDE e explanando ideias de ações a serem implantadas no futuro.

Na sequência começou o debate para eleger a presidência do CMDE. Ficou definido que em reunião futura será eleito o Presidente.

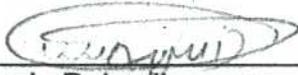
Na sequência veio a solicitação de Permissão de Uso de Móvel, conforme memorando 653/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que trata sobre máquinas e equipamentos para exploração e beneficiamento de pedras ametistas. Após amplo debate o CMDE aprova que tais máquinas e equipamentos sejam cedidas em Permissão de Uso conforme legislação vigente.

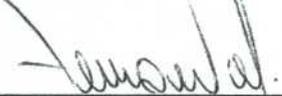
Próximo assunto, foi o protocolo da escritório de Advocacia Malage, representando a empresa CONSTRUTORA DALCIN & DALCIN LTDA, CNPJ 41.016.67/0001-94, requerendo através deste transferência do bem e ônus que hoje é da empresa IR ROYER EIRELI LTDA CNPJ 05.748/001-14 que possui a posse e é devedora ao Município de Chopinzinho de 263 parcelas de R\$ 655,78 referente ao TAC outrora feito com o Município de Chopinzinho PR. Após debate o CMDE emite parecer favorável desde que haja legalidade na transferência provado através da manifestação da Procuradoria do Município de Chopinzinho.

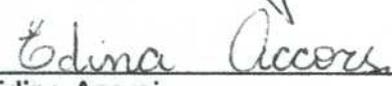
Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrado.



**Lista de presença ATA 126**  
**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE**  
Chopinzinho, 30 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Francinele Dalmolin

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Gressana

  
\_\_\_\_\_  
Edina Acorsi

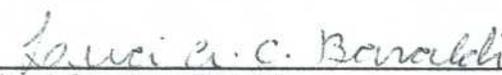
\_\_\_\_\_  
Gislaine Tânia Galeazzi

\_\_\_\_\_  
Robert Ademar Fuchs

  
\_\_\_\_\_  
Juliane Aparecida Alves

\_\_\_\_\_  
Jovani Martins

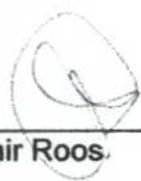
\_\_\_\_\_  
Talita Baseggio Caminski Dalsasso

  
\_\_\_\_\_  
Luci Comiran Baraldi

\_\_\_\_\_  
Ivanir Confortin Acorsi

  
\_\_\_\_\_  
Edson Ricardo Poletto

12



Claudemir Roos

Tadeu Sguariezzi Accorsi

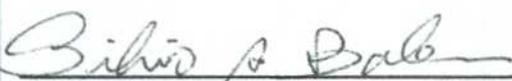
Alfredo Renato Faga

Luciana de Fátima Alonso Kaiser

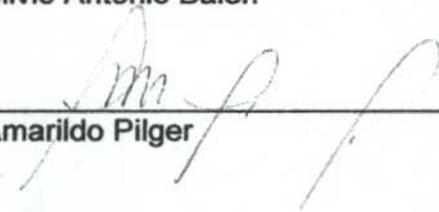
Gláucia Fiorentin Dedordi Ludwig

Mateus Comelli

Laerte Gnoatto



Silvio Antonio Balen



Amarildo Pilger

Thiago Sechi



Lais Bocalon



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## **LEI Nº 3.730/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**LEI:**

### **TÍTULO I**

#### **Do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Do Programa de Desenvolvimento**

**Art. 1º** Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com a ampliação de incentivos e simplificação de procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

**Art. 2º** Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos nos termos da presente Lei.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Da Política de Incentivos**

**Art. 3º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;

II – concessão administrativa de uso de imóvel;

III – permissão de uso de móvel;

IV – subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – colaboração, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial ou empresarial e formação técnica;

VII – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias;

VIII – assessorar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico e social;

IX – a implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

X – apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;

XI – planejar e articular ações na área de formação, qualificação e desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo, ouvido o CMDE, a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais voltadas ao desenvolvimento do município.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, sempre que acionada pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta Lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – solicitar, quando necessário, laudo de avaliação de móveis e imóveis, com ou sem benfeitorias, a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público;

IV – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE deverá emitir parecer a respeito da proposta de cada novo projeto ou incentivo de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III desta lei, podendo ser consultado quanto aos demais incentivos, a critério da Administração, observando como critérios positivos de julgamento:

I – volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;

II – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

III – geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – tempo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais;

V – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VI – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VII – nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;

VIII – cronograma das obras e da entrada em atividade da indústria ou empresa no novo imóvel.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE possui discricionariedade na análise dos critérios de que trata este artigo, podendo considerar em sua fundamentação qualquer deles, observada a indisponibilidade do interesse público.

## CAPÍTULO IV

### Da Licitação e Chamamento Público

Art. 6º A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:

I – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;

II – existência de interesse público devidamente justificado;

III – avaliação prévia;

IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

VI – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata esta Lei, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio da geração de emprego e renda, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 4º O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§ 5º A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 6º Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 7º Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

Art. 8º O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

Art. 9º Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 10. A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n.º 8.666/1993.

Art. 11. A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 12. A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I – plano de negócio;

II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Art. 13. O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

## TÍTULO II

### Dos Programas de Incentivo

## CAPÍTULO I

### Da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 14. A concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

Parágrafo único. O contrato de concessão de direito real de uso de imóvel será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva, observado os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 15. A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV – início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V – indisponibilidade do bem concedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

VI – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário, anterior ao pagamento integral e quitação do bem, dar como garantia a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 16. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 17. A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 18. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato, do edital e do plano de negócios, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

§ 2º No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 desta Lei.

§ 3º No caso de alienação mediante pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

§ 5º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

§ 6º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

§ 7º A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

§ 8º No caso de exercício pelo concessionário da faculdade prevista no parágrafo anterior ou conforme previsto no § 2º do Art. 18 desta Lei, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato e plano de negócios, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

Art. 19. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 20. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

Art. 21. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 22. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

## Seção I

### Do Subsídio à Concessão de Direito Real de Uso

Art. 23. O subsídio à concessão de direito real de uso de imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como caged ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
- IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula:

ONDE: NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left( \frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

§ 2º O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

§ 4º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

§ 5º Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3b Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 6º Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 desta Lei.

§ 7º Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

## Seção II

### Da Inadimplência

Art. 24. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§2º Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§3º Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§4º Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO II

### Da Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Art. 25. A concessão administrativa de uso de imóvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

§ 1º A concessão administrativa de uso de imóvel será limitada à 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Administração.

20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º A concessão administrativa de uso de imóvel destinada a entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, será limitada a 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 26. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV – início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

VI – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VII – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 27. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 28. A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 29. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 30. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores.

Art. 31. A taxa de ocupação do imóvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão administrativa de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 32. Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de concessão administrativa de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de ocupação do imóvel, ficando o concessionário obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 33. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 34. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 35. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 36. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§2º Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§3º Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subseqüente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§4º Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO III

### Da Permissão de Uso de Móvel

Art. 37. A permissão de uso de móvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

Parágrafo único. A permissão de uso de móvel será limitada à 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 38. A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do móvel;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo permissionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a utilização do bem móvel, no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do móvel.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao permissionário subconceder ou ceder os móveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 39. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 40. A permissão de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do móvel e os encargos incidentes.

Art. 41. O Município não indenizará quaisquer serviços de conservação ou manutenção realizados no móvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

Art. 42. As importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão, não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores.

Art. 43. A taxa de uso do bem móvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 01 (um) ano, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de uso do bem móvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do móvel, fixado no contrato de permissão de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 44. Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de permissão de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de uso do bem móvel, ficando o permissionário obrigado pela conservação e manutenção do bem, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir.

Art. 45. Serão suportadas pelo permissionário o pagamento das despesas necessárias ao uso do bem móvel, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 46. Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do móvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir.

Art. 47. O permissionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do móvel, devendo contratar seguro contra danos, furto ou roubo, a critério da administração.

Art. 48. Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do móvel, bem como ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do Art. 36 desta lei e do contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### Dos Serviços de Máquinas

Art. 49. Os serviços de máquinas, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, necessários à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, poderão ser prestados pelo Município ao particular, obedecidas às disponibilidades financeiras, prioridades administrativas e atendido os requisitos necessários, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitada:

I – até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, para implantação, ampliação ou manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 50. Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas descritos no artigo anterior, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Art. 51. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta Lei, observada as disposições do Capítulo IV, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruído com os seguintes documentos:

I – descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para o empreendimento, geração de emprego e renda, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços;

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Art. 52. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior e preenchido os requisitos previstos nesta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Tecnologia – SMDE deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais e previstos no edital de chamamento público, encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 53. Recebendo os autos, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços de máquinas requeridos, bem como a possibilidade de execução dos serviços solicitados.

Art. 54. Sendo viável e possível a execução dos serviços solicitados, a Secretário de Viação e Serviços Urbanos deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais.

Art. 55. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, em igual prazo, apresentar pedido de revisão ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 57. O servidor público operador do equipamento que realizar serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 58. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 59. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores aos cofres municipais junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o devido pagamento, podendo a empresa requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º Na hipótese de inadimplência do beneficiário quanto ao recolhimento dos valores no documento de arrecadação, fica vedado ao devedor receber novos incentivos de que trata esta lei, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação aos valores lançados.

§ 5º Apresentada impugnação na forma do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para instrução e parecer opinativo, sendo remetido ao Chefe do Poder Executivo para julgamento, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria do Município para execução fiscal.

Art. 61. É vedado o acúmulo e a transferência de horas/máquina de um interessado para outro.

Art. 62. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei, serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 63. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservada, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 64. As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Art. 65. Os serviços que necessitem de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 66. Os recursos financeiros recebidos pelo Município em razão da execução desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, o qual se valerá destes recursos para o desenvolvimento econômico e social, a fim de promover, entre outros, os setores de agronegócio, indústria, comércio, turismo, prestadores de serviços e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, através de novos incentivos, capacitações, inovações, incubadoras e demais instrumentos congêneres.

Art. 67. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 68. Constituem fontes de recursos financeiros do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho de que trata esta Lei as receitas provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Art. 69. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos imóveis que estejam fora dos limites territoriais do município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 70. As Secretarias Municipais competentes para a execução desta lei disponibilizarão formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 71. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Art. 72. A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III não exclui o beneficiário dos demais incentivos previstos nesta Lei, quando se tratar de ampliação ou criação de filiais de empresas já instaladas.

Parágrafo único. Não poderá ser cumulado os incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I e II desta Lei, no mesmo beneficiário ou grupo econômico.

Art. 73. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à concessão dos imóveis ou áreas, bem como a permissão de uso de móveis, sempre que incluídas, caso a caso, mediante lei específica no Anexo I desta lei.

Art. 74. Fica declarada, para todos os fins jurídicos e legais, a desafetação dos móveis, imóveis ou áreas incluídas no Anexo I desta lei.

Art. 75. Permanecem inalteradas as cláusulas e efeitos dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados com fundamento na Lei Municipal n.º 3.603/2016, regendo-se por aquelas disposições até a sua conclusão.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.603/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1689 de 11/09/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m <sup>2</sup>	Parte do Lote n.º 01, da Quadra n.º 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n.º 01 e 03, matrícula n.º 26.934, número de registro patrimonial n.º 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m <sup>2</sup>	Lote n.º 09, da Quadra n.º 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n.º 23.078, número de registro patrimonial n.º 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m <sup>2</sup>	Lote n.º 08 da Quadra n.º 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua n.º 04, matrícula n.º 21.669, número de registro patrimonial n.º 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m <sup>2</sup>	Praça n.º 01-A, da Quadra n.º 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n.º 25.156, número de registro patrimonial n.º 19.003.  <b>Especificações do Imóvel</b> Área Ocupada: 574,53 m <sup>2</sup> ; Área Construída: 293,52 m <sup>2</sup> ;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Item	Lei n.º	Área
1		
2		
3		
4		
5		

**Áreas Edificadas**  
Área Existente Interna: 117,00m<sup>2</sup>  
Área a Construir Interna: 176,52m<sup>2</sup>  
Casa de Gás (área externa): 1,12m<sup>2</sup>  
Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m<sup>2</sup>  
Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m<sup>2</sup>  
Área Total Edificada: 294,64m<sup>2</sup>

**Áreas Não Edificadas**  
Deck sem cobertura impermeável: 41,40m<sup>2</sup>  
Área verde permeável: 1.232,18m<sup>2</sup>  
Playground impermeável: 238,49m<sup>2</sup>  
Área em paver semipermeável: 815,19m<sup>2</sup>  
Total de Área Externa Impermeável: 279,89m<sup>2</sup>  
Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m<sup>2</sup>  
Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m<sup>2</sup>  
Total de Área Não Edificada: 2.327,26m<sup>2</sup>

Parte dos Lote n.ºs: 09 e 10 da Quadra n.º 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n.º 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099, número de registro patrimonial n.º 9.933.

Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  
Ou  
Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

30



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II

<u>Geração de empregos</u>	<u>Valor de Oferta</u>	<u>Pontos</u>	<u>Faturamento Anual</u>	<u>Pontos</u>
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
		Acima de 10.000.000	120	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI Nº 3.764/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“CAPÍTULO IV**  
*Da Licitação e Chamamento Público*

Art. 6º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - .....

§1º.....  
§2º.....  
§3º.....  
§4º.....  
§5º.....  
§6º.....

§ 7º- A concessão do incentivo de que trata o inciso III do art. 3º desta lei, quando adquirido o patrimônio público através do emprego de recursos públicos vinculados, tais como transferência voluntária, convênio e instrumentos congêneres, será observado apenas os incisos II e III deste artigo. (NR)

[...]  
**CAPÍTULO IV**  
*Dos Serviços de Máquinas*

Art. 49.....  
I - até 1.000 (mil) horas/máquina, para implantação ou manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, permanecem inalterados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N°1815 de 18/03/2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI Nº 3.907/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pelas Leis n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

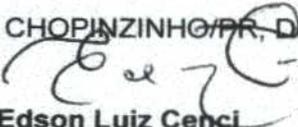
LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I das Leis nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, 3.847/2020 de 08 de setembro de 2020 e 3.848/2020 de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Os demais artigos e anexos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2383 de 18/06/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
10			Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor 2 HP, de acordo com a NBR 7094, número de registro patrimonial n° 13746.	Permissão de Uso Móvel
11			Motor 10CV, Bifásico, número de registro patrimonial n° 13748.	Permissão de Uso Móvel
12			Motor 10CV, Bifásico, número de registro patrimonial n° 13749.	Permissão de Uso Móvel
13			Motor 10CV, Bifásico, número de registro patrimonial n° 13750.	Permissão de Uso Móvel
14			Compressor com motor de 10CV, Bifásico, manga da borracha com engate e lubrificador, número de registro patrimonial n° 13751.	Permissão de Uso Móvel
15			Compressor com motor de 10CV, Bifásico, manga da borracha com engate e lubrificador, número de registro patrimonial n° 13752.	Permissão de Uso Móvel
16			Compressor com motor de 10CV, Bifásico, manga da borracha com engate e lubrificador, número de registro patrimonial n° 13753.	Permissão de Uso Móvel
17			Perfuratriz RBD, perfuração úmida, número de registro patrimonial n° 13754.	Permissão de Uso Móvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18			Perfuratriz RBD, perfuração úmida, número de registro patrimonial n° 13755.	Permissão de Uso Móvel
19			Perfuratriz RBD, perfuração úmida, número de registro patrimonial n° 13756.	Permissão de Uso Móvel
20			Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante, número de registro patrimonial n° 13933.	Permissão de Uso Móvel
21			Calibrador para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova), número de registro patrimonial n° 13934.	Permissão de Uso Móvel
22			Vibrador para polimento de joias (seminovo), número de registro patrimonial n° 13935.	Permissão de Uso Móvel
23			Vibrador redondo para polimento de joias (seminovo), número de registro patrimonial n° 13936.	Permissão de Uso Móvel
24			Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova), número de registro patrimonial n° 13938.	Permissão de Uso Móvel
25			Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras, número de registro patrimonial n° 14574.	Permissão de Uso Móvel
26			Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico, número de registro	Permissão de Uso Móvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			patrimonial n° 14575.	
27			Forno para queima de pedras e metais, número de registro patrimonial n° 14576.	Permissão de Uso Móvel
28			Furadeira para pedras com jogo de lâminas e serras, número de registro patrimonial n° 14577.	Permissão de Uso Móvel
29			Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP, número de registro patrimonial n°14578.	Permissão de Uso Móvel
30			Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP, número de registro patrimonial n°14579.	Permissão de Uso Móvel
31			Bomba Positiva Helicaidal, com capacidade de 300 L/H, com acionamento, dosador, tipo pedal acelerador, número de registro patrimonial n° 7428.	Permissão de Uso Móvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI Nº 3.907/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pelas Leis n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

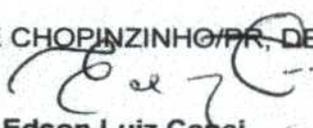
LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I das Leis nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, 3.847/2020 de 08 de setembro de 2020 e 3.848/2020 de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Os demais artigos e anexos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2383 de 18/06/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
10			Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor 2 HP, de acordo com a NBR 7094, número de registro patrimonial n° 13746.	Permissão de Uso Móvel
11			Motor 10CV, Bifásico, número de registro patrimonial n° 13748.	Permissão de Uso Móvel
12			Motor 10CV, Bifásico, número de registro patrimonial n° 13749.	Permissão de Uso Móvel
13			Motor 10CV, Bifásico, número de registro patrimonial n° 13750.	Permissão de Uso Móvel
14			Compressor com motor de 10CV, Bifásico, manga da borracha com engate e lubrificador, número de registro patrimonial n° 13751.	Permissão de Uso Móvel
15			Compressor com motor de 10CV, Bifásico, manga da borracha com engate e lubrificador, número de registro patrimonial n° 13752.	Permissão de Uso Móvel
16			Compressor com motor de 10CV, Bifásico, manga da borracha com engate e lubrificador, número de registro patrimonial n° 13753.	Permissão de Uso Móvel
17			Perfuratriz RBD, perfuração úmida, número de registro patrimonial n° 13754.	Permissão de Uso Móvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18			Perfuratriz RBD, perfuração úmida, número de registro patrimonial n° 13755.	Permissão de Uso Móvel
19			Perfuratriz RBD, perfuração úmida, número de registro patrimonial n° 13756.	Permissão de Uso Móvel
20			Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante, número de registro patrimonial n° 13933.	Permissão de Uso Móvel
21			Calibrador para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova), número de registro patrimonial n° 13934.	Permissão de Uso Móvel
22			Vibrador para polimento de joias (seminovo), número de registro patrimonial n° 13935.	Permissão de Uso Móvel
23			Vibrador redondo para polimento de joias (seminovo), número de registro patrimonial n° 13936.	Permissão de Uso Móvel
24			Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova), número de registro patrimonial n° 13938.	Permissão de Uso Móvel
25			Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras, número de registro patrimonial n° 14574.	Permissão de Uso Móvel
26			Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico, número de registro	Permissão de Uso Móvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			patrimonial n° 14575.	
27			Forno para queima de pedras e metais, número de registro patrimonial n° 14576.	Permissão de Uso Móvel
28			Furadeira para pedras com jogo de lâminas e serras, número de registro patrimonial n° 14577.	Permissão de Uso Móvel
29			Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP, número de registro patrimonial n°14578.	Permissão de Uso Móvel
30			Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP, número de registro patrimonial n°14579.	Permissão de Uso Móvel
31			Bomba Positiva Helicaidal, com capacidade de 300 L/H, com acionamento, dosador, tipo pedal acelerador, número de registro patrimonial n° 7428.	Permissão de Uso Móvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

### ATA nº 007/2021

As treze (13:00) horas do dia 01 de abril de dois mil e vinte e um, (01/04/2021), reuniram-se na Sala de Reuniões, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo Cesar Romite, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de abril de 2019. Até a presente data não foi indicado outro membro para substituir Fernando Colla. Fez parte da reunião Sra. Francinele Dalmolin - Chefe Agência de Empregos e Rendas. A pauta da reunião tratou da avaliação de bens móveis do patrimônio municipal, máquinas e equipamentos de uso na extração e lapidação de ametistas que se encontram guardados no antigo Centro de Eventos. A Sra. Fancineli explicou que a cessão deste patrimônio será através de Permissão de Uso, onerosa, formalizada por contrato administrativo e que a remuneração mensal pelo uso do bem será debatida pelo Conselho econômico que tomará como base a estimativa de produção. Informou também que as importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores. Os referidos bens encontram-se listados no patrimônio com descrição, ano de aquisição e valor de aquisição à época. A Comissão concluiu que com o decurso de tempo da aquisição, considerando a inflação ocorrida e a depreciação sofrida, atualmente pode-se estimar que o valor patrimonial do bem é no máximo o mesmo da data de aquisição. Porém, para chegar a um valor patrimonial mais adequado e exato faz-se necessário uma inspeção do equipamento, suas peças, considerar seu grau de conservação, condições de funcionamento, tempo de vida restante, manutenções a ser realizadas, ou seja, avaliação técnica da qual a esta Comissão não possui o conhecimento técnico fazendo-se necessário a contratação de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42

empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de engenharia mecânica. **Em síntese, a avaliação dos bens pode ser estimada através do que consta no Cadastro Patrimonial, porém, não se trata do valor mais assertivo. Para obter-se maior assertividade no valor é necessário avaliação por profissional capacitado da área de engenharia mecânica.** O que não ficou claro para esta Comissão é se realmente o objetivo dessa valoração é o valor do bem em si ou seria uma base para estipular os valores mensais a ser cobrados pela permissão de uso. Caso o objetivo seja obter um valor justo para cobrança de "aluguel" mensal, o melhor parâmetro se dá com base na estimativa de produção de cada maquinário. Acredita-se que tais informações possam ser obtidas através de dados históricos e documentos contábeis, neste sentido o próprio Conselho Econômico poderia fazer essa análise técnico-econômica e chegar a um valor justo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às catorze e vinte (14:20) horas e encaminhada a ata para a Chefe da Agência de Empregos e Renda para deliberação e direcionamentos que entender necessário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO.**

#### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.730/2018, aos propósitos de:

1.1.1 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão dos bens móveis à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e, fomentar economicamente o Município, com a geração de emprego e renda.

1.1.2 Considerando ainda que a referida concessão irá oferecer uma maior agilidade na extração de pedras preciosas (ametistas), movimentando economicamente este setor no Município.

#### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispõem sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais. Os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico. A Permissão de Uso de Móvel visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos municípios. O propósito da Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametista.

**Tabela I – Especificações do Bem Móvel**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

44

Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746 ✓	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00 ✓
02	13747	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor 2 HP na cor verde de acordo com a NBR 7094	2.987,00 X
03	13748 ✓	Motor 10CV Bifásico ✓	1.835,00
04	13749 ✓	Motor 10CV Bifásico ✓	1.835,00
05	13750 ✓	Motor 10 CV, Bifásico ✓	1.835,00
06	13751 ✓	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13752 ✓	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13753 ✓	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
09	13754 ✓	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13755 ✓	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13756 ✓	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
12	13933 ✓	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
13	13934 ✓	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
14	13935 ✓	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
15	13936 ✓	Vibrador redondo para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
16	13938 ✓	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
17	14573 ✓	Balança Digital	2.500,00 P
18	14574 ✓	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras	8.509,00
19	14575 ✓	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
20	14576 ✓	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
21	14577 ✓	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
22	14578 ✓	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
23	14579 ✓	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

### 3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando a estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$

100,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

## 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL.

## 5.. - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada uma única vez por igual prazo, a critério da Administração Municipal.

5.2. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

5.3. O Pagamento das parcelas mensais terão início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades de extração.

5.4 - O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita aos bens móveis;

5.5. O valor da locação ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.6. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

provados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.5. Os Projetos, bem como o Plano de Manutenção deverão estar plenamente de acordo com o Memorial Descritivo e Manutenção do Edifício e da Praça, em anexo. ?

6.6. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## 7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49 Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

## 8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar aos Bens Móveis cuja Concessão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018 e Lei 3907/2021, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso do Bem Móvel;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade extração (garimpo), empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do Bem Móvel.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os Bens Móveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

8.4. A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa con-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do Bem móvel e os encargos incidentes.

8.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

Chopinzinho, 21 de julho de 2021.

Francinele Dalmolim

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e tecnologia  
Divisão de Emprego e Rendas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

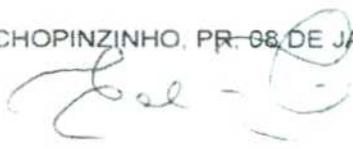
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6. Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 2273 de 11/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANA

## DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

### **Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

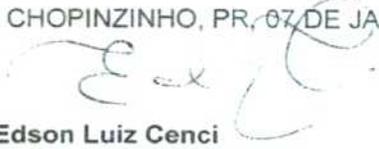
#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2122 de 08/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

**Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

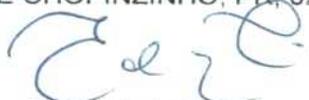
**Art. 1º** – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."*

**Art. 2º** – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2290 de 03 de 02/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **653/2021** e considerando os valores estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de **PREGÃO - PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.730/2018.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de julho de 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

### 1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 46/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **XX DE XXXXXXX DE 2021, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

### 2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

### 3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a **CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**.

3.2 – A Concessão será formalizada através de contrato de concessão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

3.2.1 – A contagem do prazo da Concessão se dará na data da assinatura do Contrato.

3.2.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3. Os bens móveis citados no item 3.1 **serão destinados exclusivamente à atividade de garimpo**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.2.4. Descrição dos bens móveis:

Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13747	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor 2 HP na cor verde de acordo com a NBR 7094	2.987,00
03	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
05	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
06	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
07	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
08	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
09	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
12	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
13	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
14	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
15	13936	Vibrador redondo para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
16	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
17	14573	Balança Digital	2.500,00
18	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
19	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
20	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
21	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
22	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
23	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

3.3. O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

3.3.1. As importâncias pagas a título de cessão de uso dos bens móveis durante o prazo da concessão,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

3.3.2 – O Pagamento das parcelas mensais terá início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades.

3.3.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.3.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa de uso.

---

## 4. DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

---

4.1. A Concessão Administrativa de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão dos bens móveis acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida concessão irá oferecer uma maior agilidade na atividade de garimpo, movimentando economicamente este setor no Município..

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos bens públicos para o fim específico de atividade de garimpo; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens ao Município.

4.4. **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita dos bens;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) A presente Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

b.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital, desde que não haja interesse público em sua prorrogação;

b.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

b.3 Por interesse de uma das partes devidamente justificada ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

**5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas** regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paran , e de que a licitante n o est  incursa nas veda es do inciso III do art. 9  da lei federal 8.666/93);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

---

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

---

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br).

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

## 7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

---

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

## a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº XX/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

## b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº XX/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

## 7.14.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
- b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
  - b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
  - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
  - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
  - b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com manutenção de materiais e equipamentos, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à execução da atividade de garimpo, correrão por sua conta exclusiva.
  - b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.
  - b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, os bens a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.
  - b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

## 7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

## 7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

---

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

**8.1. O Envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos**, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

### **8.1.1. Da Habilitação Jurídica**

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.1.2. Da Regularidade Fiscal**

**8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

**d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.**

### **8.1.3. Da Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4. Outros Comprovantes:**

- a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.
- b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

**8.2.** Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

**8.3.** As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanes-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

centes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

---

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

---

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

## 10. DOS RECURSOS

---

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

---

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

---

11.1. O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

11.1.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

---

## 12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

---

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$	100,00
------------------------------	--------



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

---

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

---

14.1. Dar aos bens móveis cuja Concessão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

14.2. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção dos bens.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 3º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

14.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

14.4. A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

14.4. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

14.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.6. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.7. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

---

15.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

15.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

15.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

15.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

15.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

15.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

15.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

---

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

---

16.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

## 17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

#### 17.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 17.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Judicial, nos termos da legislação;

---

## 18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

---

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção dos bens por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas os bens cuja posse reverterá ao Município.

---

## 19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

---

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

---

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 115/2021 os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**André Felipe Moraes**  
Presidente da C. P. L.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO.**

### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de Uso de bens móveis pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.730/2018, aos propósitos de:

1.1.1 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão dos bens móveis à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzhense com o melhor custo-benefício, e, fomentar economicamente o Município, com a geração de emprego e renda.

1.1.2 Considerando ainda que a referida concessão irá oferecer uma maior agilidade na extração de pedras preciosas (ametistas), movimentando economicamente este setor no Município.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispões sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais. Os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico. A Permissão de Uso de Móvel visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos munícipes. O propósito da Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametista.

**Tabela I – Especificações do Bem Móvel**

Ítem	Patrimônio	Descrição	valor
------	------------	-----------	-------



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13747	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor 2 HP na cor verde de acordo com a NBR 7094	2.987,00
03	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
05	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
06	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
09	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
12	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
13	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
14	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
15	13936	Vibrador redondo para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
16	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
17	14573	Balança Digital	2.500,00
18	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
19	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
20	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
21	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
22	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
23	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

### 3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela concessão onerosa dos bens móveis do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando a estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

**OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$**

**100,00**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL.

## 5.. - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada uma única vez por igual prazo, a critério da Administração Municipal.

5.2. As importâncias pagas a título de cessão de uso dos bens durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

5.3. O Pagamento das parcelas mensais terão início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades de extração.

5.4 - O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita aos bens móveis;

5.5. O valor da locação ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.6. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

provados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.5. Os Projetos, bem como o Plano de Manutenção deverão estar plenamente de acordo com o Memorial Descritivo e Manutenção do Edifício e da Praça, em anexo.

6.6. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## 7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49 Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar aos Bens móveis cuja Concessão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018 e Lei 3907/2021, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens móveis;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade extração (garimpo), empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do Bem Móvel.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os Bens Móveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

8.4. A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do Bem móvel e os encargos incidentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

Chopinzinho, 21 de julho de 2021.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de bens móveis, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso dos Bens Móveis é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) Os bens móveis cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foram vistoriados por representantes de nossa Empresa, que estão cientes do estado dos mesmos, e atendem às nossas expectativas;
- b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

---

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº XX/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 115/2021, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº XX/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a **CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**, nas condições estabelecidas no EDITAL DA PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Descrição dos bens móveis:

Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13747	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor 2 HP na cor verde de acordo com a NBR 7094	2.987,00
03	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
05	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
06	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
07	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borra-cha com engate lubrificante	6.071,00
09	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
12	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
13	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
14	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
15	13936	Vibrador redondo para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
16	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
17	14573	Balança Digital	2.500,00
18	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
19	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
20	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
21	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
22	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
23	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa dos bens relacionados no edital, contrato e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

- Parcelas mensais fixas sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
- O Pagamento das parcelas mensais terá início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades da lanchonete.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.5 O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.6 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Dar aos imóveis cuja Concessão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

4.2. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção dos bens.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 3º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

4.4. A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens móveis e os encargos incidentes.

4.4. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

4.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários no uso dos bens cedidos, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.6. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.7. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

5.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

5.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

5.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

5.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

5.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

5.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSI-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ONÁRIA;

- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3 Na ausência da Fiscal Titular, a fiscalização ficará a cargo da Servidora Marcia Mitrut, CPF: 203.564.727-22.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços da sua atividade não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

### 9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens móveis e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

## 9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 9.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2021, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 115/2021, em nome do Município de Chopinzinho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade dos bens concedidos.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2021.

CONCEDENTE:

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

**Representante Legal da Contratada**  
CARGO  
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1  
Nome Completo e Legível  
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2  
Nome Completo e Legível  
CPF/MF: 000.000.000-00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2021

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente  
(nome e assinatura)

Nome do Declarante \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº xxx/2021

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia xx de xxxxxxxx do ano de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº xx/2021, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bens públicos, sendo concessão administrativa de uso de bens móveis para execução de atividade de garimpo, onerosa com manutenção. Prazo da Concessão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

**Memorando 21- 653/2021**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 30/07/2021 às 14:55:22

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB - Plane

**Permissão de uso de Móvel**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ECC-8B2B-D38D-B145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 30/07/2021 14:55:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2ECC-8B2B-D38D-B145>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 653/2021

PARECER JURÍDICO N.º 151/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : ~~CONCESSÃO~~ PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GARIMPO

EMENTA: LICITAÇÃO. ~~CONCESSÃO~~ PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GARIMPO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 115/2021 (Memorando 1Doc n.º 653/2021), Pregão Presencial**, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a ~~concessão~~ permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, **ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais).**

Os autos, contendo 97 (noventa e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 05/06);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 07);
- c) Ata n.º 126 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE (fls. 08/11);
- d) Cópia da Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho e alterações (fls. 12/40);
- e) Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42);
- f) Termo de Referência (fls. 43/47);
- g) Decretos Municipais n.º 018/2021, 046/2021 e 005/2021 (fls. 47a; 47c);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento licitatório e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer (fls. 48);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gg  
rc

i) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/95).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 30/07/2021 (fls. 96/97).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a concessão permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa.

Dispõe o art. 17 da Lei 8.666/93 que a alienação de bens da Administração Pública fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, quando se tratar de bens móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação.

No que tange ao processo licitatório, a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, apresenta disciplina própria, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO IV

##### Da Licitação e Chamamento Público

**Art. 6º** A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:

**I** – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;

**II** – existência de interesse público devidamente justificado;

**III** – avaliação prévia;

**IV** – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

**V** – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

**VI** – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata esta Lei, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio da geração de emprego e renda, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101  
m

§ 4º O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§ 5º A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 6º Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

§ 7º- A concessão do incentivo de que trata o inciso III do art. 3º desta lei, quando adquirido o patrimônio público através do emprego de recursos públicos vinculados, tais como transferência voluntária, convênio e instrumentos congêneres, será observado apenas os incisos II e III deste artigo. (NR) (redação dada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019)

**Art. 7º** Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

**Art. 8º** O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

**Art. 9º** Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**Art.10.** A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**Art.11.** A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Art. 12.** A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I – plano de negócio;

II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.

**Art. 13.** O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

O art. 3º da Lei n.º 3.730/2018 apresenta, entre outros, os seguintes incentivos:

Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – concessão administrativa de uso de imóvel;

III – **permissão de uso de móvel** (...). (g.n.).

*102  
10*

No mais, frise-se que o art. 6º, inciso VI, da referida lei dispõe que a licitação para os incentivos da lei poderá ser na modalidade pregão, do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e **permissão de uso de móvel, como é o caso dos autos.**

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**<sup>3</sup>, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial (Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara).*

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002<sup>4</sup> e nos arts. 37 a 48 da Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõem sobre a permissão de uso de móvel.

## 2.3.2 DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Os bens móveis, objeto de incentivo, constam expressamente relacionados nos Itens 10 a 30 do Anexo I Lei Municipal n.º 3.907/2021, que altera a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 33/40).

<sup>3</sup> “Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.” BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

<sup>4</sup> “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inatendimento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 07 e 48).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (06 e 43).

**No entanto, necessário que a Secretaria adéque a Justificativa de fls. 06 e 43, posto que genérica e menciona “concessão de uso de imóvel”, sendo o correto permissão de uso de bens móveis, nos termos do art. 3º, III e 37 e seguintes da Lei n.º 3.730/2018.**

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Diante da imprecisão e insuficiência na definição do objeto, necessário que a Secretaria:**

- a) revise a redação do Termo de Referência como um todo, eis que constam em diversos itens o objeto como “concessão onerosa de imóvel”, sendo o correto “permissão de uso de bens móveis”;
- b) inclua nos Itens 05 e 08 as obrigações específicas do objeto, no que diz respeito à permissão de uso de móvel, constantes nos arts. 37 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018;
- c) adéque a cláusula de gestão e fiscalização (Item 07), tendo em vista a nomeação do Secretário da pasta, incluindo os nomes dos fiscais que atuarão como titular e substituto;
- d) inclua no Termo de Referência as penalidades administrativas, como de praxe;
- e) incluir no Termo de Referência a indicação de, no mínimo, 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da permissão, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.730/2018;
- f) incluir no Termo de Referência as condições de pagamento (arts. 42 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018);
- g) avalie a necessidade da exigência de Plano de Negócio, conforme art. 12, I, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, devendo, se for o caso, incluir tal documento como anexo do Edital;
- h) o Item 17 do Termo de Referência (Balança Digital – Patrimônio 14573) não consta no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018, caso em que a Secretaria deverá solicitar, **imediatamente**, a inclusão mediante a elaboração de projeto de lei, ou, a exclusão do Item;
- i) excluir o Item 02 do Termo de Referência, eis que repetido;
- j) avaliar a necessidade de inclusão do Item 31 do Anexo I da Lei 3.730/2018 (Bomba Positiva Helicaidal, Patrimônio n.º 7428) no Termo de Referência.

## 2.3.6 DO PARECER FAVORÁVEL DO CMDE

Através da Ata de n.º 126, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentou **parecer favorável** quanto ao incentivo, objeto destes autos, nos seguintes termos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*"(...) Na sequência veio a solicitação de Permissão de Uso de Móvel, conforme memorando 653/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que trata sobre máquinas e equipamentos para exploração e beneficiamento de pedras ametistas. Após amplo debate o CMDE aprova que tais máquinas e equipamentos sejam cedidas em Permissão de Uso conforme legislação vigente (...)" (fls. 08/11). (g.n.).*

## 2.3.7 AVALIAÇÃO PRÉVIA

Necessário que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia providencie a avaliação prévia/auto de constatação dos bens móveis apenas no que diz respeito ao estado de conservação, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, anexando aos autos imagens de cada equipamento, podendo solicitar o auxílio da Divisão de Patrimônio, se necessário, sendo necessário que haja a descrição do estado atual de cada bem público objeto da permissão de uso.

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/95) atendem parcialmente as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Municipal n.º 3.730/2018.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: maior oferta mensal (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 5.1 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8.1, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.1.4 e seguintes);
- d) vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura (Item 3.2.2);
- e) gestão do Contrato: a cargo do servidor, Sr. Roberto Alencar Przendziuk (Item 16.1);
- f) fiscalização do Contrato: a cargo da servidora, Sra. Francinele Dalmolim (Item 16.2).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos: a) adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado; b) revise a minuta do Edital como um todo, considerando os requisitos da Lei Municipal n.º 3.730/2018 no que diz respeito à permissão de uso de móvel, podendo utilizar como parâmetro editais de objetos semelhantes; c) junte aos autos o parecer da Comissão Permanente de Licitações quanto à modalidade licitatória; d) observar que o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.730/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105  
m  
exige o prazo mínimo para a apresentação das propostas de 30 (trinta) dias; e) inclua no Edital a previsão contida no art. 71 da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

## 2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dispõe o art. 38, I, da Lei 3.730/2018, que a permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada à fixação de remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do móvel.

Extrai-se do Termo de Referência que a Secretaria fixou a oferta mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a título de remuneração mensal (fls. 44).

Ocorre que a referida lei é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal.

Nesse sentido, consta nos autos a Ata n.º 007/2021 da Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza nos seguintes termos:

“ATA n.º 007/2021

As treze (13:00) horas do dia 01 de abril de dois mil e vinte e um, (01/04/2021), reuniram-se na Sala de Reuniões, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo Cesar Romite, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de abril de 2019. Até a presente data não foi indicado outro membro para substituir Fernando Colla. Fez parte da reunião Sra. Francinele Dalmolin - Chefe Agência de Empregos e Rendas. A pauta da reunião tratou da avaliação de bens móveis do patrimônio municipal, máquinas e equipamentos de uso na extração e lapidação de ametistas que se encontram guardados no antigo Centro de Eventos. A Sra. Fancineli explicou que a cessão deste patrimônio será através de Permissão de Uso, onerosa, formalizada por contrato administrativo e **que a remuneração mensal pelo uso do bem será debatida pelo Conselho econômico que tomará como base a estimativa de produção.** Informou também que as importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores. Os referidos bens encontram-se listados no patrimônio com descrição, ano de aquisição e valor de aquisição à época. A Comissão concluiu que com o decurso de tempo da aquisição, considerando a inflação ocorrida e a depreciação sofrida, atualmente pode-se estimar que o valor patrimonial do bem é no máximo o mesmo da data de aquisição. Porém, para chegar a um valor patrimonial mais adequado e exato faz-se necessário uma inspeção do equipamento, suas peças, considerar seu grau de conservação, condições de funcionamento, tempo de vida restante, manutenções a ser realizadas, ou seja, avaliação técnica da qual a esta Comissão não possui o conhecimento técnico fazendo-se necessário a contratação de empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de engenharia mecânica. Em síntese, a avaliação dos bens pode ser estimada através do que consta no Cadastro Patrimonial, porém, não se trata do valor mais assertivo. Para obter-se maior assertividade no valor é necessário avaliação por profissional capacitado da área de engenharia mecânica. O que não ficou claro para esta Comissão é se realmente o objetivo dessa valoração é o valor do bem em si ou seria uma base para estipular os valores mensais a ser cobrados pela permissão de uso. Caso o objetivo seja obter um valor justo para cobrança de “aluguel” mensal, o melhor parâmetro se dá com base na estimativa de produção de cada maquinário. Acredita-se que tais informações possam ser



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obtidas através de dados históricos e documentos contábeis, neste sentido o próprio Conselho Econômico poderia fazer essa análise técnico-econômica e chegar a um valor justo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às catorze e vinte (14:20) horas e encaminhada a ata para a Chefe da Agência de Empregos e Renda para deliberação e direcionamentos que entender necessário" (fls. 41/42).

**Isto posto, considerando que a finalidade da Lei Municipal n.º 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município, esta Procuradoria entende, salvo melhor juízo, que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, já que esse não é o objetivo da Administração.**

No entanto, é necessário que a Secretaria justifique o valor de R\$ 100,00, apurado para fins de oferta mínima mensal, diante das informações contidas na Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42), bem como diligencie com a Divisão de Patrimônio para que junte aos autos relatório dos itens, objeto de incentivo e os respectivos valores de aquisição.

### 2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Como se trata de permissão de uso de bens móveis, cujo critério de julgamento é a maior oferta mensal, com valor de lance mínimo no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas não se aplica, posto que não se trata de compra pública.

Por isso, agiu como correção a Divisão de Licitações e Contratos **ao não** restringir a participação no certame.

### 2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dispensada, na medida em que se trata de permissão de uso de bens móveis, cujo critério de julgamento é a maior oferta mensal, com valor de lance mínimo no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

### 2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 018/2021, 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 47ª/47c).

### 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3 DA CONCLUSÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107  
m

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal quanto ao **Processo Licitatório n.º 115/2021 (Memorando 1Doc n.º 653/2021), Pregão Presencial**, instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, objetivando a ~~concessão~~ **permissão** de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, ao **preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais)**, passa a fazer as seguintes recomendações:

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

✓ **Recomendação 1:** providenciar a avaliação prévia/auto de constatação dos bens móveis apenas no que diz respeito ao **estado de conservação**, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, anexando aos autos imagens de cada equipamento, podendo solicitar o auxílio da Divisão de Patrimônio, se necessário; **há necessidade que se realize a descrição do estado atual de cada bem público objeto da permissão de uso.** fls. 118/130

✓ **Recomendação 2:** **justificar** o valor de R\$ 100,00, apurado para fins de oferta mínima mensal, diante das informações contidas na Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42); OK

✓ **Recomendação 3:** diligenciar com a Divisão de Patrimônio para que junte aos autos relatório dos itens, objeto de incentivo e os respectivos valores de aquisição. OK - fls. 222-225 - falta assinado.

✓ **Recomendação 4:** adequar a Justificativa de fls. 06 e 43, posto que genérica e menciona "**concessão de uso de imóvel**", sendo o **correto permissão de uso de bens móveis**, nos termos do art. 3º, III e 37 e seguintes da Lei n.º 3.730/2018; fls. 111

✓ **Recomendação 5:** revisar a redação do Termo de Referência **como um todo**, eis que constam em diversos itens o objeto como "concessão onerosa de imóvel", sendo o correto "permissão de uso de bens móveis"; OK

✓ **Recomendação 6:** o Item 17 do Termo de Referência (Balança Digital – Patrimônio 14573) não consta no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018, caso em que a Secretaria deverá solicitar, **imediatamente**, a inclusão mediante a elaboração de projeto de lei, ou, a exclusão do Item; OK - Item excluído!

✓ **Recomendação 7:** excluir o Item 02 do Termo de Referência, eis que repetido; OK

✓ **Recomendação 8:** avaliar a necessidade de inclusão do Item 31 do Anexo I da Lei 3.730/2018 (Bomba Positiva Helicoidal, Patrimônio n.º 7428) no Termo de Referência. não incluído



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- ✓ **Recomendação 9:** incluir no Termo de Referência as condições de pagamento (arts. 42 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018); OK
- ✓ **Recomendação 10:** incluir nos Itens 05 e 08 as obrigações específicas do objeto, no que diz respeito à permissão de uso de móvel, constantes nos arts. 37 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018; OK
- ✓ **Recomendação 11:** Avaliar a necessidade de exigência de prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 ou justifique a desnecessidade de fazê-lo; OK
- ✓ **Recomendação 12:** adequar a cláusula de gestão e fiscalização (Item 07), tendo em vista a nomeação do Secretário da pasta, incluindo os nomes dos fiscais que atuarão como titular e substituto; ✓
- ✓ **Recomendação 13:** incluir no Termo de Referência as penalidades administrativas, como de praxe; OK
- ✓ **Recomendação 14:** avaliar a necessidade da exigência de Plano de Negócio, conforme art. 12, I, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, devendo, se for o caso, incluir tal documento como anexo do Edital. OK

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

**Recomendação 2:** revisar a minuta do Edital como um todo, considerando os requisitos da Lei Municipal n.º 3.730/2018 no que diz respeito à permissão de uso de móvel, podendo utilizar como parâmetro editais de objetos semelhantes;

**Recomendação 3:** juntar aos autos o parecer da Comissão Permanente de Licitações quanto à modalidade licitatória; OK

**Recomendação 4:** observar que o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 exige o prazo mínimo para a apresentação das propostas de 30 (trinta) dias;

**Recomendação 5:** incluir no Edital a previsão contida no art. 71 da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

**Recomendação 6:** Aplicar os critérios de desempates previstos no art. 9 da Lei Municipal n.º 3.730/2018;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**Recomendação 7:** providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Considerando toda a série de alterações e adequações recomendadas pela Procuradoria, após implementadas, retornar os autos para parecer conclusivo

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



1b  
no



# Memorando 653/2021

Assunto: **Permissão de uso de Móvel**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2021 às 11:20

De:  
**SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**  
Francinele Dalmolin - Diretora de Departamento de Desenvolvimento Econômico

Para:  
**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Memorando 653/2021



# Memorando 653/2021

Assunto: **Permissão de uso de Móvel**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2021 às 11:20

De:  
**SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**  
Francinele Dalmolin - Diretora de Departamento de Desenvolvimento Econômico

Para:  
**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Memorando 653/2021

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b> _____
<b>Recebido em:</b> ____/____/____ às ____:	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 15/09/2021 13:50:48 por Francinele Dalmolin - Diretora de Departamento de Desenvolvimento Econômico

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispões sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais. Os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico. A Permissão de Uso de Bem Móvel, visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos munícipes. O propósito da Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Amestista.

Embasado na Legislação vigente, a Administração Municipal, através desta Secretaria, solicita que seja, efetuado a Licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II da Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de Permissão de Uso de Bem Móvel, conforme parecer jurídico. Permissão de uso trata-se dos itens constantes no depósito da prefeitura, (máquinas seminovas). Diante do exposto, justifica-se a referida alienação Permissão de Uso de Bem Móvel.

Chopinzinho, 25 agosto de 2021.

**Michael Renan Bonomi**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Inovação e Tecnologia



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através de seu secretário infra-assinado, **justifica** o valor de oferta mínima mensal no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de remuneração mensal para uso dos bens móveis, requisito previsto no art. 38, I, da Lei Municipal nº 3.730/2018, nos seguintes termos:

(i) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) foi apurado como lance mínimo de oferta para **fins de fomento** e valor mínimo de remuneração mensal para uso dos bens móveis, considerando que a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais **é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal;**

(ii) a finalidade da Lei Municipal n.º 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e **fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município**, sendo que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, **já que esse não é o objetivo da Administração;**

(iii) por fim, ressalta-se que o valor de R\$ 100,00 é superior ao valor da Unidade Fiscal do Município, que possui o valor de R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Chopinzinho, 25 de agosto de 2021.

**Michael Renan Bonomi**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113  
re

## - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO N° PREGÃO PRESENCIAL N°

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO.**

#### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente Permissão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.730/2018, aos propósitos de:

1.1.1 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A Permissão de Uso dos Bens Móveis à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e, fomentar economicamente o Município, com a geração de emprego e renda.

1.1.2 Considerando ainda que a referida Permissão de Uso de Bens Móveis irá oferecer uma maior agilidade na extração de pedras preciosas (ametistas), movimentando economicamente este setor no Município.

#### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispõem sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais. Os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico. A Permissão de Uso de Bens Móveis, visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos municípios. O propósito da Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametista.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lh  
nc

**Tabela I – Especificações do Bem Móvel**

Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

### 3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela Permissão de Uso de Bens Móveis, objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando a estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

<b>OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$</b>	<b>100,00</b>
-------------------------------------	---------------

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115  
rc

## 5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada uma única vez por igual prazo, a critério da Administração Municipal.

5.2. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

5.3. O Pagamento das parcelas mensais terão início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades de extração.

5.4 - O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita aos bens móveis;

5.5. O valor da locação ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.6. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

5.7 Provedos, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

5.9. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## 7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065.199.509-47 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, e atuando como Fiscal Francinele Dalmolim Cpf: 038.791.409 -95 e Fiscal Substituto Diogo Antonio Margreiter CPF: 058.727.969-94 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame.

## 6 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116  
rc

6.1. Dar aos Bens móveis cuja Concessão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018 e Lei 3907/2021, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

6.2. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso Do Bem móvel

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade extração (garimpo), empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV– indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do Bem Móvel.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 3º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os Bens Móveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

6.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

6.4. A Permissão Administrativa de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do Bem móvel e os encargos incidentes.

6.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127  
rc

6.6. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2021.

**Michael Renan Bonomi**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Inovação e Tecnologia

RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS COM FOTOS A SEREM CEDIDAS BEM COMO AS CONDIÇÕES DE CADA UMA

FOTO 01



NOME: Serras automáticas

PATRIMONIO: 13933

CONDIÇÃO : boa

Quantidade: 04

FOTO 02



NOME: bancada manual formatadora

PATRIMONIO: 13938

CONDIÇÃO : péssima

120  
m

FOTO 03



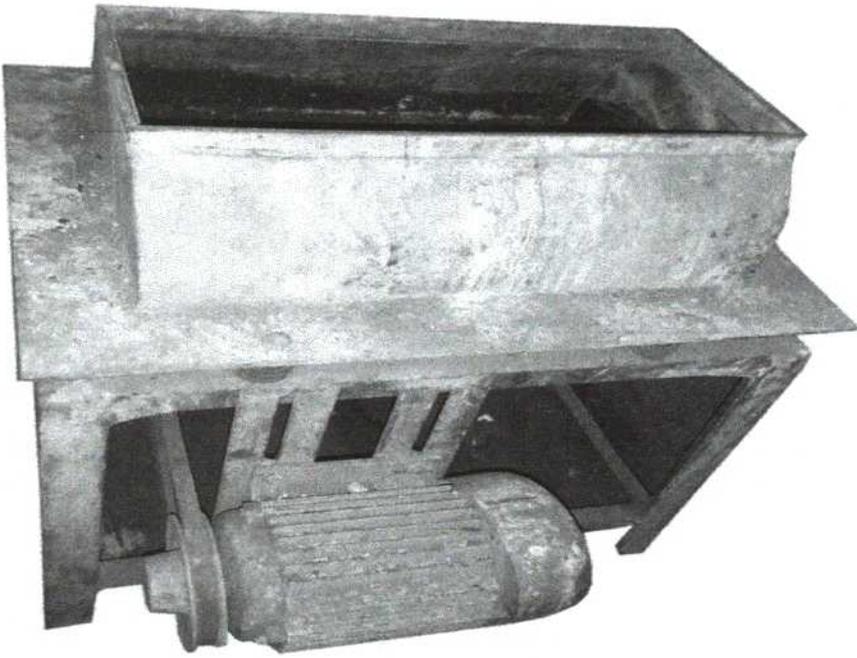
NOME: Fornos para queima de pedras e metais

PATRIMONIO: 14576

CONDIÇÃO : péssima

121  
70

FOTO 04



122  
70

NOME: Vibradores retangular

PATRIMONIO: 13935

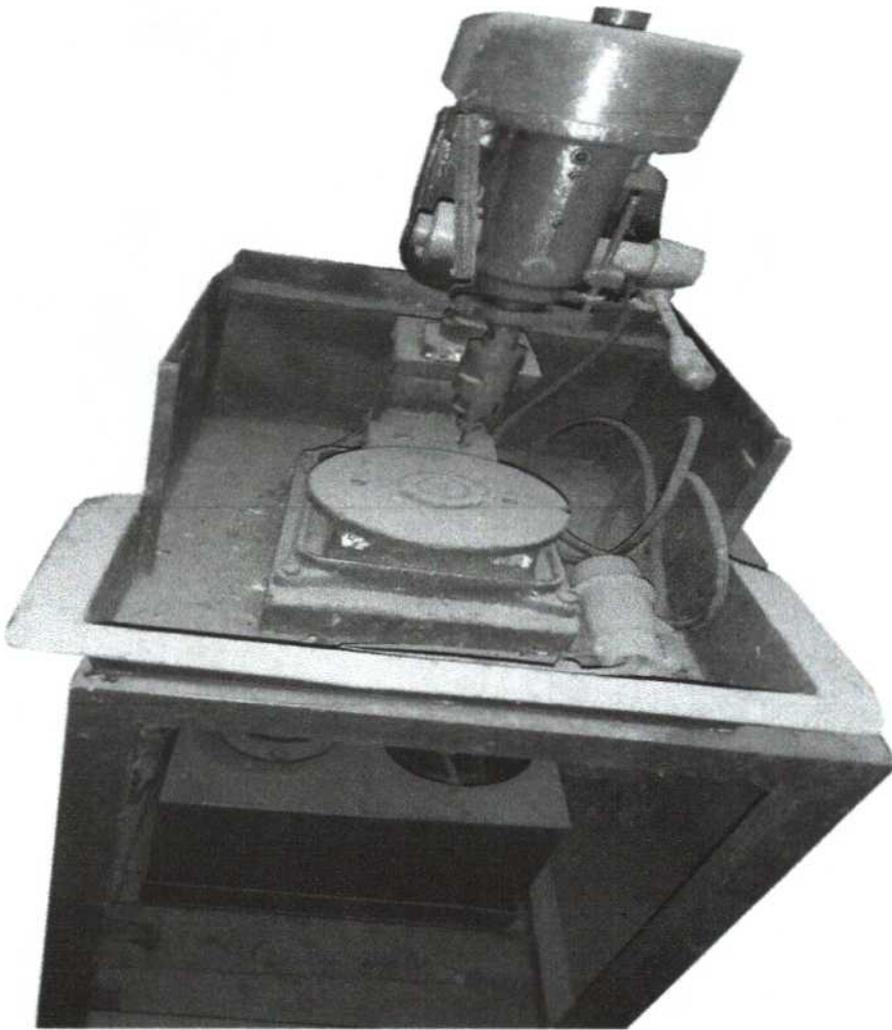
CONDIÇÃO : ruim

QUANTIDADE: 01

Foto 05

123  
no

6



NOME: furadeira de Alta Rotação

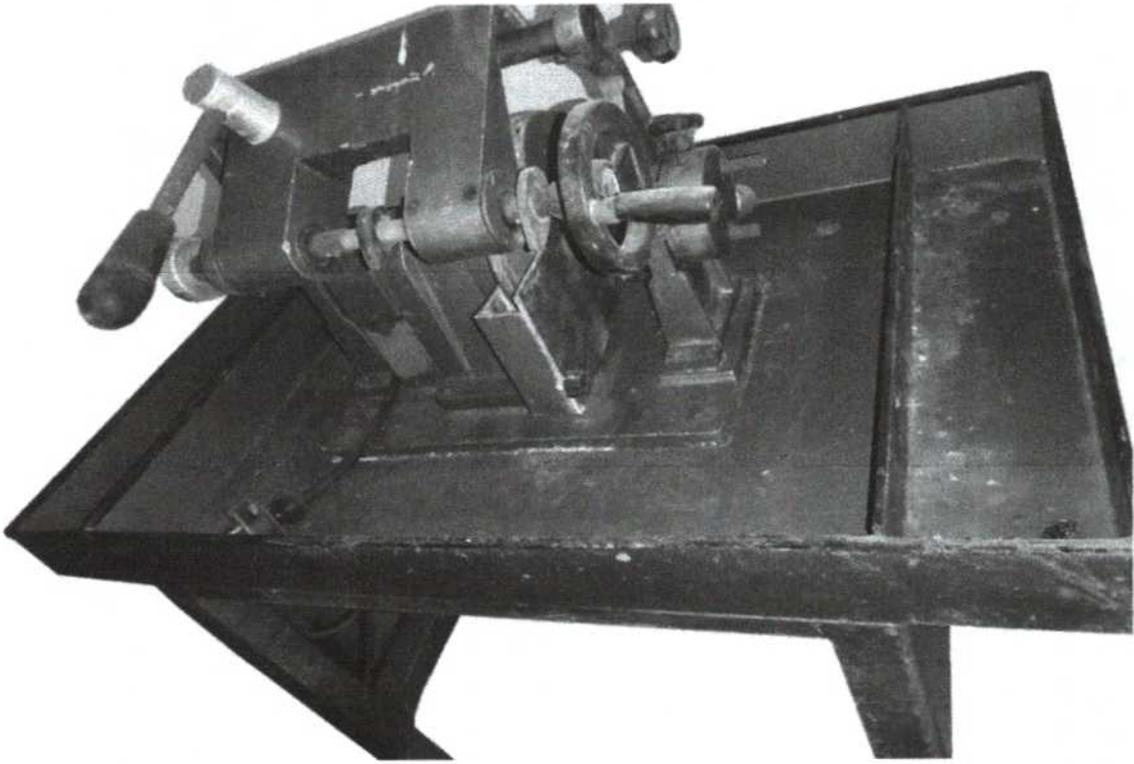
PATRIMONIO: 14577

CONDIÇÃO : boa

QUANTIDADE: 01

124<sup>7</sup>  
no

FOTO 06

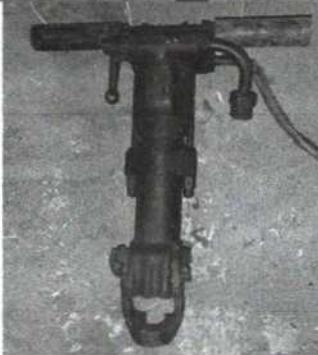


NOME: Calibradora

PATRIMONIO:13934

CONDIÇÃO : ruim

FOTO 07



NOME: PERFURATRIZ /MARTELO PNEUMÁTICO

PATRIMONIO: 13754;13755;13756

CONDIÇÃO : BOA

Quantidade 03

126  
rc

FOTO 8



NOME: Cabine Alta Pressão com lava jato bateador de pedras

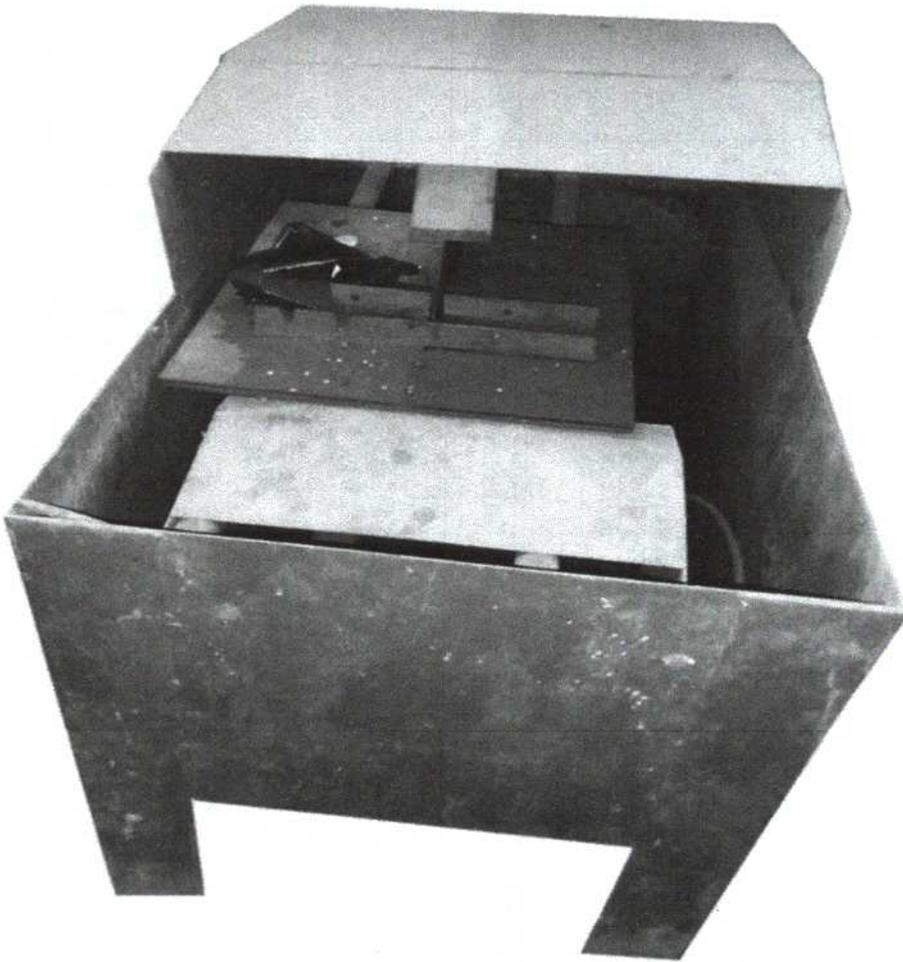
PATRIMONIO: 14575

CONDIÇÃO : péssima

127  
no

QUANTIDADE: 01

Foto 9



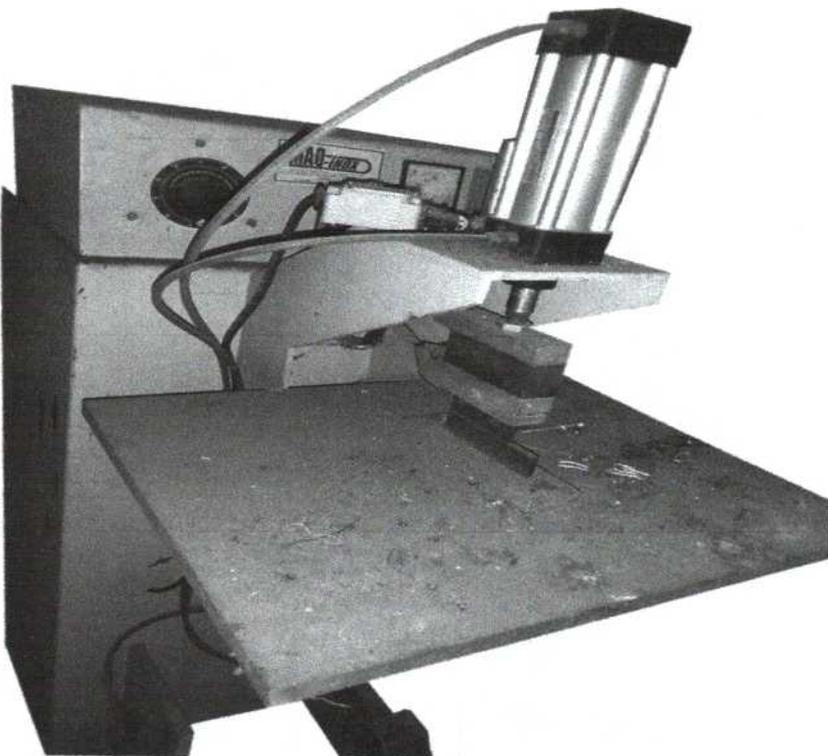
NOME:serra manual

PATRIMONIO: 14578;14579

128  
rc

CONDIÇÃO : boa

FOTO 10



NOME: firadeira Lixadeira com brocas diamantadas

129  
no

PATRIMONIO: 14574

CONDIÇÃO : Ruim

FOTO 11



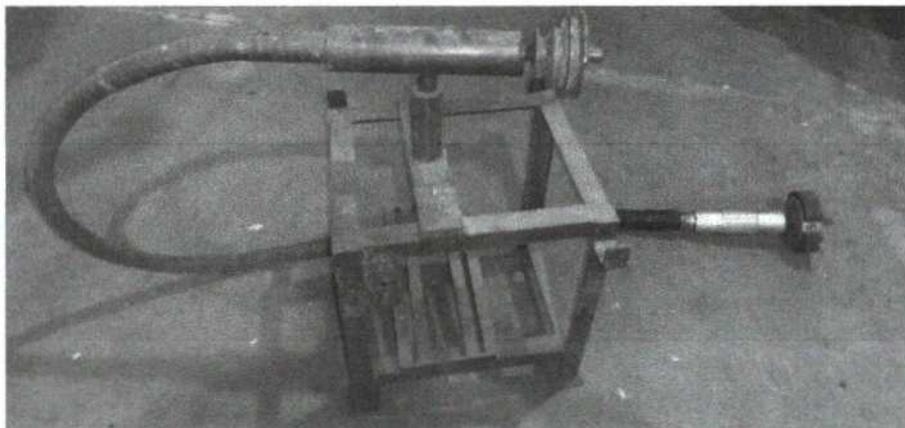
NOME: MOTOR 10 CV BIFÁSICO

PATRIMONIO: 13748;13749;13750

CONDIÇÃO :BOM

QUANTIDADE: 03

FOTO 12



NOME: chicote lixador

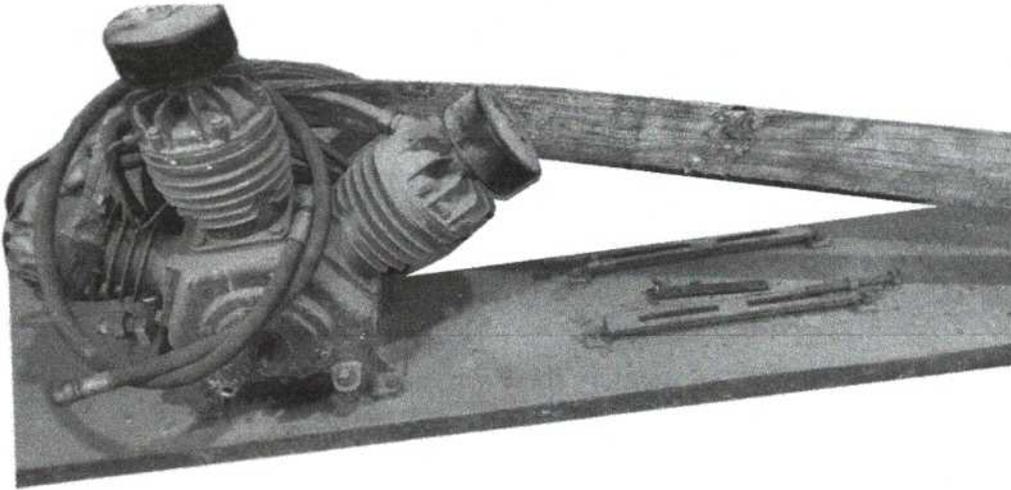
PATRIMONIO: 13746

CONDIÇÃO : péssima

130  
no

QUANTIDADE: 01

FOTO 13



NOME: Compressor

PATRIMONIO: 13751;13752;13753

CONDIÇÃO : bom

QUANTIDADE: 03

Assim sendo afirmo o presente relatório .

Chopininho, 15 de setembro 2021.

*Michael R. Bonomi*  
**Michael Renan Bonomi**

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2021**

**MEMORANDO 1DOC N.º 653/2021**

**PARECER JURÍDICO N.º 151/2021/PGM/MS**

REQUERENTE : SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : ~~CONCESSÃO~~ PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GARIMPO

**EMENTA: LICITAÇÃO. ~~CONCESSÃO~~ PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GARIMPO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 115/2021 (Memorando 1Doc n.º 653/2021), Pregão Presencial**, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a ~~concessão~~ permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, **ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais)**.

Os autos, contendo 97 (noventa e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 05/06);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 07);
- c) Ata n.º 126 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE (fls. 08/11);
- d) Cópia da Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho e alterações (fls. 12/40);
- e) Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42);
- f) Termo de Referência (fls. 43/47);
- g) Decretos Municipais n.º 018/2021, 046/2021 e 005/2021 (fls. 47a; 47c);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento licitatório e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer (fls. 48);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132  
no

i) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/95).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 30/07/2021 (fls. 96/97).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br <sup>L33</sup>  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel <sup>rc</sup>  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a concessão permissiva de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa.

Dispõe o art. 17 da Lei 8.666/93 que a alienação de bens da Administração Pública fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, quando se tratar de bens móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação.

No que tange ao processo licitatório, a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, apresenta disciplina própria, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO IV

##### Da Licitação e Chamamento Público

**Art. 6º** A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:

**I** – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;

**II** – existência de interesse público devidamente justificado;

**III** – avaliação prévia;

**IV** – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

**V** – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

**VI** – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata esta Lei, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio da geração de emprego e renda, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 134  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 10  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§ 5º A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 6º Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

§ 7º- A concessão do incentivo de que trata o inciso III do art. 3º desta lei, quando adquirido o patrimônio público através do emprego de recursos públicos vinculados, tais como transferência voluntária, convênio e instrumentos congêneres, será observado apenas os incisos II e III deste artigo. (NR) (redação dada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019)

**Art. 7º** Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

**Art. 8º** O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

**Art. 9º** Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**Art.10.** A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**Art.11.** A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Art. 12.** A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:  
I – plano de negócio;

II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.

**Art. 13.** O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

O art. 3º da Lei n.º 3.730/2018 apresenta, entre outros, os seguintes incentivos:

**Art. 3º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 135  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 10  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – concessão administrativa de uso de imóvel;

III – **permissão de uso de móvel (...)**. (g.n.).

No mais, frise-se que o art. 6º, inciso VI, da referida lei dispõe que a licitação para os incentivos da lei poderá ser na modalidade pregão, do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e **permissão de uso de móvel, como é o caso dos autos**.

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**<sup>3</sup>, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a) ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; b) diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; c) maior transparência e segurança**, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial (Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)*.

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002<sup>4</sup> e nos arts. 37 a 48 da Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõem sobre a permissão de uso de móvel.

## 2.3.2 DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Os bens móveis, objeto de incentivo, constam expressamente relacionados nos Itens 10 a 30 do Anexo I Lei Municipal n.º 3.907/2021, que altera a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 33/40).

<sup>3</sup> “Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.” BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

<sup>4</sup> “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplimento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 136  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel no  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 07 e 48).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (06 e 43).

No entanto, necessário que a Secretaria adéque a Justificativa de fls. 06 e 43, posto que genérica e menciona “concessão de uso de imóvel”, sendo o correto permissão de uso de bens móveis, nos termos do art. 3º, III e 37 e seguintes da Lei n.º 3.730/2018.

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Diante da imprecisão e insuficiência na definição do objeto, necessário que a Secretaria:

a) revise a redação do Termo de Referência como um todo, eis que constam em diversos itens o objeto como “concessão onerosa de imóvel”, sendo o correto “permissão de uso de bens móveis”;

b) inclua nos Itens 05 e 08 as obrigações específicas do objeto, no que diz respeito à permissão de uso de móvel, constantes nos arts. 37 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018;

c) adéque a cláusula de gestão e fiscalização (Item 07), tendo em vista a nomeação do Secretário da pasta, incluindo os nomes dos fiscais que atuarão como titular e substituto;

d) inclua no Termo de Referência as penalidades administrativas, como de praxe;

e) incluir no Termo de Referência a indicação de, no mínimo, 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da permissão, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.730/2018;

f) incluir no Termo de Referência as condições de pagamento (arts. 42 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018);

g) avalie a necessidade da exigência de Plano de Negócio, conforme art. 12, I, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, devendo, se for o caso, incluir tal documento como anexo do Edital;

h) o Item 17 do Termo de Referência (Balança Digital – Patrimônio 14573) não consta no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018, caso em que a Secretaria deverá solicitar, imediatamente, a inclusão mediante a elaboração de projeto de lei, ou, a exclusão do Item;

i) excluir o Item 02 do Termo de Referência, eis que repetido;

j) avaliar a necessidade de inclusão do Item 31 do Anexo I da Lei 3.730/2018 (Bomba Positiva Helicaidal, Patrimônio n.º 7428) no Termo de Referência.

## 2.3.6 DO PARECER FAVORÁVEL DO CMDE

Através da Ata de n.º 126, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentou parecer favorável quanto ao incentivo, objeto destes autos, nos seguintes termos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 137  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 130  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*“(…) Na sequência veio a solicitação de Permissão de Uso de Móvel, conforme memorando 653/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que trata sobre máquinas e equipamentos para exploração e beneficiamento de pedras ametistas. Após amplo debate o CMDE aprova que tais máquinas e equipamentos sejam cedidas em Permissão de Uso conforme legislação vigente (…)” (fls. 08/11). (g.n.).*

## 2.3.7 AVALIAÇÃO PRÉVIA

**Necessário que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia providencie a avaliação prévia/auto de constatação dos bens móveis apenas no que diz respeito ao estado de conservação, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, anexando aos autos imagens de cada equipamento, podendo solicitar o auxílio da Divisão de Patrimônio, se necessário, sendo necessário que haja a descrição do estado atual de cada bem público objeto da permissão de uso.**

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/95) atendem **parcialmente** as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Municipal n.º 3.730/2018.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: maior oferta mensal (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 5.1 e seguintes;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8.1, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.1.4 e seguintes);

d) vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura (Item 3.2.2);

e) gestão do Contrato: a cargo do servidor, Sr. Roberto Alencar Przendziuk (Item 16.1);

f) fiscalização do Contrato: a cargo da servidora, Sra. Francinele Dalmolim (Item 16.2).

**Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos: a) adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado; b) revise a minuta do Edital como um todo, considerando os requisitos da Lei Municipal n.º 3.730/2018 no que diz respeito à permissão de uso de móvel, podendo utilizar como parâmetro editais de objetos semelhantes; c) junte aos autos o parecer da Comissão Permanente de Licitações quanto à modalidade licitatória; d) observar que o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.730/2018**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 138  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**exige o prazo mínimo para a apresentação das propostas de 30 (trinta) dias; e) inclua no Edital a previsão contida no art. 71 da Lei Municipal n.º 3.730/2018.**

## 2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dispõe o art. 38, I, da Lei 3.730/2018, que a permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada à fixação de remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do móvel.

Extraí-se do Termo de Referência que a Secretaria fixou a oferta mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a título de remuneração mensal (fls. 44).

**Ocorre que a referida lei é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal.**

**Nesse sentido, consta nos autos a Ata n.º 007/2021 da Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza nos seguintes termos:**

### “ATA n.º 007/2021

As treze (13:00) horas do dia 01 de abril de dois mil e vinte e um, (01/04/2021), reuniram-se na Sala de Reuniões, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo Cesar Romite, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de abril de 2019. Até a presente data não foi indicado outro membro para substituir Fernando Colla. Fez parte da reunião Sra. Francinele Dalmolin - Chefe Agência de Empregos e Rendas. A pauta da reunião tratou da avaliação de bens móveis do patrimônio municipal, máquinas e equipamentos de uso na extração e lapidação de ametistas que se encontram guardados no antigo Centro de Eventos. A Sra. Fancineli explicou que a cessão deste patrimônio será através de Permissão de Uso, onerosa, formalizada por contrato administrativo e **que a remuneração mensal pelo uso do bem será debatida pelo Conselho econômico que tomará como base a estimativa de produção.** Informou também que as importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores. Os referidos bens encontram-se listados no patrimônio com descrição, ano de aquisição e valor de aquisição à época. A Comissão concluiu que com o decurso de tempo da aquisição, considerando a inflação ocorrida e a depreciação sofrida, **atualmente pode-se estimar que o valor patrimonial do bem é no máximo o mesmo da data de aquisição. Porém, para chegar a um valor patrimonial mais adequado e exato faz-se necessário uma inspeção do equipamento, suas peças, considerar seu grau de conservação, condições de funcionamento, tempo de vida restante, manutenções a ser realizadas, ou seja, avaliação técnica da qual a esta Comissão não possui o conhecimento técnico fazendo-se necessário a contratação de empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de engenharia mecânica. Em síntese, a avaliação dos bens pode ser estimada através do que consta no Cadastro Patrimonial, porém, não se trata do valor mais assertivo. Para obter-se maior assertividade no valor é necessário avaliação por profissional capacitado da área de engenharia mecânica.** O que não ficou claro para esta Comissão é se realmente o objetivo dessa valoração é o valor do bem em si ou seria uma base para estipular os valores mensais a ser cobrados pela permissão de uso. Caso o objetivo seja obter um valor justo para cobrança de “aluguel” mensal, o melhor parâmetro se dá com base na estimativa de produção de cada maquinário. Acredita-se que tais informações possam ser



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 139  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obtidas através de dados históricos e documentos contábeis, neste sentido o próprio Conselho Econômico poderia fazer essa análise técnico-econômica e chegar a um valor justo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às catorze e vinte (14:20) horas e encaminhada a ata para a Chefe da Agência de Empregos e Renda para deliberação e direcionamentos que entender necessário" (fls. 41/42).

**Isto posto, considerando que a finalidade da Lei Municipal n.º 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município, esta Procuradoria entende, salvo melhor juízo, que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, já que esse não é o objetivo da Administração.**

No entanto, é necessário que a Secretaria **justifique** o valor de R\$ 100,00, apurado para fins de oferta mínima mensal, diante das informações contidas na Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42), bem como diligencie com a Divisão de Patrimônio para que junte aos autos relatório dos itens, objeto de incentivo e os respectivos valores de aquisição.

### **2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Como se trata de permissão de uso de bens móveis, cujo critério de julgamento é a maior oferta mensal, com valor de lance mínimo no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas **não se aplica, posto que não se trata de compra pública.**

Por isso, agiu como correção a Divisão de Licitações e Contratos **ao não** restringir a participação no certame.

### **2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dispensada, na medida em que se trata de permissão de uso de bens móveis, cujo critério de julgamento é a maior oferta mensal, com valor de lance mínimo no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

### **2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Os Decretos Municipais n.º 018/2021, 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 47ª/47c).

### **2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES**

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## **3 DA CONCLUSÃO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal quanto ao **Processo Licitatório n.º 115/2021 (Memorando 1Doc n.º 653/2021), Pregão Presencial**, instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, objetivando a concessão-permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, **ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais)**, passa a fazer as seguintes recomendações:

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

**Recomendação 1:** providenciar a avaliação prévia/auto de constatação dos bens móveis apenas no que diz respeito ao **estado de conservação**, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, anexando aos autos imagens de cada equipamento, podendo solicitar o auxílio da Divisão de Patrimônio, se necessário; **há necessidade que se realize a descrição do estado atual de cada bem público objeto da permissão de uso.** ?

**Recomendação 2:** **justificar** o valor de R\$ 100,00, apurado para fins de oferta mínima mensal, diante das informações contidas na Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42); OK

**Recomendação 3:** diligenciar com a Divisão de Patrimônio para que junte aos autos relatório dos itens, objeto de incentivo e os respectivos valores de aquisição. ?

**Recomendação 4:** adequar a Justificativa de fls. 06 e 43, posto que genérica e menciona "**concessão de uso de imóvel**", sendo o **correto permissão de uso de bens móveis**, nos termos do art. 3º, III e 37 e seguintes da Lei n.º 3.730/2018;

**Recomendação 5:** revisar a redação do Termo de Referência **como um todo**, eis que constam em diversos itens o objeto como "concessão onerosa de imóvel", sendo o correto "permissão de uso de bens móveis";

**Recomendação 6:** o Item 17 do Termo de Referência (Balança Digital – Patrimônio 14573) não consta no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018, caso em que a Secretaria deverá solicitar, **imediatamente**, a inclusão mediante a elaboração de projeto de lei, ou, a exclusão do Item;

**Recomendação 7:** excluir o Item 02 do Termo de Referência, eis que repetido;

**Recomendação 8:** avaliar a necessidade de inclusão do Item 31 do Anexo I da Lei 3.730/2018 (Bomba Positiva Helicaidal, Patrimônio n.º 7428) no Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 9:** incluir no Termo de Referência as condições de pagamento (arts. 42 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018);

**Recomendação 10:** incluir nos Itens 05 e 08 as obrigações específicas do objeto, no que diz respeito à permissão de uso de móvel, constantes nos arts. 37 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018;

**Recomendação 11: Avaliar a necessidade de exigência de prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 ou justifique a desnecessidade de fazê-lo;**

**Recomendação 12:** adequar a cláusula de gestão e fiscalização (Item 07), tendo em vista a nomeação do Secretário da pasta, incluindo os nomes dos fiscais que atuarão como titular e substituto;

**Recomendação 13:** incluir no Termo de Referência as penalidades administrativas, como de praxe;

**Recomendação 14:** avaliar a necessidade da exigência de Plano de Negócio, conforme art. 12, I, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, devendo, se for o caso, incluir tal documento como anexo do Edital.

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

**Recomendação 2:** revisar a minuta do Edital como um todo, considerando os requisitos da Lei Municipal n.º 3.730/2018 no que diz respeito à permissão de uso de móvel, podendo utilizar como parâmetro editais de objetos semelhantes;

**Recomendação 3:** juntar aos autos o parecer da Comissão Permanente de Licitações quanto à modalidade licitatória;

**Recomendação 4:** observar que o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 exige o prazo mínimo para a apresentação das propostas de 30 (trinta) dias;

**Recomendação 5:** incluir no Edital a previsão contida no art. 71 da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

**Recomendação 6:** Aplicar os critérios de desempates previstos no art. 9 da Lei Municipal n.º 3.730/2018;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 7:** providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Considerando toda a série de alterações e adequações recomendadas pela Procuradoria, após implementadas, retornar os autos para parecer conclusivo

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

143  
70

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através de seu secretário infra-assinado, **justifica** o valor de oferta mínima mensal no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de remuneração mensal para uso dos bens móveis, requisito previsto no art. 38, I, da Lei Municipal nº 3.730/2018, nos seguintes termos:

(i) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) foi apurado como lance mínimo de oferta para **fins de fomento** e valor mínimo de remuneração mensal para uso dos bens móveis, considerando que a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais **é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal;**

(ii) a finalidade da Lei Municipal n.º 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e **fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município**, sendo que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, **já que esse não é o objetivo da Administração;**

(iii) por fim, ressalta-se que o valor de R\$ 100,00 é superior ao valor da Unidade Fiscal do Município, que possui o valor de R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Chopinzinho, 23 de agosto de 2021.

**Michael Renan Bonomi**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**

144  
no

## **Memorando 26- 653/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/09/2021 às 14:10:16

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB - Plane

### **Permissão de uso de Móvel**

Faço remessa à Divisão de Licitações para cumprimento das recomendações contidas no Parecer Jurídico.

Att,

—

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EBA-30E0-BB72-D3CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 15/09/2021 14:10:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1EBA-30E0-BB72-D3CD>



# Município de Chopinzinho

1146

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 07/10/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pelas Secretarias entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

### 1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 46/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **XX DE XXXXXX DE 2021, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

### 2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

### 3. DO OBJETO E DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

3.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**.

3.2 – A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

3.2.1 – A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

3.2.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

118



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3. Os bens móveis citados no item 3.1 **serão destinados exclusivamente à atividade de garimpo**, tornando-se deles Permissionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.2.4. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

3.3. O PRAZO DA PERMISSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

3.3.1. As importâncias pagas a título de cessão de uso dos bens móveis durante o prazo da permissão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 – O Pagamento das parcelas mensais terá início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades.

3.3.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.3.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da permissão administrativa de uso.

3.3.5. Os benefícios previstos na Lei nº 3730/2018 poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

---

## 4. DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

---

4.1. A Permissão Administrativa de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A permissão dos bens móveis acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida permissão irá oferecer uma maior agilidade na atividade de garimpo, movimentando economicamente este setor no Município..

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros Permissionários se utilizem dos bens públicos para o fim específico de atividade de garimpo; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens ao Município.

4.4. **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro PERMISSIONÁRIO - o pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) O PERMISSIONÁRIO não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita dos bens;

b) A presente Permissão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização, quando:

b.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital, desde que não haja interesse público em sua prorrogação;

b.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Permissão;

b.3 Por interesse de uma das partes devidamente justificada ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) O objeto da presente Permissão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Permissão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de permissão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos Permissionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão de direito de uso.

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

---

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de confas do estado do paran , e de que a licitante n o est  incursa nas veda es do inciso III do art. 9  da lei federal 8.666/93);

**Par grafo Primeiro** - A observ ncia das veda es previstas neste item   de inteira responsabilidade do licitante. A ocultac o de fato impeditivo de participa o neste PREG O PRESENCIAL a sujeita  s penalidades cab veis, inclusive a perda de seu direito de participar da licita o e/ou a rescis o do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participa o.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poder  ser retirado na Divis o de Licita es e Contratos, no pr dio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publica o do aviso deste edital, no hor rio compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprogr ficos.

5.3. Os licitantes poder o obter c pia integral do edital e de seus anexos no s tio da internet desta Prefeitura ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)). Os que optarem por acessar o instrumento convocat rio via internet se obrigam a acompanhar as publica es referentes ao processo nesse mesmo s tio e tamb m as publica es no  rg o Oficial de Divulga o de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a poss veis altera es e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da c pia reprogr fica e de quaisquer  nus os interessados que retirarem o edital pela internet ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)), ou disponibilizarem m dia digital (cd, pen drive, etc...).

## 6. DAS CONDI ES GERAIS DA LICITA O

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital ser  feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do in cio e incluindo-se o do vencimento, sempre considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contr rio.

6.2. O Munic pio de Chopinzinho poder  a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licita o, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo raz es motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indeniza o.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licita o, o Munic pio se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necess rios em rela o   documenta o e   proposta apresentadas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br).

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

## 7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

---

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não se-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-3600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir da sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a inscreverem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

## a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº XX/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

## b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº XX/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da permissão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## c) As condições de pagamento:

- c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

## 7.14.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a.) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontrarn-se previstas no item 11 deste ato convocatório.
- b.) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
- b.1) Conhece as condições e exigências para permissão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com manutenção de materiais e equipamentos, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à execução da atividade de garimpo, correrão por sua conta exclusiva.
- b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSONÁRIO durante a utilização de direito de uso.
- b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, os bens a concessão, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.
- b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

## 7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

## 7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
  - c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.
  - c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
  - c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
  - c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
  - d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ícto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2003 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção do melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentou a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, ordenada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração da proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Adamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.6.) Listas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

o) Realizada a licitação, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

---

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.1. O Envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos**, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

## **8.1.1. Da Habilitação Jurídica**

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.665/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, de deliberação arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que eleger os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.1.2. Da Regularidade Fiscal**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

**d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.**

### **8.1.3. Da Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4. Outros Comprovantes:**

- a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.
- b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

**8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.**

**8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-2600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MER's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

---

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

---

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizadas com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter exclusivamente informal.

---

## 10. DOS RECURSOS

---

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as Decisões do Pregão proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLENTO

11.1. O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

11.1.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSIONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

11.6. O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa à lei, regulando



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA PERMISSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$	100,00
------------------------------	--------

## 13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

14.1. Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2. A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

§ 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

14.3. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

14.4. A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negociado, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e encargos incidentes.

14.4. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.

14.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.6. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.7. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

---

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

---

15.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.

15.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

15.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

15.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

15.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

15.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

15.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

---

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

---



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

## 17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o PERMISSONÁRIO incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o PERMISSONÁRIO deixe de entregar a documentação exigida para o contrato, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comprove-se de fraude, inidoneidade ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Administração.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo V!).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de permissão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 17.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 17.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

## 18. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de permissão, poderá ser revogado o contrato e extinta a permissão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do PERMISSONÁRIO, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção dos bens por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas os bens cuja posse reverterá ao Município.

## 19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 115/2021 os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do dispos-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de permissão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**André Felipe Moraes**  
Presidente da C. P. L.

4x7



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MÓVEL, A TÍTULO DE QUENÔSCIO COM MANUTENÇÃO**

### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente Permissão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.730/2018, aos propósitos de:

1.1.1 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A Permissão de Uso dos Bens Móveis à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e, fomentar economicamente o Município, com a geração de emprego e renda.

1.1.2 Considerando ainda que a referida Permissão de Uso de Bens Móveis irá oferecer uma maior agilidade na extração de pedras preciosas (ametistas), movimentando economicamente este setor no Município.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispões sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais. Os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico. A Permissão de Uso de Bens Móveis, visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos munícipes. O propósito da Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametista.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Tabela I – Especificações do Bem Móvel**

Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Agata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	3.599,00
16	14575	Cabine com jaca jato, vibrador de pedras, haterdor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

### 3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Para Permissão de Uso de Bens Móveis, objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando a estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

**OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$**

**100,00**

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL.

## 5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada uma única vez por igual prazo, a critério da Administração Municipal.

5.2. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

5.3. O Pagamento das parcelas mensais terão início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades de extração.

5.4 - O PERMISSIONÁRIO não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita aos bens móveis;

5.5. O valor da locação ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.6. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

5.7 Provados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

5.9. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## 7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065.199.509-47 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, e atuando como Fiscal Francinele Dalmolim Cpf: 038.791.409 -95 e Fiscal Substituto Diogo Antonio Margreiter CPF: 058.727.969-94 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1. Dar aos Bens móveis cuja Concessão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018 e Lei 3907/2021, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

6.2. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso Do Bem móvel

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade extração (garimpo), empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção do Bem Móvel.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os Bens Móveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

6.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

6.4. A Permissão Administrativa de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do Bem móvel e os encargos incidentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 I, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

6.6. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

7.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.

9.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

Chopinzinho, 21 de julho de 2021.

**Michael Renan Bonomi**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Inovação e Tecnologia



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

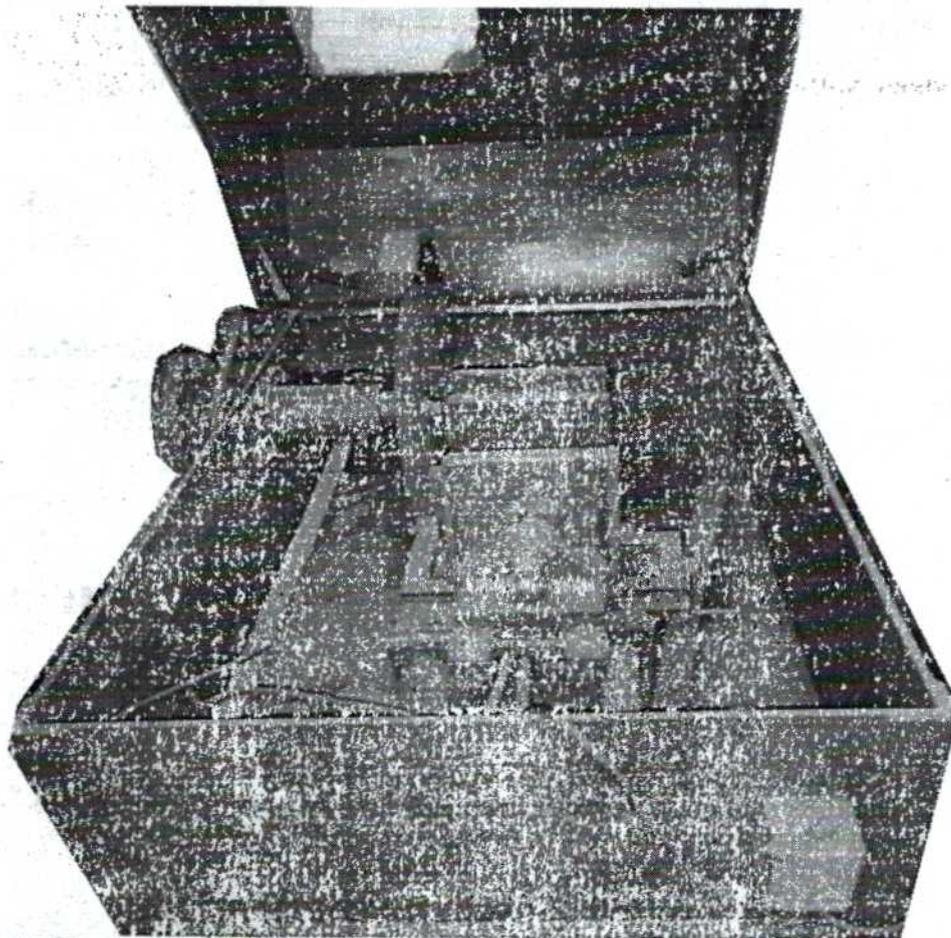
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO I.I - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS COM FOTOS A SEREM CEDIDAS BEM COMO AS CONDIÇÕES DE CADA UMA

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº  
FOTO 01



NOME: Cortador de feno  
PATRIMÔNIO: 15.03  
CONDIÇÃO: Bom  
Quantidade: 04



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-060 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 02



NOME: bancada manual formatadora  
PATRIMÔNIO: 13938  
CONDIÇÃO : péssima



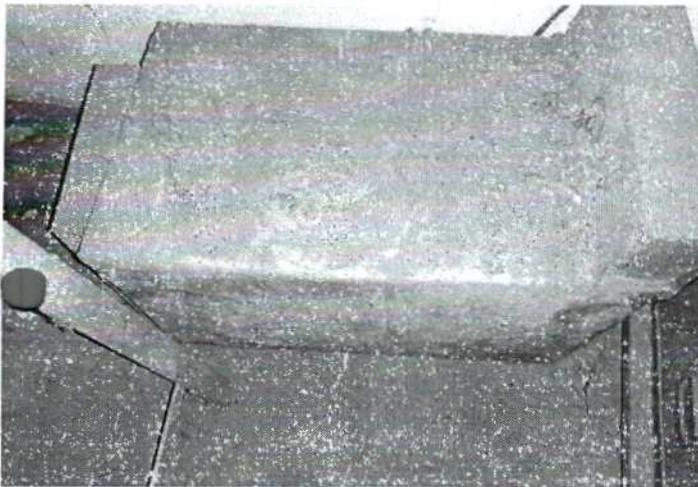
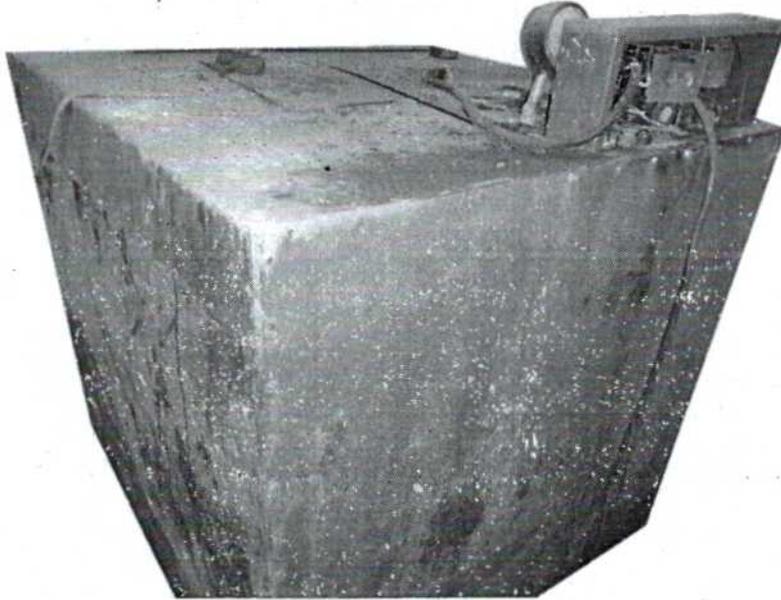
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149

FOTO 03



NOME: Fornos para queima de pedras e metais  
PATRIMÔNIO: 14576  
CONDIÇÃO: péssima

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

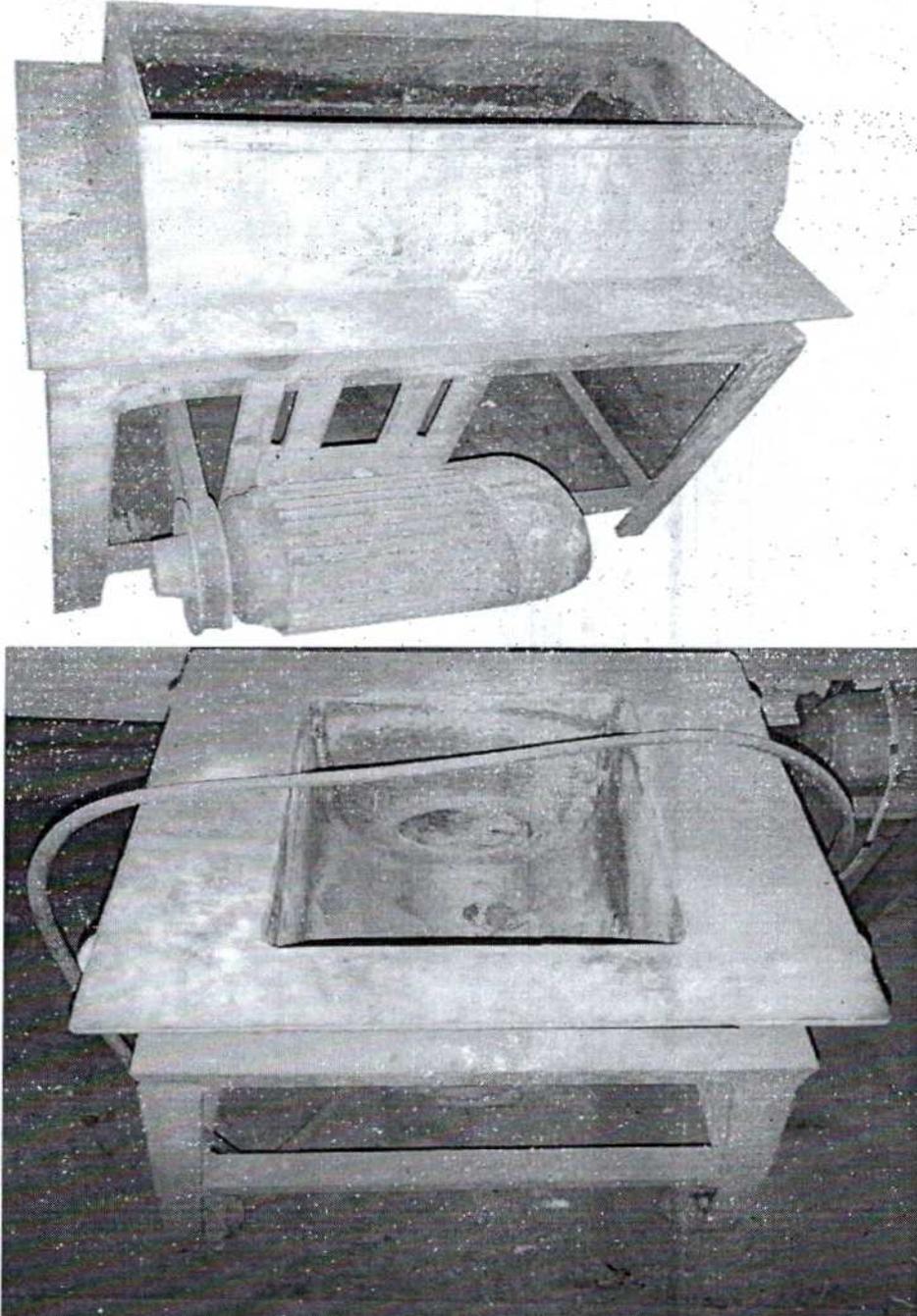
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

FOTO 04



NOME: Vibradores retangular

PATRIMONIO: 13935

CONDIÇÃO : ruim

QUANTIDADE: 01

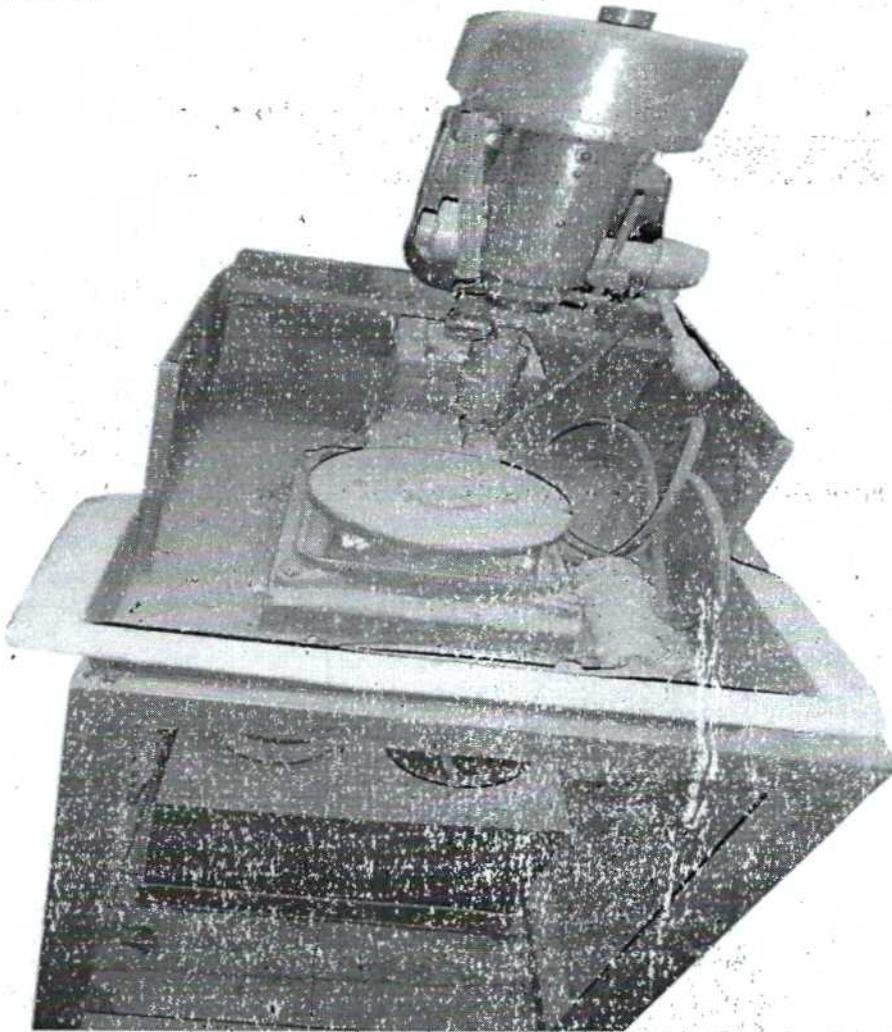


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Foto 05



NOME: furadeira de Alta Rotação  
PATRIMONIO: 14577  
CONDIÇÃO: boa  
QUANTIDADE: 01

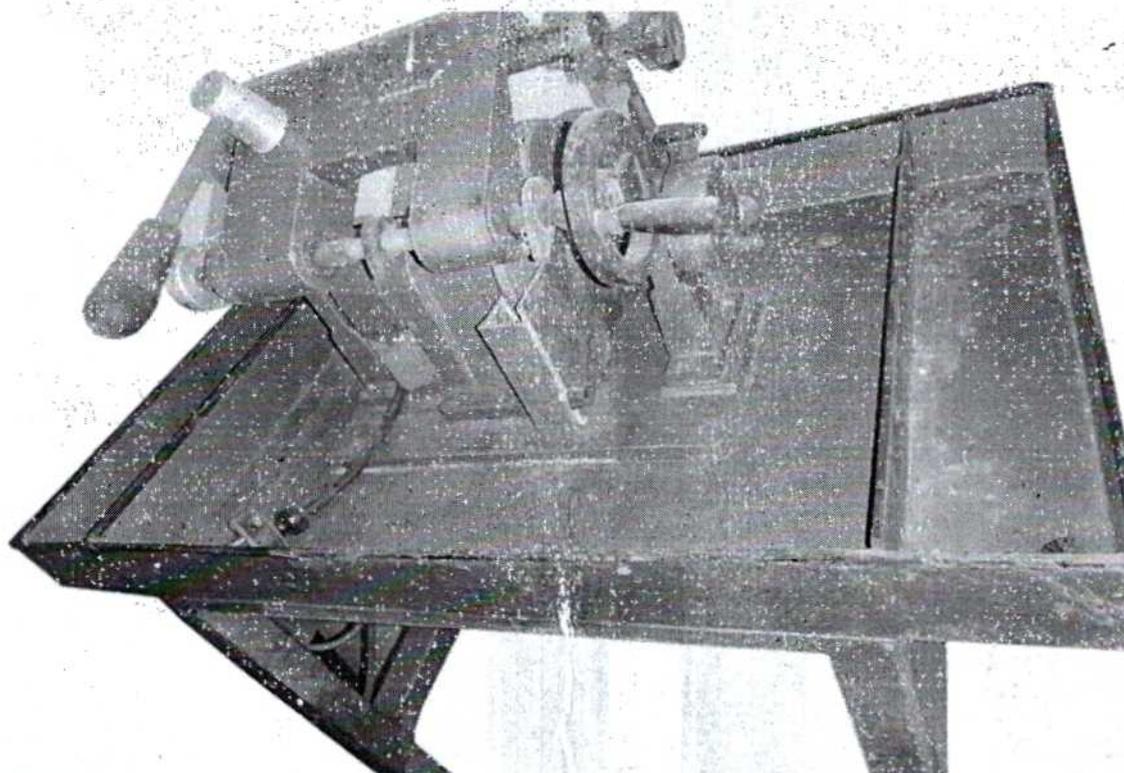


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chcpinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8800 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FCTO 03



NOME: Calibradora  
PATRIMÔNIO: 13934  
CONDIÇÃO: ruim



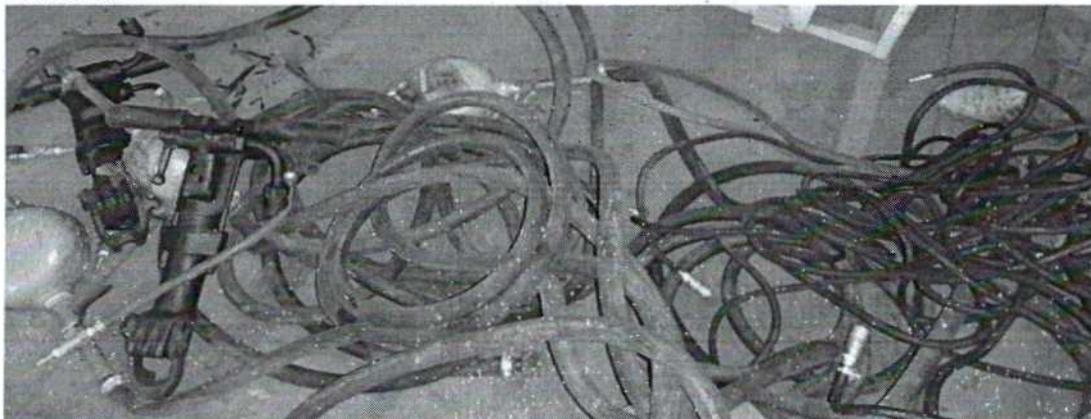
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183

FOTO 07



NOME: PERFURATRIZ /MARTELO PNEUMÁTICO  
PATRIMONIO: 13754;13755;13756  
CONDIÇÃO : BOA  
Quantidade 03

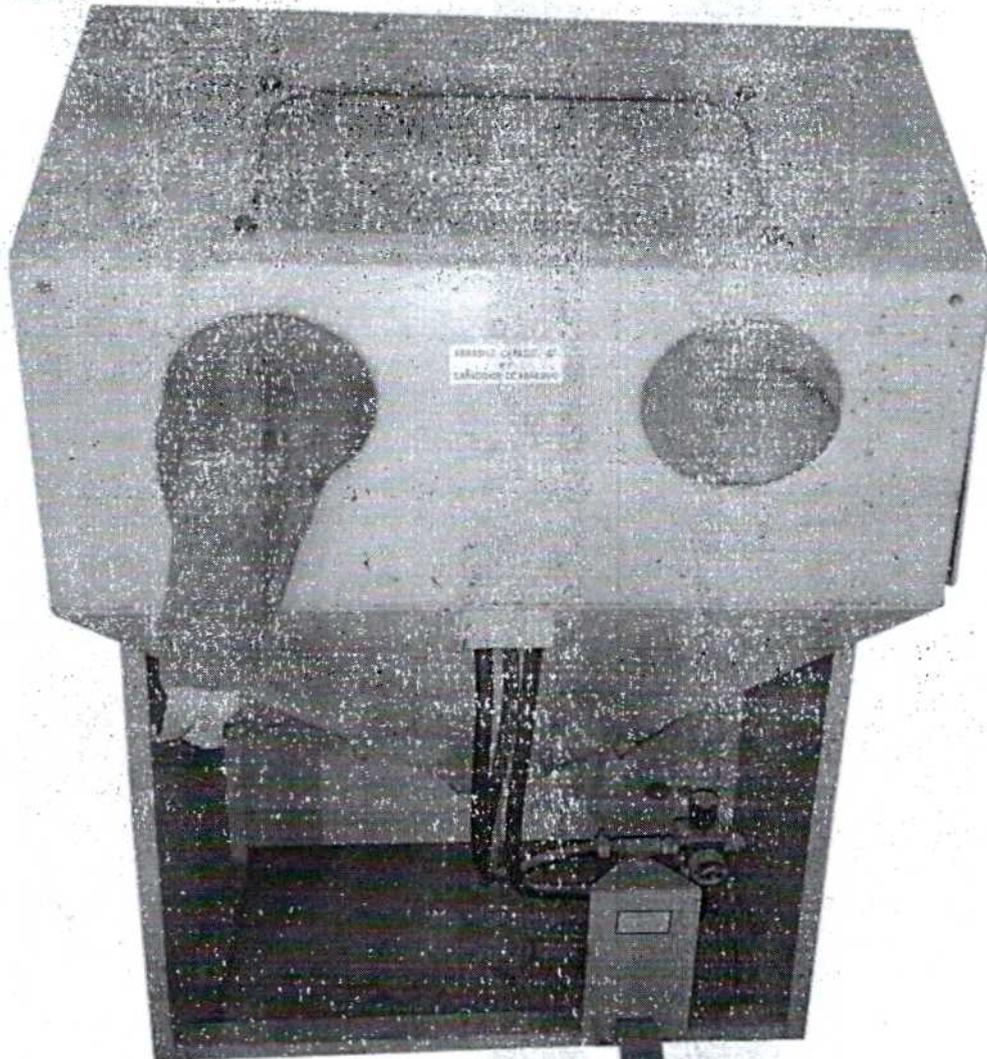


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 8



NOME: Cabine Alta Pressão com lava jato bateador de pedras  
PATRIMONIO: 14575  
CONDIÇÃO : péssima  
QUANTIDADE: 01



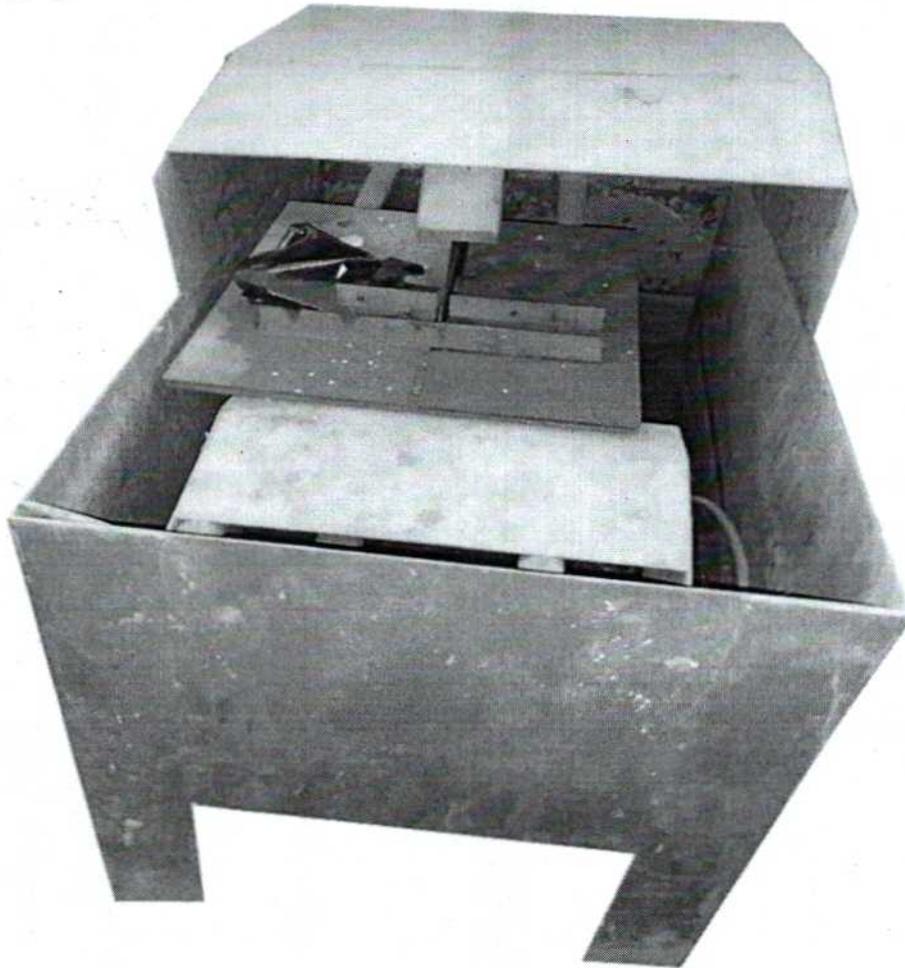
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189

Foto 9



NOME: serra manual  
PATRIMONIO: 14578;14579  
CONDIÇÃO : boa

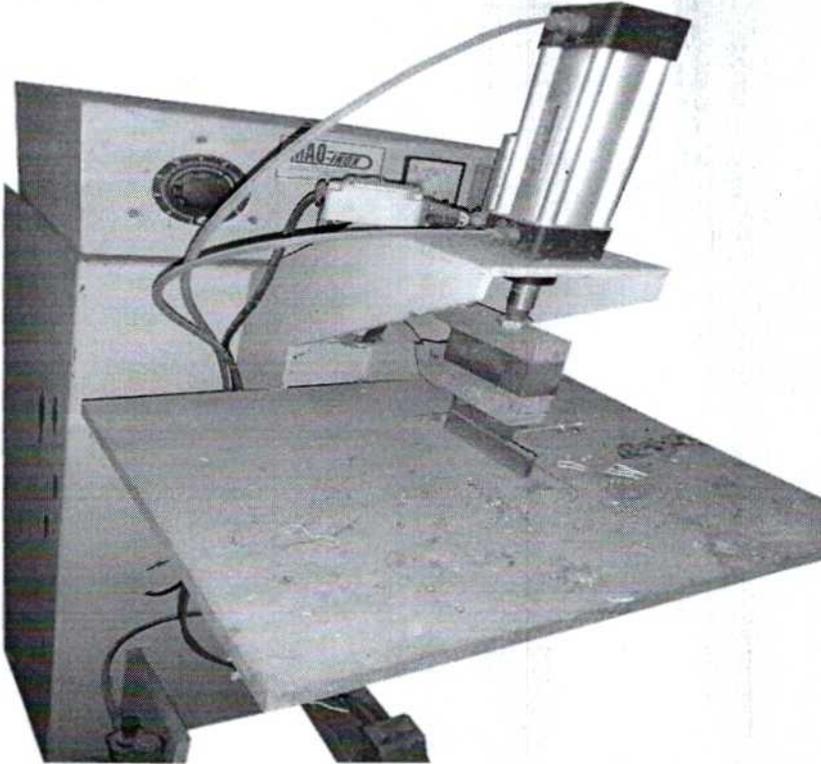


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 10



NOME: firadeira Lixadeira com brocas diamantadas  
PATRIMONIO: 14574  
CONDIÇÃO : Ruim  
FOTO 11



NOME: MOTOR 10 CV BIFÁSICO  
PATRIMONIO: 13748;13749;13750  
CONDIÇÃO :BOM  
QUANTIDADE: 03



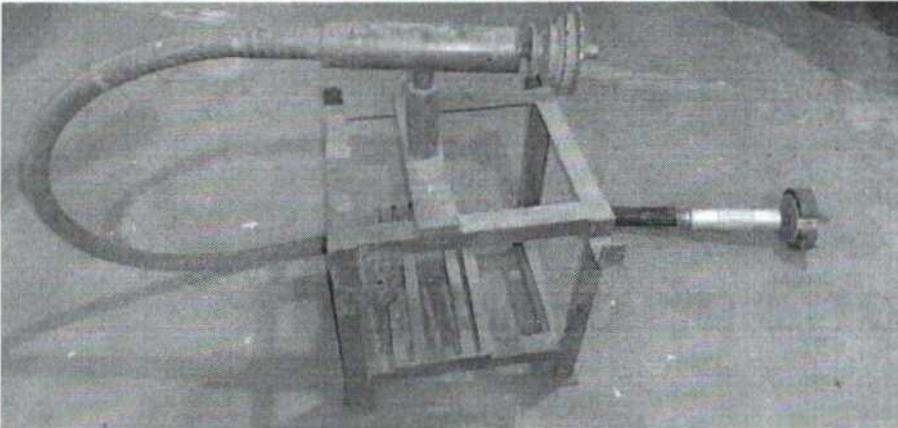
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

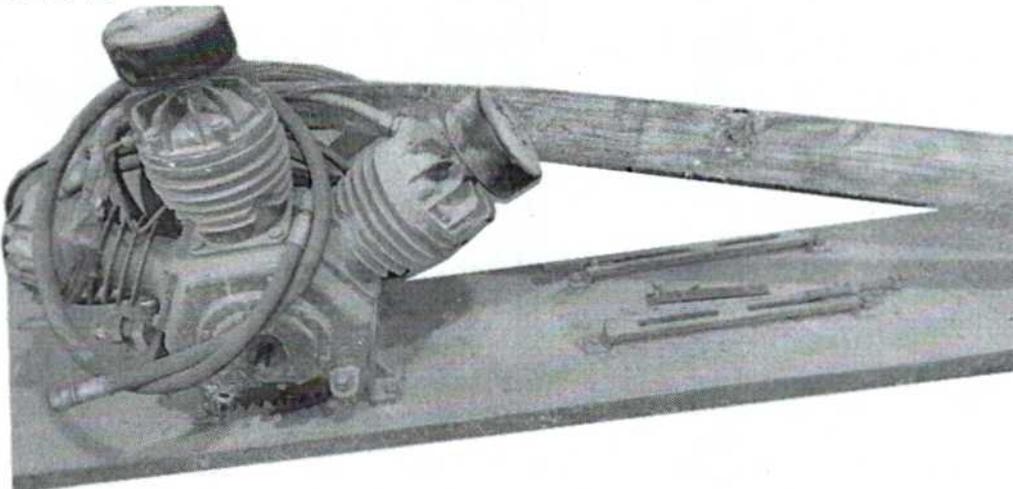
187

FOTO 12



NOME: chicote lixador  
PATRIMONIO: 13746  
CONDIÇÃO : péssima  
QUANTIDADE: 01

FOTO 13



NOME: Compressor  
PATRIMONIO: 13751;13752;13753  
CONDIÇÃO : bom  
QUANTIDADE: 03

202



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Permissão de Direito de Uso, a título oneroso, de bens móveis, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Permissão Administrativa de Direito de Uso dos Bens Móveis é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) Os bens móveis cuja permissão de uso é oferecida pelo Município, foram vistoriados por representantes de nossa Empresa, que estão cientes do estado dos mesmos, e atendem às nossas expectativas;
- b) Conhecemos as condições e exigências para permissão, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Permissão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº XX/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 115/2021, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas; rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) cu representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

193

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº XX/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO, nas condições estabelecidas no EDITAL DA PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	Valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA PERMISSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa dos bens relacionados no edital, contrato e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

- Parcelas mensais fixas sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
- O Pagamento das parcelas mensais terá início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades da lanchonete.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da permissão de uso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **PERMITENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.5 O PRAZO DA PERMISSÃO DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.6 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

3.7. Os benefícios previstos na Lei nº 3730/2018 poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Dar aos imóveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

§ 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.3. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

4.4. A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens móveis e os encargos incidentes.

4.4. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários no uso dos bens cedidos, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.6. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.7. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.

5.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

5.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

5.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

5.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

5.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

5.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3 Na ausência da Fiscal Titular, a fiscalização ficará a cargo da Servidora Marcia Mitrut, CPF: 203.564.727-22.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços da sua atividade não terá relação de emprego com a **PERMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o PERMISSIONÁRIO incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o PERMISSIONÁRIO deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de permissão, havendo sucessão

R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens móveis e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 9.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a permissão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A PERMITENTE poderá exigir, durante a permissão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2021, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 115/2021, em nome do Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade dos bens concedidos.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXX:XXXX de 2021.

PERIMITENTE:

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

**Representante Legal da Contratada**  
CARGO  
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome Completo e Legível  
CPF/MF: 000.000.000-00

Nome Completo e Legível  
CPF/MF: 000.000.000-00

## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2021

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qual-**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

203

quer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente  
(nome e assinatura)

Nome do Declarante \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padras-	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão

2017



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	to/Maúra		(ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do-(a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº xxx/2021

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia xx de xxxxxxxx do ano de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº xx/2021, para Permissão DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bens públicos, sendo concessão administrativa de uso de bens móveis para execução de atividade de garimpo, onerosa com manutenção. Prazo da Permissão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

## **Memorando 29- 653/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 08/10/2021 às 09:31:50

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, GAB - Plane

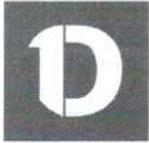
### **Permissão de uso de Móvel**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

207 nC



Código para verificação: F5EE-03A7-7D80-5040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/10/2021 09:32:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5EE-03A7-7D80-5040>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2006  
TC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	Valor R\$
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209  
rc

14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de lâminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

### 1.3. Proposta de preços

Item	Descrição	Oferta Mínima Mensal R\$
01	Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo.	R\$ 100,00

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispões sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

**2.2.** Considerando que os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

**2.3.** Considerando que a Permissão de Uso de Bens Móveis, visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos munícipes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

210  
70

2.4. Considerando que o propósito desta Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametistas.

2.5. Considerando que a Permissão de Uso dos Bens Móveis à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e, fomentar economicamente o Município, com a geração de emprego e renda.

2.6. Considerando ainda que a referida Permissão de Uso de Bens Móveis irá oferecer uma maior agilidade na extração de pedras preciosas (ametistas), movimentando economicamente este setor no Município.

2.7. Diante do exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia conclui que é exequível a permissão de uso dos referidos bens.

### 3. JUSTIFICATIVA DA OFERTA MÍNIMA MENSAL

3.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através de seu secretário infra-assinado, **justifica** o valor de oferta mínima mensal no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de remuneração mensal para uso dos bens móveis, requisito previsto no art. 38, I, da Lei Municipal nº 3.730/2018, nos seguintes termos:

(i) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) foi apurado como lance mínimo de oferta para **fins de fomento** e valor mínimo de remuneração mensal para uso dos bens móveis, considerando que a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais **é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal;**

(ii) a finalidade da Lei Municipal n.º 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e **fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município**, sendo que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, **já que esse não é o objetivo da Administração;**

por fim, ressalta-se que o valor de R\$ 100,00 é superior ao valor da Unidade Fiscal do Município, que possui o valor de R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

### 4. DA EXECUÇÃO, PRAZO E DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

4.1. A Permissão Administrativa de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

211  
rc

cidadãos. A permissão dos bens móveis acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e,

**4.1.1** Considerando ainda que a referida permissão irá oferecer uma maior agilidade na atividade de garimpo, movimentando economicamente este setor no Município.

**4.2.** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros Permissionários se utilizem dos bens públicos para o fim específico de atividade de garimpo; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

**4.3.** As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens ao Município.

**4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro PERMISSIONÁRIO - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão,** segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

O PERMISSIONÁRIO não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita dos bens;

A presente Permissão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização, quando:

b.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital, desde que não haja interesse público em sua prorrogação;

b.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Permissão;

b.3 Por interesse de uma das partes devidamente justificada ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a) O objeto da presente Permissão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da **Permissão**;

**4.5.** As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

**4.5.1.** Por constituir essa modalidade de permissão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos Permissionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão de direito de uso.

**4.6.** A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

**4.7.** A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

**4.8.** A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

212  
rc

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

**5.2.1.** Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

**5.2.2.** O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

**5.2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.

**5.2.4.** A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

**5.2.5.** Serão suportadas pelo PERMISSONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

**5.2.6.** Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

**5.3.** O PERMISSONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

**5.4.** Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

**5.5.** Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.

**5.6.** Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

213  
rc

o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

- 5.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
- 5.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 6. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 6.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.
- 6.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.
- 6.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 6.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 6.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 6.7. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 6.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

## 7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

### 7.1 Compete à PERMISSONÁRIA:

- 7.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.
- 7.3 A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:
  - I – remuneração mensal pelo uso dos bens;
  - II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSONÁRIO no plano de negócio



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

214  
rc

e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens

**7.4.** § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

**7.4.1.** § 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia **autorização da Administração Municipal.**

**7.5.** Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

**7.6.** A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

**7.7.** O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.

**7.8.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.

**7.9.** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**7.10.** A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

**7.11.** Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

215  
m

- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao PERMITENTE;

9.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do PERMITENTE;

9.4 A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do PERMITENTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da PERMISSONÁRIA, fica o PERMITENTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 Reserva-se ao PERMITENTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.8 A inexecução do contrato pela PERMISSONÁRIA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.8.1 A não entrega dos serviços contratados;

9.8.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao PERMITENTE;

9.8.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8.4 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

9.8.4.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.4.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.4.3 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.4.5 Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

216  
rc

**9.8.4.6** Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**9.9** As previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O PERMITENTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, *nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.*

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da PERMISSONÁRIA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

217  
TC

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O PERMITENTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o PERMITENTE autorizado a cobrar, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor do PERMITENTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o PERMITENTE oficiará à PERMISSONÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a PERMISSONÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.8** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

218  
ro

**11.1** Ambos os PERMITENTES deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a PERMISSONÁRIA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da PERMISSONÁRIA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a PERMISSONÁRIA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA.

Plano de Negócios (Conforme anexo...)

## 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

**13.1** A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Francinele Dalmolin.

Chopinzinho/PR, 21 de outubro de 2021.



Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

219  
RC

## ANEXO I – PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso de móveis.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Móvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do móvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Cumprir o prazo máximo para o início das atividades que será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar/manter o número de empregos/associados durante a vigência do Contrato, estimado no seguinte quadro:

Número de Empregos/Associados

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas com o uso dos móveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

200  
70

2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros (%)			
Outras fontes			

e) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

e.1) Produtos:

e.2) Origem do Capital

( ) Paranaense

( ) Nacional

( ) Estrangeiro

f) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

221  
YU

--	--	--

g) Outros dados que informa:

g.1) Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

g.2) Ramo de atividade:

g.3) Breve descrição do projeto:

g.4) Principais mercados

- ( )% Paraná
- ( )% Outros estados. Cite quais:
- ( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):

CodigoPlaca/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG Localizacao/Classificacao	V.Aquis/Valor em 18/10/2021	NF/E:
Itens da Conta Contabil: 1091				
00013933 13933	SERRA AUTOMATICA PARA AGATA, MOTOR DE 5HP, TRIFASICA, COM RESERVATORIO PARA LUBRIFICANTE	0000 00000641-08.01.001.02 00000962-18.385	2.000,00 2.000,00	227 rc
2787224/03/2009	00799-VIVIAN ELISE LOTZ FERREIRA			
00013934 13934	CALIBRADORA PARA DEFINIR FORMATOS DE ANEIS, BRINCOS COLARES, SEMI-NOVA	0000 00000641-08.01.001.02 00000962-18.385	6.750,00 6.750,00	
2787324/03/2009	00799-VIVIAN ELISE LOTZ FERREIRA			
00013935 13935	VIBRADOR PARA POLIMENTO DE JOIAS, SEMI-NOVO	0000 00000641-08.01.001.02 00000962-18.385	2.520,00 2.520,00	
2787424/03/2009	00799-VIVIAN ELISE LOTZ FERREIRA			
00013936 13936	VIBRADOR REDONDO PARA POLIMENTO DE JOIAS, SEMI-NOVO	0000 00000641-08.01.001.02 00000962-18.385	2.520,00 2.520,00	
2787524/03/2009	00799-VIVIAN ELISE LOTZ FERREIRA			
00013938 13938	BANCADA MANUAL PARA ACABAMENTO DAS PEDRAS PARA BRINCO, COLARES, SEMI-NOVA	0000 00000641-08.01.001.02 00000962-18.385	2.450,00 2.450,00	
2787724/03/2009	00799-VIVIAN ELISE LOTZ FERREIRA			

Qtde. de itens Cadastrados: 5  
Total Valor Atual: 16.240,00

Total de itens Cadastrados....: 5  
Valor total dos itens.....: 16.240,00

223,00

# Prefeitura Municipal de Chopinzinho

## Itens por Codigo - Patrimonial

CodigoPlaca/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG Localizacao/Classificacao	V.Aquis/Valor em 18/10/2021	NF/E:
Itens da Conta Contabil: 1091				
00013746 13746	CHICOTE LIXADOR E POLIDOR PARA FORMAS LIVRES EM PEDRA OU BORDAS, MOTOR 2 HP, PINTADO NA COR VERDE, DE ACORDO COM A NBR 7094	0000 00000641-08.01.001.02 00000962-18.385	2.987,00 2.987,00	
2783713/02/2009	00805-LAPIDACAO DE PEDRAS AMETIST			

Qtde. de itens Cadastrados: 1  
 Total Valor Atual: 2.987,00

Total de itens Cadastrados...: 1  
 Valor total dos itens.....: 2.987,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho  
Itens por Codigo - Patrimonial

Pag: 00001

224 re

Codigo	Placa/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG	Localizacao/Classificacao	V.Aquis/Valor em 18/10/2021	NF/E:
Itens da Conta Contabil: 1091						
00013748	13748	MOTOR 10CV, BIFASICO	0000	00000641-08.01.001.02	1.835,00	
	2783913/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	1.835,00	
00013749	13749	MOTOR 10CV, BIFASICO	0000	00000641-08.01.001.02	1.835,00	
	2784013/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	1.835,00	
00013750	13750	MOTOR 10CV, BIFASICO	0000	00000641-08.01.001.02	1.835,00	
	2784113/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	1.835,00	
00013751	13751	COMPRESSOR COM MOTOR DE 10CV, BIFASICO, MANGA DA BORRACHA COM ENGATE E LUBRIFICADOR	0000	00000641-08.01.001.02	6.071,00	
	2784213/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	6.071,00	
00013752	13752	COMPRESSOR COM MOTOR DE 10CV, BIFASICO, MANGA DA BORRACHA COM ENGATE E LUBRIFICADOR	0000	00000641-08.01.001.02	6.071,00	
	2784313/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	6.071,00	
00013753	13753	COMPRESSOR COM MOTOR DE 10CV, BIFASICO, MANGA DA BORRACHA COM ENGATE E LUBRIFICADOR	0000	00000641-08.01.001.02	6.071,00	
	2784413/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	6.071,00	
00013754	13754	PERFURATRIZ RBD, PERFURACAO UMIDA	0000	00000641-08.01.001.02	2.280,00	
	2784513/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	2.280,00	
00013755	13755	PERFURATRIZ RBD, PERFURACAO UMIDA	0000	00000641-08.01.001.02	2.280,00	
	2784613/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	2.280,00	
00013756	13756	PERFURATRIZ RBD, PERFURACAO UMIDA	0000	00000641-08.01.001.02	2.280,00	
	2784713/02/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO		00000962-18.385	2.280,00	

Qtde. de itens Cadastrados: 9  
Total Valor Atual: 30.558,00

Total de itens Cadastrados...: 9  
Valor total dos itens.....: 30.558,00

*Acabini*

Prefeitura Municipal de Chopinzinho  
Itens por Codigo - Patrimonial

Pag: 00001

225 mo

CodigoPlaca/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG	Localizacao/Classificacao	V.Aquis/Valor em 18/10/2021	NF/E:
Itens da Conta Contabil: 1077					
00014574	14574	FURADEIRA E LIXADEIRA, COM 4 CONJUNTOS DE BROCAS DIAMANTADAS MARCA RSP, COM LAMINAS DE LIXAS E DE SERRAS	0000 00000641-08.01.001.02 00000898-14.321	8.509,00 8.509,00	
2813828/05/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO				
00014575	14575	CABINE COM LAVA JATO, VIBRADOR DE PEDRAS, BATEDOR DE PEDRAS, ESMERIL TRIFASICO	0000 00000641-08.01.001.02 00000898-14.321	26.600,00 26.600,00	
2813928/05/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO				
00014576	14576	FORNO PARA QUEIMA DE PEDRAS E METAIS	0000 00000641-08.01.001.02 00000898-14.321	2.400,00 2.400,00	
2814028/05/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO				
00014577	14577	FURADEIRA PARA PEDRAS COM JOGO DE LAMINAS E SERRAS	0000 00000641-08.01.001.02 00000898-14.321	7.250,00 7.250,00	
2814128/05/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO				
00014578	14578	SERRA MANUAL PARA PEDRAS COM JOGOS DE SERRAS MARCA RSP	0000 00000641-08.01.001.02 00000898-14.321	1.500,00 1.500,00	
2814228/05/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO				
00014579	14579	SERRA MANUAL PARA PEDRAS COM JOGOS DE SERRAS MARCA RSP	0000 00000641-08.01.001.02 00000898-14.321	1.500,00 1.500,00	
2814328/05/2009	00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHO				

Qtde. de itens Cadastrados: 6  
Total Valor Atual: 47.759,00

Total de itens Cadastrados....: 6  
Valor total dos itens.....: 47.759,00

*Handwritten signature*

## **Memorando 31- 653/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 25/10/2021 às 09:29:22

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, GAB - Plane

### **Permissão de uso de Móvel**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EE8-4D00-694B-C9F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/10/2021 09:29:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2EE8-4D00-694B-C9F1>

208  
no

## **Memorando 33- 653/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/11/2021 às 17:07:39

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, GAB - Plane

### **Permissão de uso de Móvel**

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 653/2021. Atenciosamente,

**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

2029  
rc

**Anexos:**

Despacho\_n\_97\_2021\_PP\_115\_2021\_permissao\_de\_uso\_de\_bens\_moveis\_para\_execucao\_de\_atividades\_de\_garimpo.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 06CB-0926-306B-ECD1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 653/2021/2021

DESPACHO N.º 97/2021/PGM/MS

1 Trata-se do **Processo Licitatório n.º 115/2021 (Memorando 1Doc n.º 653/2021)**, **Pregão Presencial**, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, **ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais)**.

2 Através do Parecer Jurídico n.º 151/2021/PGM/MS esta Procuradoria fez as seguintes recomendações (fls. 98/109):

#### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

**Recomendação 1:** providenciar a avaliação prévia/auto de constatação dos bens móveis apenas no que diz respeito ao **estado de conservação**, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, anexando aos autos imagens de cada equipamento, podendo solicitar o auxílio da Divisão de Patrimônio, se necessário; **há necessidade que se realize a descrição do estado atual de cada bem público objeto da permissão de uso.**

**Recomendação 2:** justificar o valor de R\$ 100,00, apurado para fins de oferta mínima mensal, diante das informações contidas na Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42);

**Recomendação 3:** diligenciar com a Divisão de Patrimônio para que junte aos autos relatório dos itens, objeto de incentivo e os respectivos valores de aquisição.

**Recomendação 4:** adequar a Justificativa de fls. 06 e 43, posto que genérica e menciona "*concessão de uso de imóvel*", sendo o **correto permissão de uso de bens móveis**, nos termos do art. 3º, III e 37 e seguintes da Lei n.º 3.730/2018;

**Recomendação 5:** revisar a redação do Termo de Referência **como um todo**, eis que constam em diversos itens o objeto como "concessão onerosa de imóvel", sendo o correto "permissão de uso de bens móveis";

**Recomendação 6:** o Item 17 do Termo de Referência (Balança Digital – Patrimônio 14573) não consta no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018, caso em que a Secretaria deverá solicitar, **imediatamente**, a inclusão mediante a elaboração de projeto de lei, ou, a exclusão do Item;

**Recomendação 7:** excluir o Item 02 do Termo de Referência, eis que repetido;

**Recomendação 8:** avaliar a necessidade de inclusão do Item 31 do Anexo I da Lei 3.730/2018 (Bomba Positiva Helicaidal, Patrimônio n.º 7428) no Termo de Referência.

231 rc



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 9:** incluir no Termo de Referência as condições de pagamento (arts. 42 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018);

**Recomendação 10:** incluir nos Itens 05 e 08 as obrigações específicas do objeto, no que diz respeito à permissão de uso de móvel, constantes nos arts. 37 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.730/2018;

**Recomendação 11: Avaliar a necessidade de exigência de prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei,** conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 **ou justifique a desnecessidade de fazê-lo;**

**Recomendação 12:** adequar a cláusula de gestão e fiscalização (Item 07), tendo em vista a nomeação do Secretário da pasta, incluindo os nomes dos fiscais que atuarão como titular e substituto;

**Recomendação 13:** incluir no Termo de Referência as penalidades administrativas, como de praxe;

**Recomendação 14:** avaliar a necessidade da exigência de Plano de Negócio, conforme art. 12, I, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, devendo, se for o caso, incluir tal documento como anexo do Edital.

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

**Recomendação 2:** revisar a minuta do Edital como um todo, considerando os requisitos da Lei Municipal n.º 3.730/2018 no que diz respeito à permissão de uso de móvel, podendo utilizar como parâmetro editais de objetos semelhantes;

**Recomendação 3:** juntar aos autos o parecer da Comissão Permanente de Licitações quanto à modalidade licitatória; *OK*

**Recomendação 4:** observar que o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 exige o prazo mínimo para a apresentação das propostas de 30 (trinta) dias;

**Recomendação 5:** incluir no Edital a previsão contida no art. 71 da Lei Municipal n.º 3.730/2018. *SUSPENSÃO BENEFICIA OK*

**Recomendação 6:** Aplicar os critérios de desempates previstos no art. 9 da Lei Municipal n.º 3.730/2018; *sorteio OK*

**Recomendação 7:** providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

**3** Em resposta às recomendações exaradas, a Secretaria Solicitante anexou nos autos Justificativas (fls. 111/112 e 143); Avaliação dos bens, objeto de permissão de uso (fls.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118/130); Termo de Referência reformulado (fls. 208/221) e Relatório Patrimonial (fls. 222/225).

**4** Isto posto, remetam-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para a adequação das minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado, conforme Recomendações 1 a 6 do Parecer Jurídico n.º 151/2021/PGM/MS (fls. 98/109).

**5** Por fim, retornem os autos para parecer jurídico.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06CB-0926-306B-ECD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 02/11/2021 17:08:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06CB-0926-306B-ECD1>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

---

### 1. PREÂMBULO

---

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 46/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **XX DE XXXXXX DE 2021, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

---

### 2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

---

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

---

### 3. DO OBJETO E DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

---

3.1 Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**.

3.2 – A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

3.2.1 – A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

3.2.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3. Os bens móveis citados no item 3.1 **serão destinados exclusivamente à atividade de garimpo**, tornando-se deles Permissionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.2.4. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	Valor R\$
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de lâminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

3.3. O PRAZO DA PERMISSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

3.3.1. As importâncias pagas a título de cessão de uso dos bens móveis durante o prazo da permissão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 – O Pagamento das parcelas mensais terá início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades.

3.3.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.3.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da permissão administrativa de uso.

3.3.5. Os benefícios previstos na Lei nº 3730/2018 poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

---

## 4. DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

---

4.1. A Permissão Administrativa de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A permissão dos bens móveis acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzhense com o melhor custo-benefício, e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida permissão irá oferecer uma maior agilidade na atividade de garimpo, movimentando economicamente este setor no Município.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros Permissionários se utilizem dos bens públicos para o fim específico de atividade de garimpo; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro PERMISSIONÁRIO - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

O PERMISSIONÁRIO não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita dos bens;

A presente Permissão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização, quando:

b.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital, desde que não haja interesse público em sua prorrogação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Permissão;

b.3 Por interesse de uma das partes devidamente justificada ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O objeto da presente Permissão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Permissão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de permissão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos Permissionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão de direito de uso.

4.6. A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

4.7. A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

4.8. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

---

**5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas** regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paran , e de que a licitante n o est  incursa nas veda es do inciso III do art. 9  da lei federal 8.666/93);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezesete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

---

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

---

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br).

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

## 7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

---

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de partici-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

par da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

## a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº XX/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

## b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº XX/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da permissão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das ati-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vidades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

## 7.14.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
  - b.1) Conhece as condições e exigências para permissão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
  - b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
  - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
  - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
  - b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com manutenção de materiais e equipamentos, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à execução da atividade de garimpo, correrão por sua conta exclusiva.
  - b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSONÁRIO durante a permissão de direito de uso.
  - b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, os bens a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.
  - b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

## 7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

## 7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

237  
K

com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

o) Realizada a licitação, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

---

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

**8.1. O Envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos**, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

### **8.1.1. Da Habilitação Jurídica**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.1.2. Da Regularidade Fiscal**

**8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

**d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.**

### **8.1.3. Da Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4. Outros Comprovantes:**

- a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.
- b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

**8.2.** Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

**8.3.** As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

218

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

---

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

---

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

## 10. DOS RECURSOS

---

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

---

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

---

11.1 Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

11.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

11.2.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.2.2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.

11.2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

250

11.2.5. Serão suportadas pelo PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

11.2.6. Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSIONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

11.3. O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

11.4. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.6. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subseqüente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA PERMISSÃO

<b>OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$</b>	<b>100,00</b>
-------------------------------------	---------------



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

---

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

---

14.1 Compete à PERMISSIONÁRIA:

14.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

14.3 A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

252

14.4. § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

14.4.1. § 2º É vedado ao PERMISSONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

14.5. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

14.6. A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

14.7. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.

14.8. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.9. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.10. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

14.11. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

---

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

---

15.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.

15.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.

15.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 15.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 15.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 15.7. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 15.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão

---

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

---

16.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;

receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;

manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2. Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

---

## 17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

---

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Caso o PERMISSIONÁRIO incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o PERMISSIONÁRIO deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

## 17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de permissão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordân-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cia do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 17.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

---

## 18. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

---

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de permissão, poderá ser revogado o contrato e extinta a permissão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do PERMISSIONÁRIO, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção dos bens por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas os bens cuja posse reverterá ao Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

---

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

---

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 115/2021 os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convo-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

car as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de permissão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**André Felipe Moraes**  
Presidente da C. P. L.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	Valor R\$
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de lâminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
----	-------	--	----------

## 1.3. Proposta de preços

Item	Descrição	Oferta Mínima Mensal R\$
01	Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo.	R\$ 100,00

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispões sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

2.2. Considerando que os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

2.3. Considerando que a Permissão de Uso de Bens Móveis, visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos munícipes.

2.4. Considerando que o propósito desta Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametistas.

2.5. Considerando que a Permissão de Uso dos Bens Móveis à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e, fomentar economicamente o Município, com a geração de emprego e renda.

2.6. Considerando ainda que a referida Permissão de Uso de Bens Móveis irá oferecer uma maior agilidade na extração de pedras preciosas (ametistas), movimentando economicamente este setor no Município.

2.7. Diante do exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia conclui que é exequível a permissão de uso dos referidos bens.

## 3. JUSTIFICATIVA DA OFERTA MÍNIMA MENSAL

3.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através de seu secretário infra-assinado, **justifica** o valor de oferta mínima mensal no importe de R\$ 100,00 (cem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reais) para fins de remuneração mensal para uso dos bens móveis, requisito previsto no art. 38, I, da Lei Municipal nº 3.730/2018, nos seguintes termos:

(i) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) foi apurado como lance mínimo de oferta para **fins de fomento** e valor mínimo de remuneração mensal para uso dos bens móveis, considerando que a Lei Municipal nº 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais **é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal;**

(ii) a finalidade da Lei Municipal nº 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e **fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município**, sendo que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, **já que esse não é o objetivo da Administração;**

por fim, ressalta-se que o valor de R\$ 100,00 é superior ao valor da Unidade Fiscal do Município, que possui o valor de R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

## 4. DA EXECUÇÃO, PRAZO E DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

**4.1.** A Permissão Administrativa de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A permissão dos bens móveis acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e,

**4.1.1** Considerando ainda que a referida permissão irá oferecer uma maior agilidade na atividade de garimpo, movimentando economicamente este setor no Município.

**4.2.** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros Permissionários se utilizem dos bens públicos para o fim específico de atividade de garimpo; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

**4.3.** As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens ao Município.

**4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro PERMISSIONÁRIO - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão,** segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

O PERMISSIONÁRIO não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita dos bens;

A presente Permissão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização, quando:

b.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital, desde que não haja interesse público em sua prorrogação;

b.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Permissão;

b.3 Por interesse de uma das partes devidamente justificada ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) O objeto da presente Permissão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da **Permissão**;

**4.5.** As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

**4.5.1.** Por constituir essa modalidade de permissão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos Permissionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão de direito de uso.

**4.6.** A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

**4.7.** A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

**4.8.** A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

**5.2.1.** Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

**5.2.2.** O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

**5.2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.

**5.2.4.** A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

**5.2.5.** Serão suportadas pelo PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

**5.2.6.** Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSIONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

**5.3.** O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.4. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 5.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.
- 5.6. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
- 5.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
- 5.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 6. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 6.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.
- 6.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.
- 6.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 6.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 6.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 6.7. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 6.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

## 7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

7.1 Compete à PERMISSONÁRIA:

- 7.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências esta-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

belecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

**7.3** A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens

**7.4.** § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

**7.4.1.** § 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia **autorização da Administração Municipal**.

**7.5.** Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

**7.6.** A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

**7.7.** O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.

**7.8.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.

**7.9.** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**7.10.** A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

**7.11.** Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao PERMITENTE;

9.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do PERMITENTE;

9.4 A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do PERMITENTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da PERMISSONÁRIA, fica o PERMITENTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 Reserva-se ao PERMITENTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.8 A inexecução do contrato pela PERMISSONÁRIA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.8.1 A não entrega dos serviços contratados;

9.8.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao PERMITENTE;

9.8.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8.4 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

9.8.4.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.4.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.4.3 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.4.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.4.6 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

9.9 As previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O PERMITENTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da PERMISSONÁRIA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O PERMITENTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o PERMITENTE autorizado a cobrar, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.5** Inexistindo créditos em favor do PERMITENTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o PERMITENTE oficiará à PERMISSONÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a PERMISSONÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**10.8** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** Ambos os PERMITENTES deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a PERMISSONÁRIA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da PERMISSONÁRIA, diretamente ou por meio de um agente, em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a PERMISSONÁRIA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **12. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA.**

Plano de Negócios (Conforme anexo...)

## **13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

**13.1** A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Francinele Dalmolin.

Chopinzinho/PR, 21 de outubro de 2021.

Michael Renan Bonomi  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I.I – PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso de móveis.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Móvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do móvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

### Comprometemo-nos ainda:

a) Cumprir o prazo máximo para o início das atividades que será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar/manter o número de empregos/associados durante a vigência do Contrato, estimado no seguinte quadro:

Número de Empregos/Associados
-------------------------------

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas com o uso dos móveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
------------------------------	-----------	------------	-------

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

<b>Terreno</b>			
<b>Estu- do/projetos/desenvolvim ento</b>			
<b>Obras Civas/Instalações</b>			
<b>Máquinas/Equipamentos</b>			
<b>- Nacionais</b>			
<b>- Importados</b>			
<b>Outros investimentos</b>			
<b>Capital de giro</b>			
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>Realizado</b>	<b>A realizar</b>	<b>Total</b>
<b>Recursos próprios ( %)</b>			
<b>Recursos de terceiros ( %)</b>			
<b>Outras fontes</b>			

e) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

e.1) Produtos:

e.2) Origem do Capital

( ) Paranaense

( ) Nacional

( ) Estrangeiro

f) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

<b>Imposto</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Modo de cobrança</b>

g) Outros dados que informa:

g.1) Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

g.2) Ramo de atividade:

g.3) Breve descrição do projeto:

g.4) Principais mercados

( ) % Paraná

( ) % Outros estados. Cite quais:

( ) % Exportação

OBSERVAÇÕES:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Local e data.

---

Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

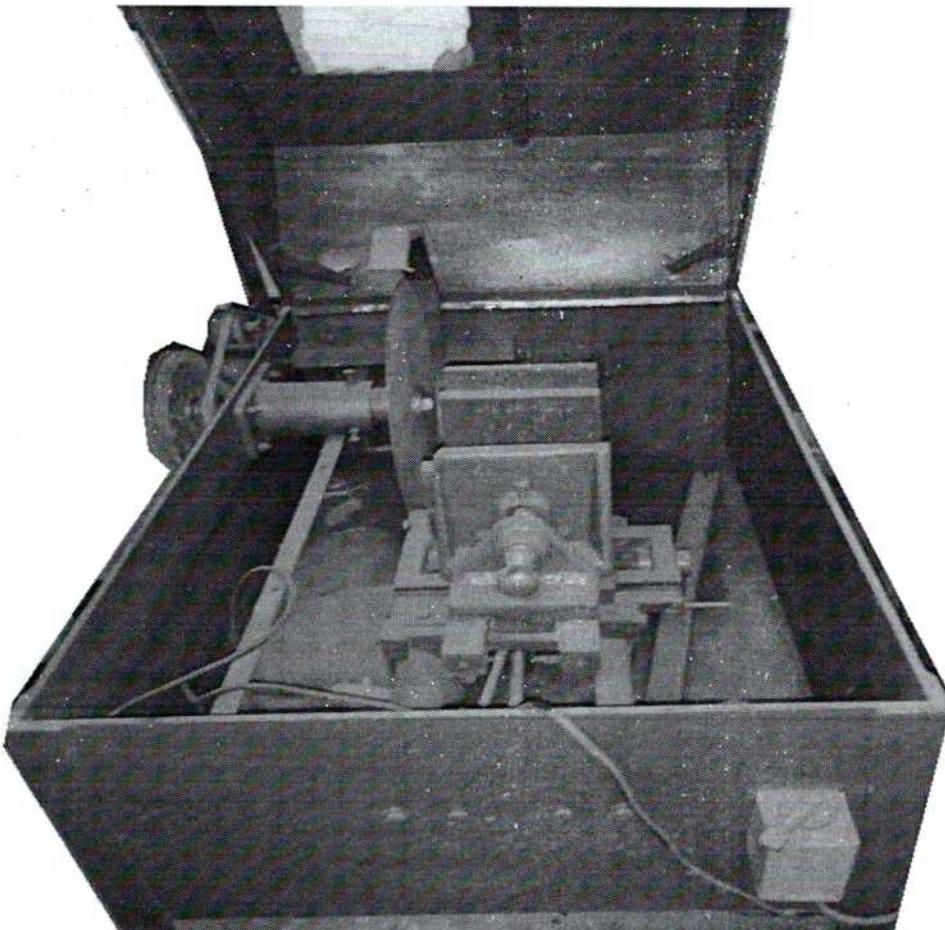
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO I.II - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS COM FOTOS A SEREM CEDIDAS BEM COMO AS CONDIÇÕES DE CADA UMA

---

PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°  
FOTO 01



NOME: Serras automáticas  
PATRIMONIO: 13933  
CONDIÇÃO : boa  
Quantidade: 04



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

272  
R.

FOTO 02



NOME: bancada manual formatadora  
PATRIMONIO: 13938  
CONDIÇÃO : péssima

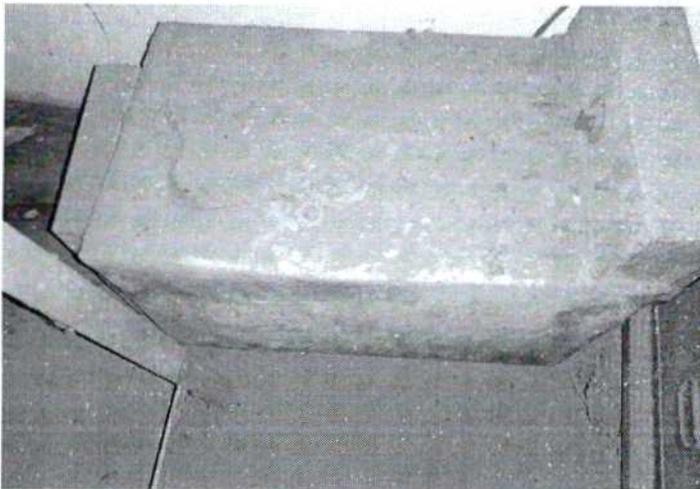
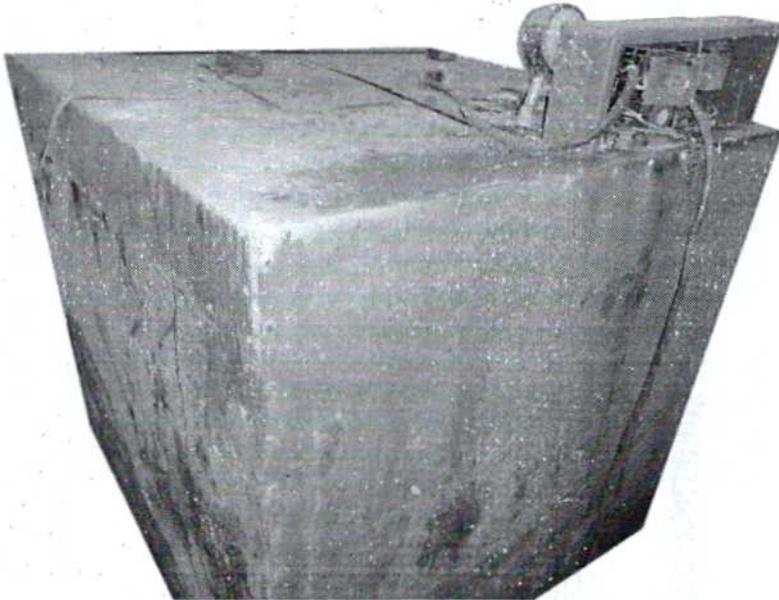


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 03



NOME: Fornos para queima de pedras e metais  
PATRIMONIO: 14576  
CONDIÇÃO : péssima

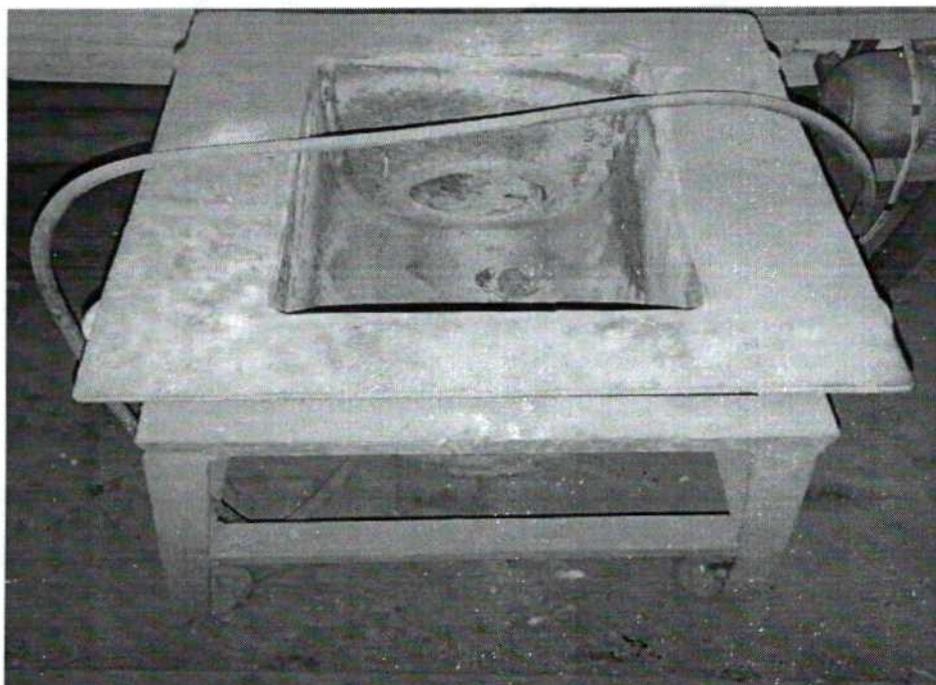
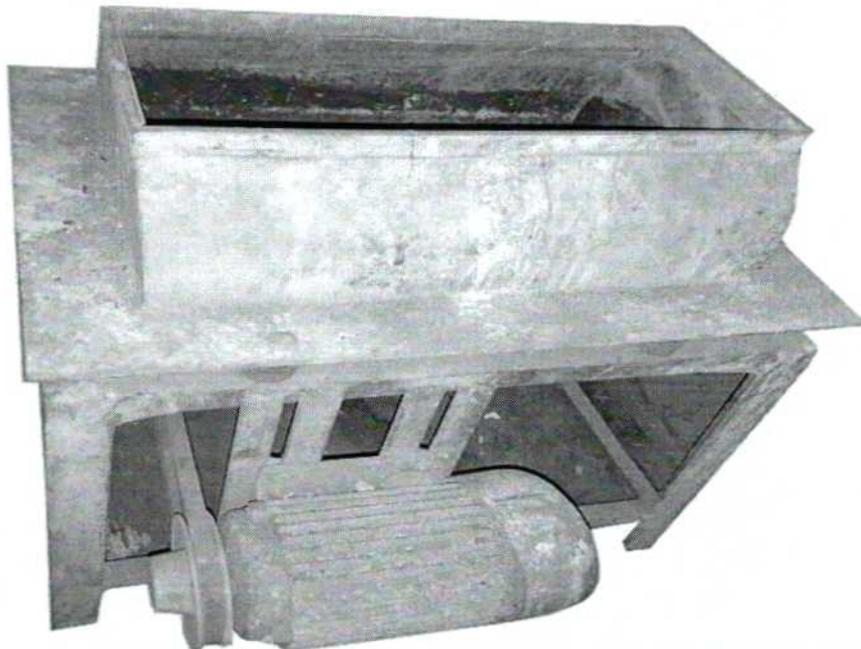


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 04



NOME: Vibradores retangular  
PATRIMONIO: 13935  
CONDIÇÃO : ruim  
QUANTIDADE: 01

275



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Foto 05



NOME: furadeira de Alta Rotação  
PATRIMONIO: 14577  
CONDIÇÃO : boa  
QUANTIDADE: 01



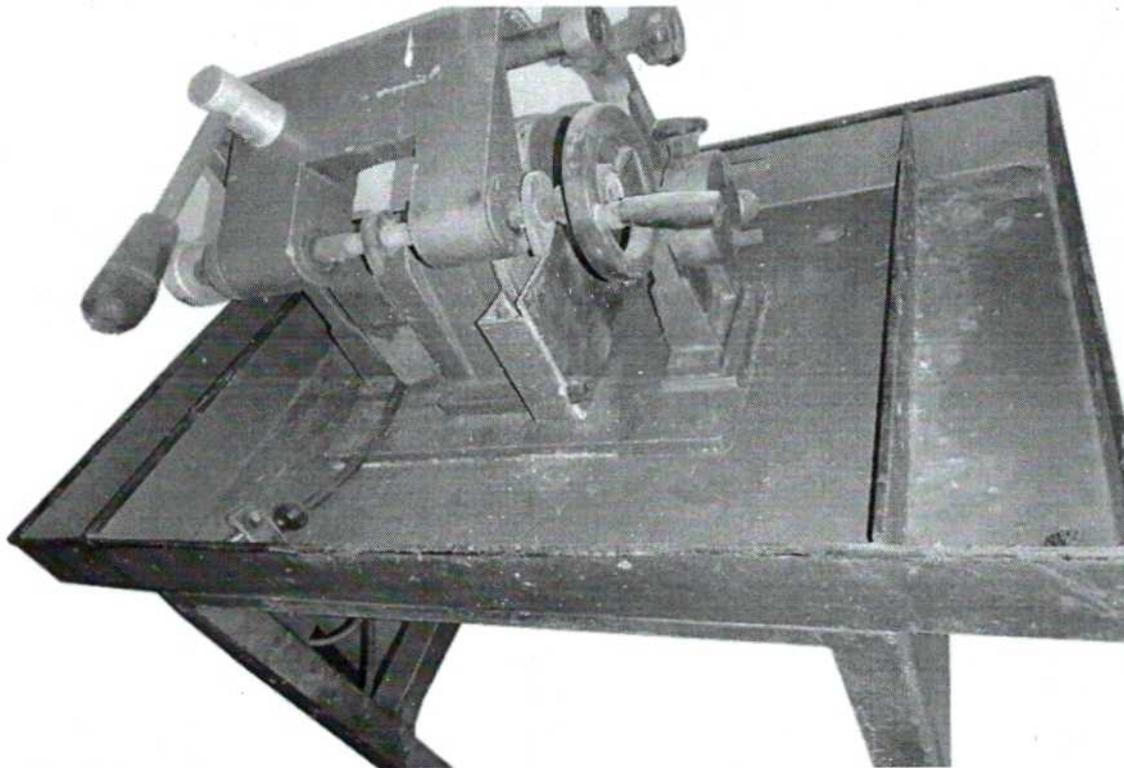
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

276  
12.8

FOTO 06



NOME: Calibradora  
PATRIMONIO:13934  
CONDIÇÃO : ruim

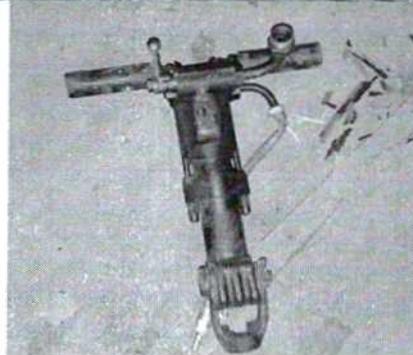
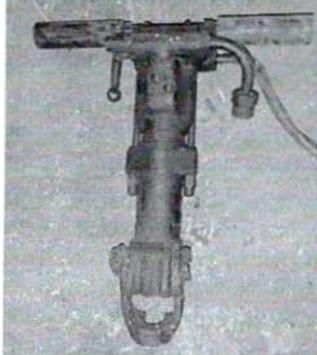
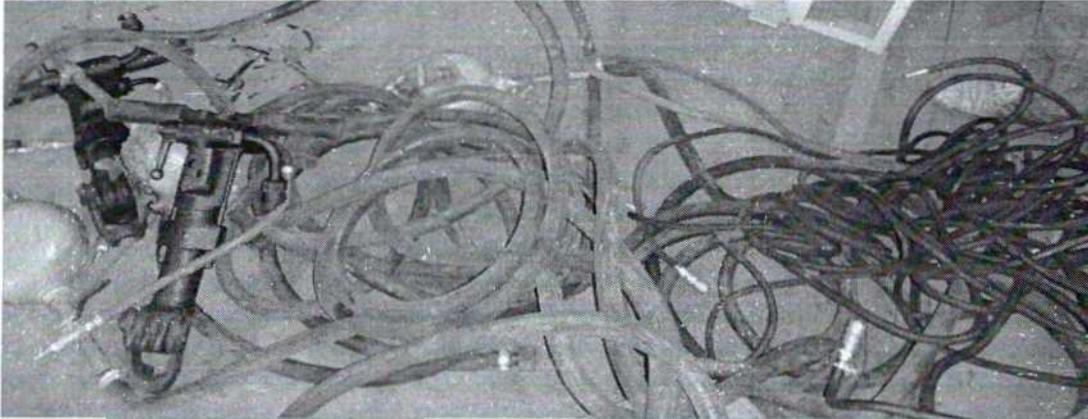


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 07



NOME: PERFURATRIZ /MARTELO PNEUMÁTICO  
PATRIMONIO: 13754;13755;13756  
CONDIÇÃO : BOA  
Quantidade 03



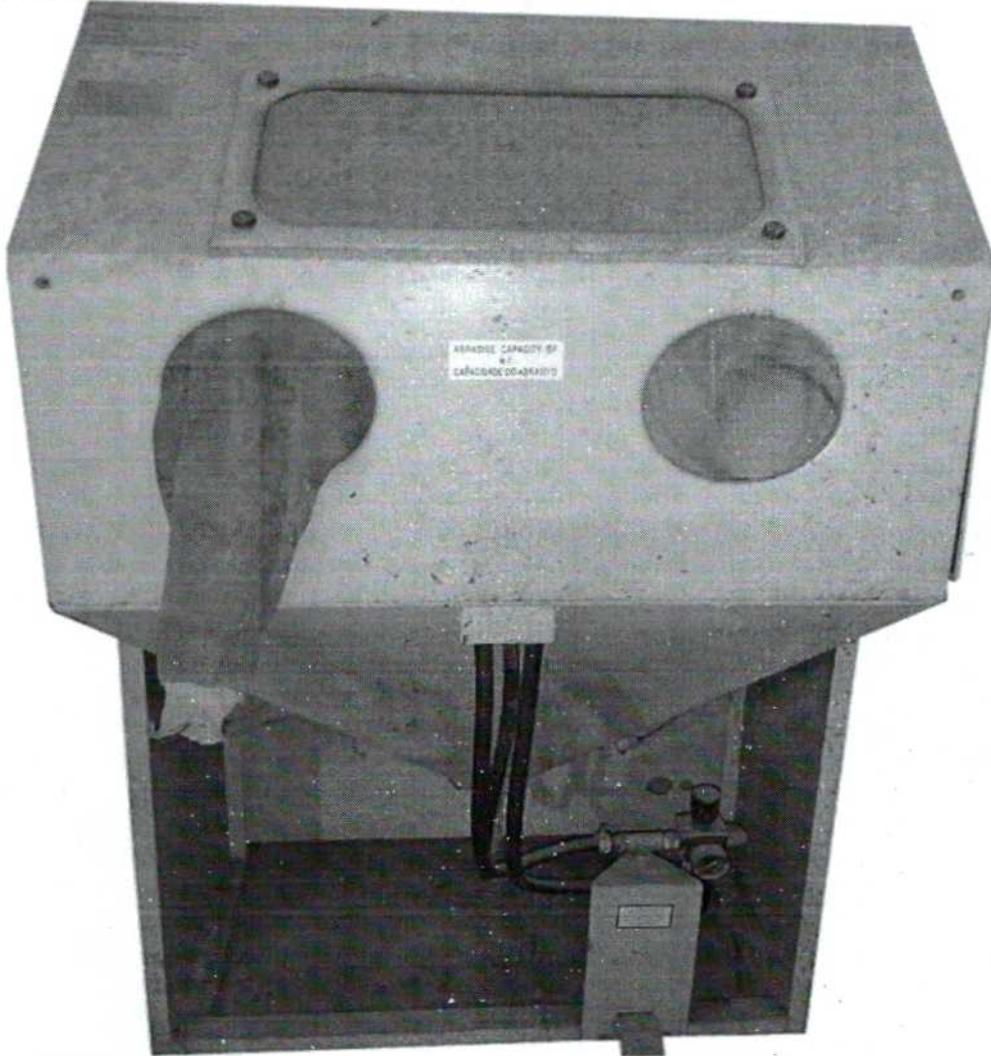
# Município de Chopinzinho

278

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 8



NOME: Cabine Alta Pressão com lava jato bateador de pedras  
PATRIMONIO: 14575  
CONDIÇÃO : péssima  
QUANTIDADE: 01

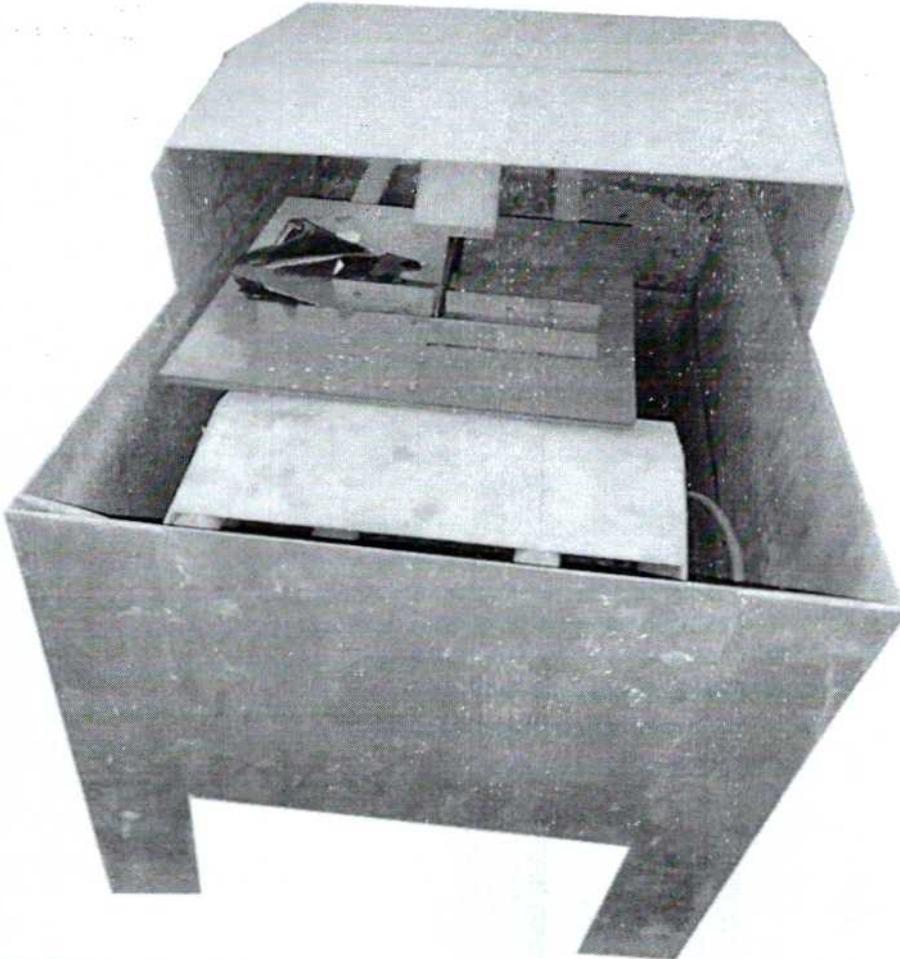


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Foto 9



NOME: serra manual  
PATRIMONIO: 14578;14579  
CONDIÇÃO : boa

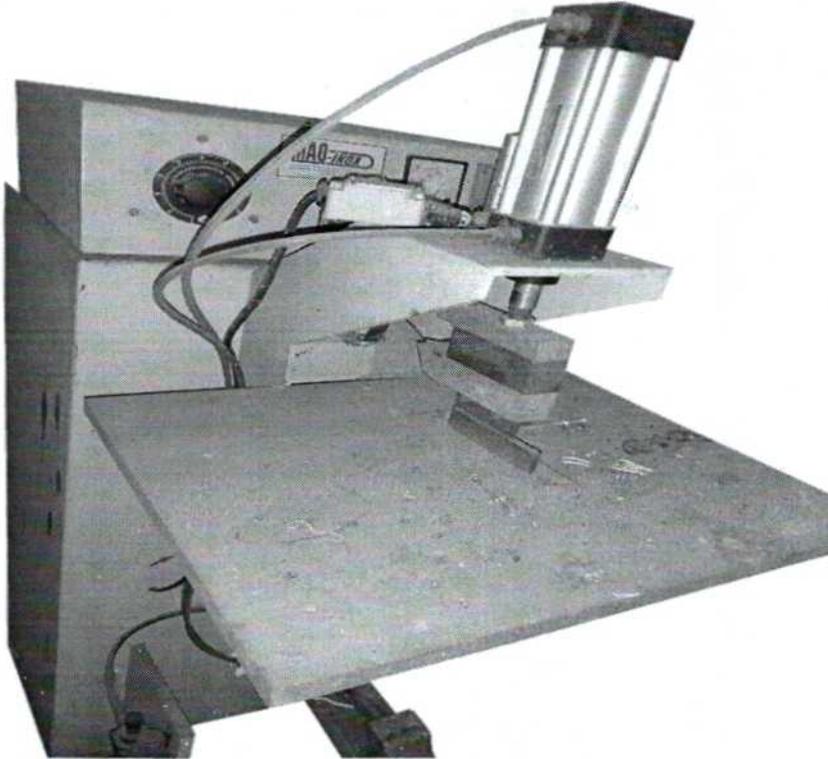


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 10



NOME: firseira Lixadeira com brocas diamantadas  
PATRIMONIO: 14574  
CONDIÇÃO : Ruim  
FOTO 11



NOME: MOTOR 10 CV BIFÁSICO  
PATRIMONIO: 13748;13749;13750  
CONDIÇÃO :BOM  
QUANTIDADE: 03

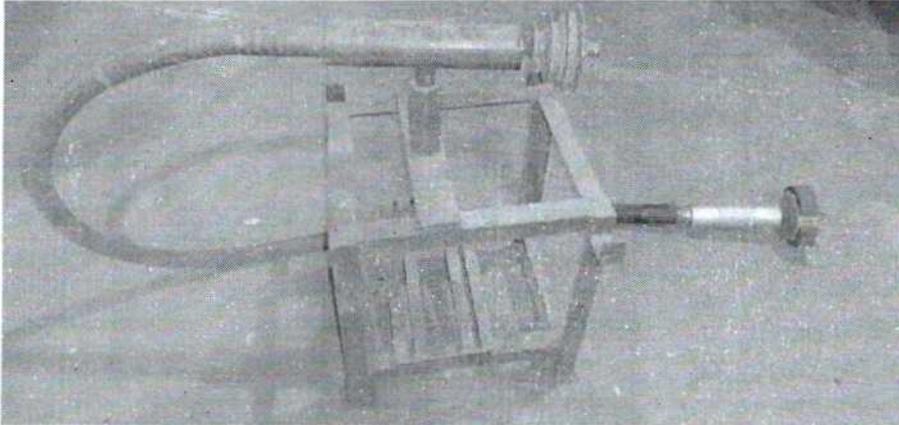


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

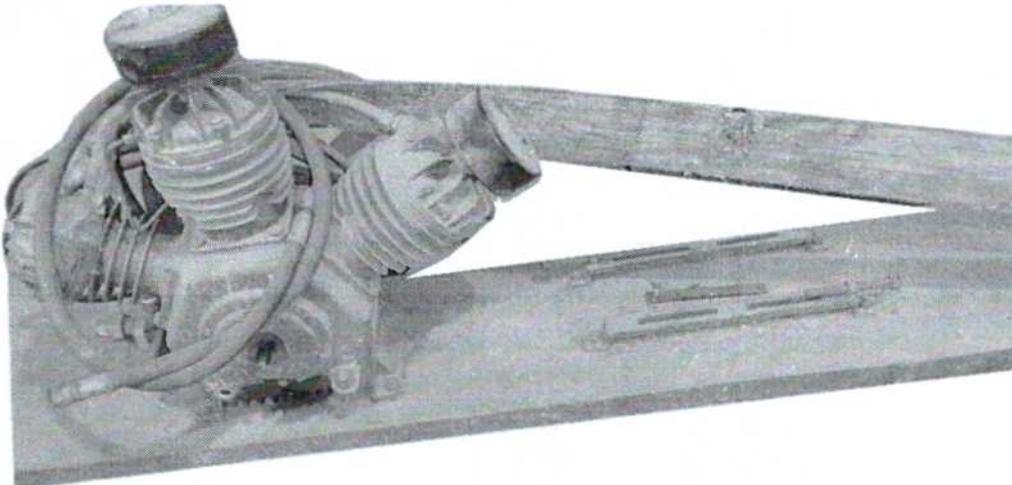
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 12



NOME: chicote lixador  
PATRIMONIO: 13746  
CONDIÇÃO : péssima  
QUANTIDADE: 01

FOTO 13



NOME: Compressor  
PATRIMONIO: 13751;13752;13753  
CONDIÇÃO : bom  
QUANTIDADE: 03



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Permissão de Direito de Uso, a título oneroso, de bens móveis, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Permissão Administrativa de Direito de Uso dos Bens Móveis é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) Os bens móveis cuja permissão de uso é oferecida pelo Município, foram vistoriados por representantes de nossa Empresa, que estão cientes do estado dos mesmos, e atendem às nossas expectativas;
- b) Conhecemos as condições e exigências para permissão, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Permissão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº XX/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 115/2021, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº XX/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO, nas condições estabelecidas no EDITAL DA PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

#### 1.2. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA PERMISSÃO

2.1 Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.2.5. Serão suportadas pelo PERMISSONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

2.2.6. Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

2.3. O PERMISSONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

2.4. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.6. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intima-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **PERMITENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.5 O PRAZO DA PERMISSÃO DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.6 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

3.7. Os benefícios previstos na Lei nº 3730/2018 poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

4.1 Compete à PERMISSIONÁRIA:

4.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

4.3 A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – remuneração mensal pelo uso dos bens;
- II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;
- IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
- V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens
- 4.4. § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.
- 4.4.1. § 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 4.5. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.
- 4.6. A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.
- 4.7. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.
- 4.8. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 4.9. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 4.10. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018.
- 4.11. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.
- 5.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.
- 5.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 5.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 5.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 5.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 5.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- A) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;
  - B) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
  - C) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços da sua atividade não terá relação de emprego com a **PERMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o **PERMISSIONÁRIO** incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

### 9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de permissão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens móveis e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

### 9.4. A rescisão do contrato poderá ser:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 9.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A ~~Concessionária~~ deverá manter, durante a permissão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A PERMITENTE poderá exigir, durante a permissão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2021, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 115/2021, em nome do Município de Chopinzinho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade dos bens concedidos.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2021.

PERIMITENTE:

**Edson Luiz Cenci**

Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

**Representante Legal da Contratada**

CARGO

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível  
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível  
CPF/MF: 000.000.000-00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2021

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente  
(nome e assinatura)

Nome do Declarante \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL N° xxx/2021

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia xx de xxxxxxxx do ano de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital n° xx/2021, para Permissão DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bens públicos, sendo concessão administrativa de uso de bens móveis para execução de atividade de garimpo, onerosa com manutenção. Prazo da Permissão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

## **Memorando 35- 653/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 22/11/2021 às 08:43:49

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, GAB - Plane

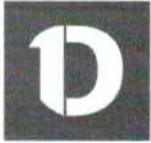
### **Permissão de uso de Móvel**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

30/11/21



Código para verificação: E416-FCE5-4791-1527

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 22/11/2021 08:44:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E416-FCE5-4791-1527>

## **Memorando 36- 653/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/11/2021 às 16:45:26

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, GAB - Plane

### **Permissão de uso de Móvel**

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 653/2021, e processo licitatório nº 115/2021.  
Atenciosamente,

—  
**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

303  
rc

**Anexos:**

Parecer\_n\_230\_2021\_Processo\_n\_115\_2021\_Pregao\_Presencial\_concessao\_de\_uso\_oneroso\_de\_bens\_moveis\_para\_execucao\_de\_a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A80-BBC2-A2D9-43E9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

304  
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 653/2021

PARECER JURÍDICO N.º 230/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES DE GARIMPO

**EMENTA: LICITAÇÃO. PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GARIMPO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDACÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 115/2021 (Memorando 1Doc n.º 653/2021), Pregão Presencial**, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, **ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais).**

Os autos, contendo 301 (trezentas e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 05/06);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 07);
- c) Ata n.º 126 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE (fls. 08/11);
- d) Cópia da Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho e alterações (fls. 12/40);
- e) Ata n.º 007/2021 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 41/42);
- f) Termo de Referência (fls. 43/47);
- g) Decretos Municipais n.º 018/2021, 046/2021 e 005/2021 (fls. 47a; 47c);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento licitatório e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer (fls. 48);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

305  
no

- i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/95; 147/205);
- j) Parecer Jurídico n.º 151/2021/PGM/MS (fls. 98/109; 131/142);
- k) Justificativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (fls. 111/112; 143);
- l) Termo de Referência (fls. 113/117);
- m) Relação de maquinários com fotos - avaliação prévia (fls. 118/130);
- n) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 146);
- o) Termo de Referência reformulado (fls. 208/221);
- p) Relatório patrimonial (fls. 222/225);
- q) Despacho n.º 97/2021/PGM/MS (fls. 230/233);
- r) Minutas do Edital e Anexos retificadas (fls. 234/299).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 22/11/2021 (fls. 300/301).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

306  
m

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, **ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais)**.

### 2.3.1 DA MODALIDADE

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa.

Dispõe o art. 17 da Lei 8.666/93 que a alienação de bens da Administração Pública fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, quando se tratar de bens móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação.

No que tange ao processo licitatório, a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, apresenta disciplina própria, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO IV

##### Da Licitação e Chamamento Público

**Art. 6º** A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:

**I** – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;

**II** – existência de interesse público devidamente justificado;

**III** – avaliação prévia;

**IV** – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

**V** – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

**VI** – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

307  
70

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata esta Lei, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio da geração de emprego e renda, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

§ 4º O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§ 5º A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 6º Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

§ 7º- A concessão do incentivo de que trata o inciso III do art. 3º desta lei, quando adquirido o patrimônio público através do emprego de recursos públicos vinculados, tais como transferência voluntária, convênio e instrumentos congêneres, será observado apenas os incisos II e III deste artigo. (NR) (redação dada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019)

**Art. 7º** Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

**Art. 8º** O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

**Art. 9º** Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**Art.10.** A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**Art.11.** A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Art. 12.** A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I – plano de negócio;

II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

308  
TC

**Art. 13.** O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

O art. 3º da Lei n.º 3.730/2018 apresenta, entre outros, os seguintes incentivos:

Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;

II – concessão administrativa de uso de imóvel;

III – **permissão de uso de móvel (...)**. (g.n.).

No mais, frise-se que o art. 6º, inciso VI, da referida lei dispõe que a licitação para os incentivos da lei poderá ser na modalidade pregão, do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e **permissão de uso de móvel, como é o caso dos autos**.

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**<sup>3</sup>, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial (Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)*.

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002<sup>4</sup> e nos arts. 37 a 48 da Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõem sobre a permissão de uso de móvel.

<sup>3</sup> “Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.” BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

<sup>4</sup> “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

309  
rc

## 2.3.2 DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Os bens móveis, objeto de incentivo, constam expressamente relacionados nos Itens 10 a 30 do Anexo I Lei Municipal n.º 3.907/2021, que altera a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 33/40).

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 07 e 48).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (209/210).

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 208/221).

## 2.3.6 DO PARECER FAVORÁVEL DO CMDE

Através da Ata de n.º 126, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentou **parecer favorável** quanto ao incentivo, objeto destes autos, nos seguintes termos: *"(...) Na sequência veio a solicitação de Permissão de Uso de Móvel, conforme memorando 653/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que trata sobre máquinas e equipamentos para exploração e beneficiamento de pedras ametistas. Após amplo debate o CMDE aprova que tais máquinas e equipamentos sejam cedidas em Permissão de Uso conforme legislação vigente (...)" (fls. 08/11). (g.n.).*

## 2.3.7 AVALIAÇÃO PRÉVIA

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, III, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia anexou aos autos a avaliação prévia dos bens móveis, objeto de incentivo (fls. 118/130).

ra da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

310  
rc

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 234/299) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Municipal n.º 3.730/2018.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: maior oferta mensal (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 5.1 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8.1, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.1.4 e seguintes);
- d) vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura (Item 3.2.2);
- e) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Michel Renan Bonomi (Item 16.1);
- f) fiscalização do Contrato: a cargo da servidora, Sra. Francinele Dalmolim (Item 16.2).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) corrigir o Item 2.1 do Edital, uma vez que a Secretaria Solicitante é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; b) adequar a redação do Item 7.14.1, letra "c.1", eis que menciona "atividades da lanchonete"; c) as cláusulas de penalidades e rescisão do Edital, Contrato e Termo de Referência devem ser compatíveis entre si, recomenda-se a adoção da redação da cláusula de rescisão do Edital e da cláusula de penalidades do Termo de Referência; d) revisar a redação da minuta do Contrato, eis que menciona em diversos Itens o termo "concessionária", sendo o correto, "permissionária"; e) o Item 1.2 da minuta do Contrato é incompatível com o objeto; f) observar que o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 exige o prazo mínimo para a apresentação das propostas de 30 (trinta) dias; g) juntar aos autos nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 48) e; h) nos itens relacionados à gestão e fiscalização do contrato das minutas do edital e contrato, incluir item referente à hipótese de substituição do gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e do Acórdão 7487/2015/TCU.

## 2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dispõe o art. 38, I, da Lei 3.730/2018, que a permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada à fixação de remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do móvel.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

311  
no

Extrai-se do Termo de Referência que a Secretaria fixou a oferta mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a título de remuneração mensal (fls. 209), justificando o valor nos seguintes termos:

### “3. JUSTIFICATIVA DA OFERTA MÍNIMA MENSAL

**3.1.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através de seu secretário infra-assinado, **justifica** o valor de oferta mínima mensal no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de remuneração mensal para uso dos bens móveis, requisito previsto no art. 38, I, da Lei Municipal n.º 3.730/2018, nos seguintes termos:

(i) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) foi apurado como lance mínimo de oferta para **fins de fomento** e valor mínimo de remuneração mensal para uso dos bens móveis, considerando que a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais **é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal;**

(ii) a finalidade da Lei Municipal n.º 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e **fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município**, sendo que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, **já que esse não é o objetivo da Administração.**

Por fim, ressalta-se que o valor de R\$ 100,00 é superior ao valor da Unidade Fiscal do Município, que possui o valor de R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)”.

### 2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Como se trata de permissão de uso de bens móveis, cujo critério de julgamento é a maior oferta mensal, com valor de lance mínimo no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas **não se aplica.**

Por isso, agiu como correção a Divisão de Licitações e Contratos **ao não** restringir a participação no certame.

### 2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dispensada, na medida em que se trata de permissão de uso de bens móveis, cujo critério de julgamento é a maior oferta mensal, com valor de lance mínimo no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

### 2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 018/2021, 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 47ª/47c).

### 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

312  
rc

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

### 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 115/2021 (Memorando 1Doc n.º 653/2021), Pregão Presencial**, instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, objetivando a permissão de uso oneroso de bens móveis para execução de atividades de garimpo, **ao preço mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

#### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

**Recomendação 1:** juntar aos autos a Ata n.º 007/2021 (fls. 41/42) devidamente assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

#### Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** corrigir o Item 2.1 do Edital, uma vez que a Secretaria Solicitante é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

**Recomendação 2:** adequar a redação do Item 7.14.1, letra "c.1", eis que menciona "*atividades da lanchonete*";

**Recomendação 3:** as cláusulas de penalidades e rescisão do Edital, Contrato e Termo de Referência devem ser compatíveis entre si, recomenda-se a adoção da redação da cláusula de rescisão do Edital e da cláusula de penalidades do Termo de Referência;

**Recomendação 4:** revisar a redação da minuta do Contrato, eis que menciona em diversos Itens o termo "*concessionária*", sendo o correto, "*permissionária*";

**Recomendação 5:** o Item 1.2 da minuta do Contrato é incompatível com o objeto;

**Recomendação 6:** observar que o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.730/2018 exige o prazo mínimo para a apresentação das propostas de 30 (trinta) dias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

313  
TC

**Recomendação 7:** Nos itens relacionados à gestão e fiscalização do contrato das minutas do edital e contrato, incluir item referente à hipótese de substituição do gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e do Acórdão 7487/2015/TCU.

**Recomendação 8:** juntar aos autos nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 48);

**Recomendação 9:** providenciar as publicações, como de praxe, anexo-as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



314 no

Código para verificação: 4A80-BBC2-A2D9-43E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 23/11/2021 16:46:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A80-BBC2-A2D9-43E9>

## **Memorando 37- 653/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

**Data:** 25/11/2021 às 08:31:01

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, GAB - Plane

### **Permissão de uso de Móvel**

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Desenvolvimento para cumprimento da recomendação 1 do Parecer n.º 230/2021.

Att,

-

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F5D-85BB-F7F4-BEEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/11/2021 08:52:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F5D-85BB-F7F4-BEEE>

**Despacho 38-**

**653/2021**

25/11/2021

13:09 (Respondido)

Francinele D. SMDEIT

PGM - Procurador...

CC

317  
70

Segue solicitação da ata 007/2021 Comissão de Avaliação Assinada.

**Francinele Dalmolin**

*Chefe Agência de Empregos E Rendas*

## **Memorando 3- 3.091/2021**

---

**De:** Paulo R. - SMA-CABMI

**Para:** SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Francinele D.

**Data:** 25/11/2021 às 10:43:41

**Setores envolvidos:**

SMDEIT, SMA-CABMI

### **ata avaliação maquinas para garimpo**

Anexo

—  
Paulo Cesar Romite  
Divisão de Tributação

319  
rc

**Anexos:**

ATA\_007\_2021\_Maquinas\_Ametista.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

### ATA nº 007/2021

As treze (13:00) horas do dia 01 de abril de dois mil e vinte e um, (01/04/2021), reuniram-se na Sala de Reuniões, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo Cesar Romite, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de abril de 2019. Até a presente data não foi indicado outro membro para substituir Fernando Colla. Fez parte da reunião Sra. Francinele Dalmolin - Chefe Agência de Empregos e Rendas. A pauta da reunião tratou da avaliação de bens móveis do patrimônio municipal, máquinas e equipamentos de uso na extração e lapidação de ametistas que se encontram guardados no antigo Centro de Eventos. A Sra. Fancineli explicou que a cessão deste patrimônio será através de Permissão de Uso, onerosa, formalizada por contrato administrativo e que a remuneração mensal pelo uso do bem será debatida pelo Conselho econômico que tomará como base a estimativa de produção. Informou também que as importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores. Os referidos bens encontram-se listados no patrimônio com descrição, ano de aquisição e valor de aquisição à época. A Comissão concluiu que com o decurso de tempo da aquisição, considerando a inflação ocorrida e a depreciação sofrida, atualmente pode-se estimar que o valor patrimonial do bem é no máximo o mesmo da data de aquisição. Porém, para chegar a um valor patrimonial mais adequado e exato faz-se necessário uma inspeção do equipamento, suas peças, considerar seu grau de conservação, condições de funcionamento, tempo de vida restante, manutenções a ser realizadas, ou seja, avaliação técnica da qual a esta Comissão não possui o conhecimento técnico fazendo-se necessário a contratação de





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

321  
rc

empresa especializada que atue com o segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, tendo como responsável técnico profissional capacitado da área de engenharia mecânica. **Em síntese, a avaliação dos bens pode ser estimada através do que consta no Cadastro Patrimonial, porém, não se trata do valor mais assertivo. Para obter-se maior assertividade no valor é necessário avaliação por profissional capacitado da área de engenharia mecânica.** O que não ficou claro para esta Comissão é se realmente o objetivo dessa valoração é o valor do bem em si ou seria uma base para estipular os valores mensais a ser cobrados pela permissão de uso. Caso o objetivo seja obter um valor justo para cobrança de "aluguel" mensal, o melhor parâmetro se dá com base na estimativa de produção de cada maquinário. Acredita-se que tais informações possam ser obtidas através de dados históricos e documentos contábeis, neste sentido o próprio Conselho Econômico poderia fazer essa análise técnico-econômica e chegar a um valor justo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às catorze e vinte (14:20) horas e encaminhada a ata para a Chefe da Agência de Empregos e Renda para deliberação e direcionamentos que entender necessário.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



322  
TC

Código para verificação: DF78-3233-7D36-774F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 25/11/2021 10:44:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 25/11/2021 11:19:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 25/11/2021 11:19:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF78-3233-7D36-774F>



# Município de Chopinzinho

323

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **653/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Presencial, do tipo Maior Oferta, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3730/2018, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

326

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 46/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **21 DE JANEIRO DE 2022, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

### 2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

### 3. DO OBJETO E DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO**.

3.2 – A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

3.2.1 – A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

3.2.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3. Os bens móveis citados no item 3.1 **serão destinados exclusivamente à atividade de garimpo**, tornando-se deles Permissionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.2.4. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	Valor R\$
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borraça com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de lâminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

3.3. O PRAZO DA PERMISSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.

3.3.1. As importâncias pagas a título de cessão de uso dos bens móveis durante o prazo da permissão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.



# Município de Chopinzinho

326

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 – O Pagamento das parcelas mensais terá início após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses após o início das atividades.

3.3.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.3.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da permissão administrativa de uso.

3.3.5. Os benefícios previstos na Lei nº 3730/2018 poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

---

## 4. DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

---

4.1. A Permissão Administrativa de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A permissão dos bens móveis acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzhense com o melhor custo-benefício, e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida permissão irá oferecer uma maior agilidade na atividade de garimpo, movimentando economicamente este setor no Município.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros Permissionários se utilizem dos bens públicos para o fim específico de atividade de garimpo; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro PERMISSIONÁRIO - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

O PERMISSIONÁRIO não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita dos bens;

A presente Permissão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização, quando:

b.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital, desde que não haja interesse público em sua prorrogação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Permissão;

b.3 Por interesse de uma das partes devidamente justificada ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O objeto da presente Permissão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Permissão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de permissão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos Permissionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão de direito de uso.

4.6. A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

4.7. A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

4.8. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

---

**5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas** regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paran , e de que a licitante n o est  incursa nas veda es do inciso III do art. 9  da lei federal 8.666/93);



# Município de Chopinzinho 323

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**Parágrafo Primeiro** - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezesete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet ([www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

---

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

---

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br).

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

## 7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

---

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de partici-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

330

R

par da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

## a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 103/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

## b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 103/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço**, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da permissão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das ati-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

332

vidades, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

## 7.14.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
  - b.1) Conhece as condições e exigências para permissão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
  - b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
  - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
  - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
  - b.5) Concorde que toda a responsabilidade e todas as despesas com manutenção de materiais e equipamentos, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à execução da atividade de garimpo, correrão por sua conta exclusiva.
  - b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSONÁRIO durante a permissão de direito de uso.
  - b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, os bens a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.
  - b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

## 7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

## 7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
- c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.
- c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
- c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
- d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
- d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando



# Município de Chopinzinho 334

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

o) Realizada a licitação, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

---

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

**8.1. O Envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos**, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

**8.1.1. Da Habilitação Jurídica**



# Município de Chopinzinho

336X

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.1.2. Da Regularidade Fiscal**

**8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
- d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.**

### **8.1.3. Da Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4. Outros Comprovantes:**

- a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.
- b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

**8.2.** Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

**8.3.** As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

---

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**b.1. – A alegação de preço inexecuível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

---

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

---

11.1 Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

11.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

11.2.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.2.2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.

11.2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

340

11.2.5. Serão suportadas pelo PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

11.2.6. Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSIONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

11.3. O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

11.4. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.6. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA PERMISSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$	100,00
------------------------------	--------



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

---

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

---

14.1 Compete à PERMISSIONÁRIA:

14.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

14.3 A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

342

14.4. § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

14.4.1. § 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

14.5. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

14.6. A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

14.7. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.

14.8. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.9. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.10. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

14.11. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

---

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

---

15.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.

15.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.

15.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



15.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

15.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

15.7. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

15.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão

---

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

---

16.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela PERMISSIONÁRIA;

receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;

manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

16.3 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

---



# Município de Chopinzinho 344

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

17.2 O PERMITENTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da PERMISSONÁRIA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O PERMITENTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

17.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o PERMITENTE autorizado a cobrar, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

17.5 Inexistindo créditos em favor do PERMITENTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o PERMITENTE oficiará à PERMISSONÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.6 Caso a PERMISSONÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

17.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

17.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.7.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.7.3 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

17.7.6 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

17.8 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17.9. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa PERMISSIONÁRIA que não tenha sido aceito pelo Judiciário;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de permissão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

## 17.10. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.9;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 18. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

---

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de permissão, poderá ser revogado o contrato e extinta a permissão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do PERMISSIONÁRIO, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção dos bens por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas os bens cuja posse reverterá ao Município.

---

## 19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

---

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

---

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 115/2021 os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

348

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de permissão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

**Chopinzinho, 16 de dezembro de 2021.**

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3.9

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**André Felipe Moraes**  
Presidente da C. P. L.



# Município de Chopinzinho

350

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel

Item	Patrimônio	Descrição	Valor R\$
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com lâminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de lâminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
----	-------	--	----------

## 1.3. Proposta de preços

Item	Descrição	Oferta Mínima Mensal R\$
01	Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo.	R\$ 100,00

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Considerando a Lei n.º 3.730/2018 e 3907/2021 as quais dispões sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e social, que tem por objetivo ampliar incentivos e simplificar procedimentos com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

**2.2.** Considerando que os Municípios são agentes determinantes para desenvolver a economia local, oferecendo incentivos para apoiar as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo de essa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

**2.3.** Considerando que a Permissão de Uso de Bens Móveis, visa preservar o Patrimônio Público e fazer com que seja cumprida a sua função social, proporcionando benefícios aos munícipes.

**2.4.** Considerando que o propósito desta Permissão é aproveitar as potencialidades que o Município possui, tendo como fator principal a situação atual dos maquinários que são utilizados em Garimpos de Pedras Ametistas.

**2.5.** Considerando que a Permissão de Uso dos Bens Móveis à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e, fomentar economicamente o Município, com a geração de emprego e renda.

**2.6.** Considerando ainda que a referida Permissão de Uso de Bens Móveis irá oferecer uma maior agilidade na extração de pedras preciosas (ametistas), movimentando economicamente este setor no Município.

**2.7.** Diante do exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia conclui que é exequível a permissão de uso dos referidos bens.

## 3. JUSTIFICATIVA DA OFERTA MÍNIMA MENSAL

**3.1.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através de seu secretário infra-assinado, **justifica** o valor de oferta mínima mensal no importe de R\$ 100,00 (cem



# Município de Chopinzinho

352

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reais) para fins de remuneração mensal para uso dos bens móveis, requisito previsto no art. 38, I, da Lei Municipal nº 3.730/2018, nos seguintes termos:

(i) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) foi apurado como lance mínimo de oferta para **fins de fomento** e valor mínimo de remuneração mensal para uso dos bens móveis, considerando que a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais **é omissa quanto aos critérios para a fixação da remuneração mensal;**

(ii) a finalidade da Lei Municipal n.º 3.730/2018 é a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar a instalação, ampliação, manutenção e **fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais do Município**, sendo que os critérios para a fixação da remuneração mensal para uso dos bens móveis independem de avaliação técnico-econômica para fins de apuração de valor de mercado, **já que esse não é o objetivo da Administração;**

por fim, ressalta-se que o valor de R\$ 100,00 é superior ao valor da Unidade Fiscal do Município, que possui o valor de R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

## 4. DA EXECUÇÃO, PRAZO E DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

4.1. A Permissão Administrativa de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A permissão dos bens móveis acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender a demanda da Comunidade Chopinzinhense com o melhor custo-benefício, e,

4.1.1 Considerando ainda que a referida permissão irá oferecer uma maior agilidade na atividade de garimpo, movimentando economicamente este setor no Município.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros Permissionários se utilizem dos bens públicos para o fim específico de atividade de garimpo; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens ao Município.

4.4. **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro PERMISSIONÁRIO - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

O PERMISSIONÁRIO não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita dos bens;

A presente Permissão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização, quando:

b.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital, desde que não haja interesse público em sua prorrogação;

b.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Permissão;

b.3 Por interesse de uma das partes devidamente justificada ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) O objeto da presente Permissão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da **Permissão**;

**4.5.** As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

**4.5.1.** Por constituir essa modalidade de permissão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos Permissionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão de direito de uso.

**4.6.** A Permissão será formalizada através de contrato de permissão de uso, pelo período de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de Prorrogação por igual período e será regida por este Edital e seus anexos.

**4.7.** A contagem do prazo da Permissão se dará na data da assinatura do Contrato.

**4.8.** A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

**5.2.1.** Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

**5.2.2.** O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

**5.2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.

**5.2.4.** A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

**5.2.5.** Serão suportadas pelo PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

**5.2.6.** Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSIONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

**5.3.** O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.



# Município de Chopinzinho

354

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.4. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 5.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.
- 5.6. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
- 5.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
- 5.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 6. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 6.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.
- 6.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.
- 6.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 6.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 6.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 6.7. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 6.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

## 7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

### 7.1 Compete à PERMISSONÁRIA:

- 7.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências esta-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

belecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

**7.3** A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens

**7.4.** § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

**7.4.1.** § 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia **autorização da Administração Municipal**.

**7.5.** Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

**7.6.** A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

**7.7.** O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.

**7.8.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.

**7.9.** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**7.10.** A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

**7.11.** Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela PERMISSIONÁRIA ;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela



# Município de Chopinzinho <sup>356</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscalização;

- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao PERMITENTE;

9.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do PERMITENTE;

9.4 A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do PERMITENTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da PERMISSONÁRIA, fica o PERMITENTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 Reserva-se ao PERMITENTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.8 A inexecução do contrato pela PERMISSONÁRIA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.8.1 A não entrega dos serviços contratados;

9.8.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao PERMITENTE;

9.8.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8.4 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

9.8.4.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.4.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.4.3 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.4.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.4.6 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

9.9 As previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O PERMITENTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da PERMISSONÁRIA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O PERMITENTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o PERMITENTE autorizado a cobrar, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

358

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.5** Inexistindo créditos em favor do PERMITENTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o PERMITENTE oficiará à PERMISSÃOÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a PERMISSÃOÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da PERMISSÃOÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da PERMISSÃOÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.8** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da PERMISSÃOÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** Ambos os PERMITENTES deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a PERMISSÃOÁRIA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da PERMISSÃOÁRIA, diretamente ou por meio de um agente, em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a PERMISSIONÁRIA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **12. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA.**

Plano de Negócios (Conforme anexo...)

## **13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

**13.1** A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Francinele Dalmolin.

Chopinzinho/PR, 21 de outubro de 2021.

Michael Renan Bonomi  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



# Município de Chopinzinho

360

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I.I – PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso de móveis.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se saia vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Móvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do móvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Cumprir o prazo máximo para o início das atividades que será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar/manter o número de empregos/associados durante a vigência do Contrato, estimado no seguinte quadro:

Número de Empregos/Associados

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas com o uso dos móveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
------------------------------	-----------	------------	-------

351  
R

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<b>Terreno</b>			
<b>Estu- do/projetos/desenvolvim ento</b>			
<b>Obras Civas/Instalações</b>			
<b>Máquinas/Equipamentos</b>			
<b>- Nacionais</b>			
<b>- Importados</b>			
<b>Outros investimentos</b>			
<b>Capital de giro</b>			
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>Realizado</b>	<b>A realizar</b>	<b>Total</b>
<b>Recursos próprios ( %)</b>			
<b>Recursos de terceiros ( %)</b>			
<b>Outras fontes</b>			

e) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

e.1) Produtos:

e.2) Origem do Capital

( ) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

f) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

<b>Imposto</b>	<b>Percentagem</b>	<b>Modo de cobrança</b>

g) Outros dados que informa:

g.1) Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

g.2) Ramo de atividade:

g.3) Breve descrição do projeto:

g.4) Principais mercados

( ) % Paraná  
 ( ) % Outros estados. Cite quais:  
 ( ) % Exportação

OBSERVAÇÕES:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Local e data.

---

Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):



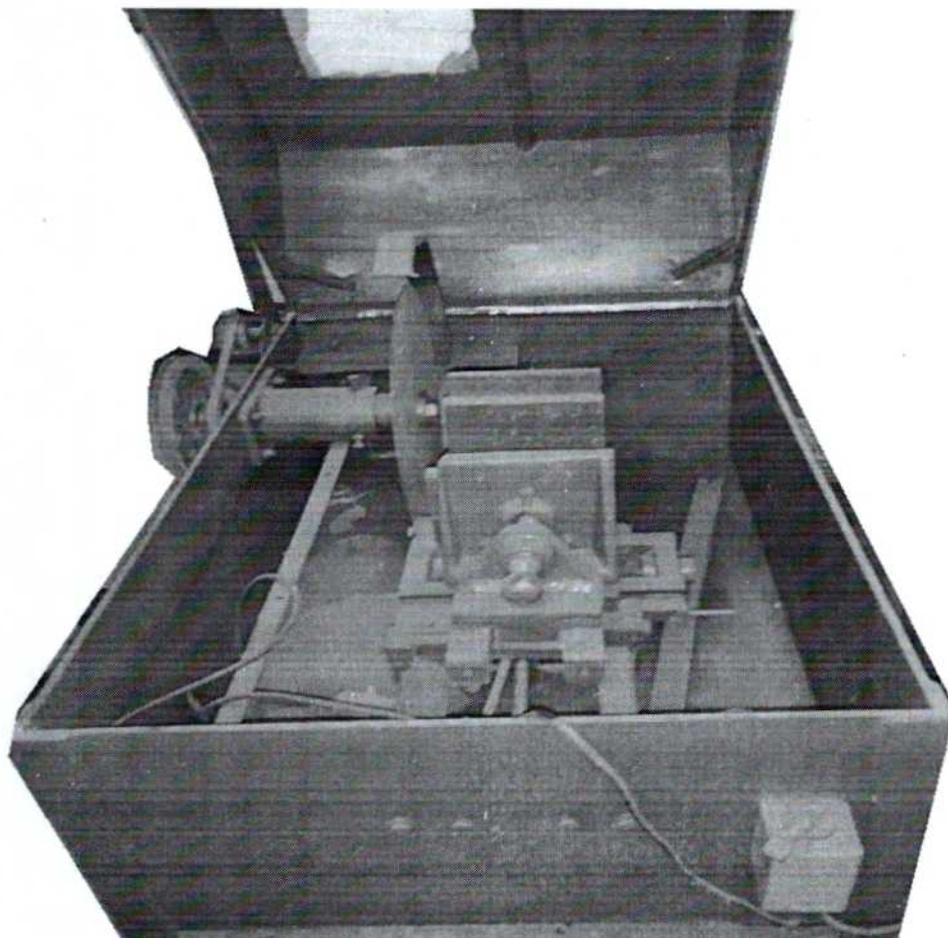
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I.II - RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS COM FOTOS A SEREM CEDIDAS BEM COMO AS CONDIÇÕES DE CADA UMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº  
FOTO 01



NOME: Serras automáticas  
PATRIMONIO: 13933  
CONDIÇÃO : boa  
Quantidade: 04



# Município de Chopinzinho 364

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

FOTO 02



NOME: bancada manual formatadora  
PATRIMONIO: 13938  
CONDIÇÃO : péssima

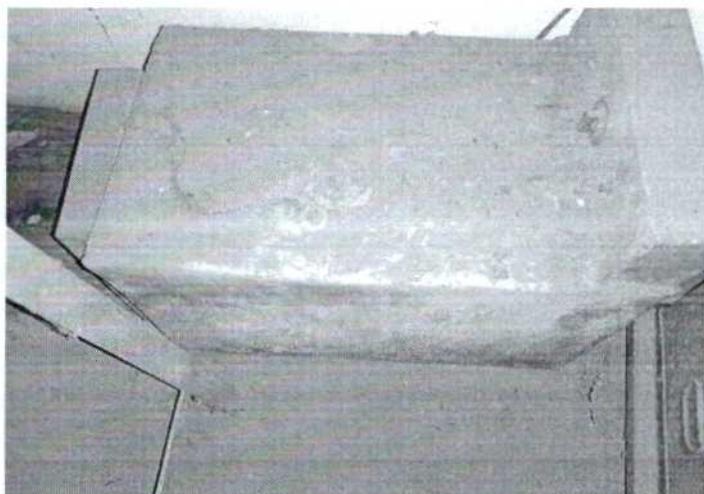
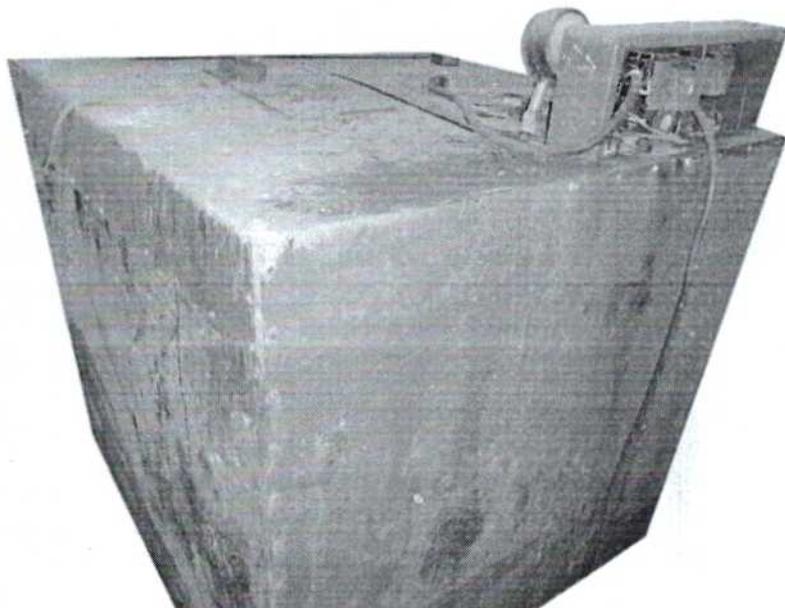


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 03



NOME: Fornos para queima de pedras e metais  
PATRIMONIO: 14576  
CONDIÇÃO : péssima

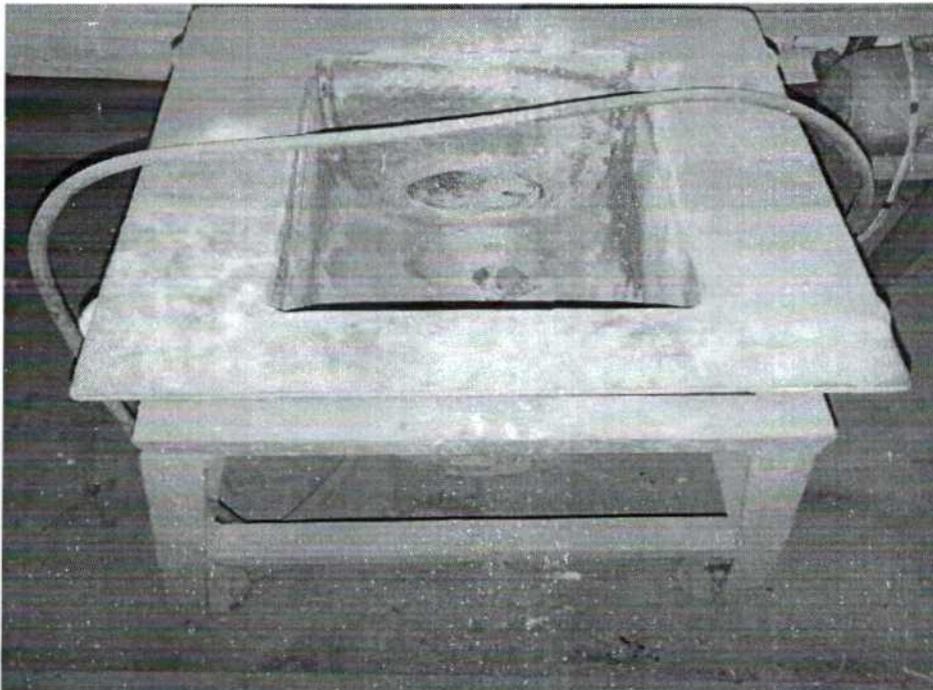
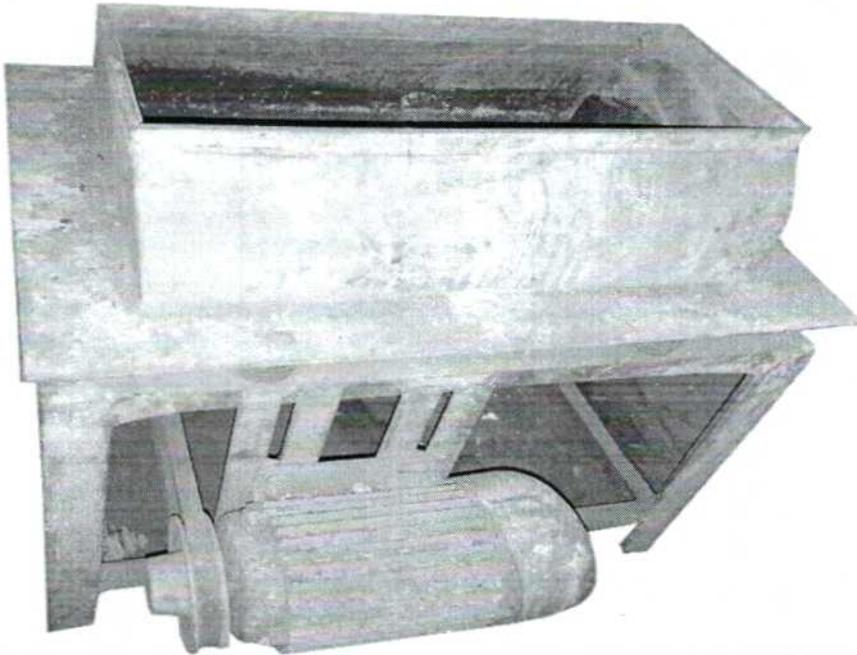


# Município de Chopinzinho 366, 2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 04



NOME: Vibradores retangular  
PATRIMONIO: 13935  
CONDIÇÃO : ruim  
QUANTIDADE: 01

0 367k

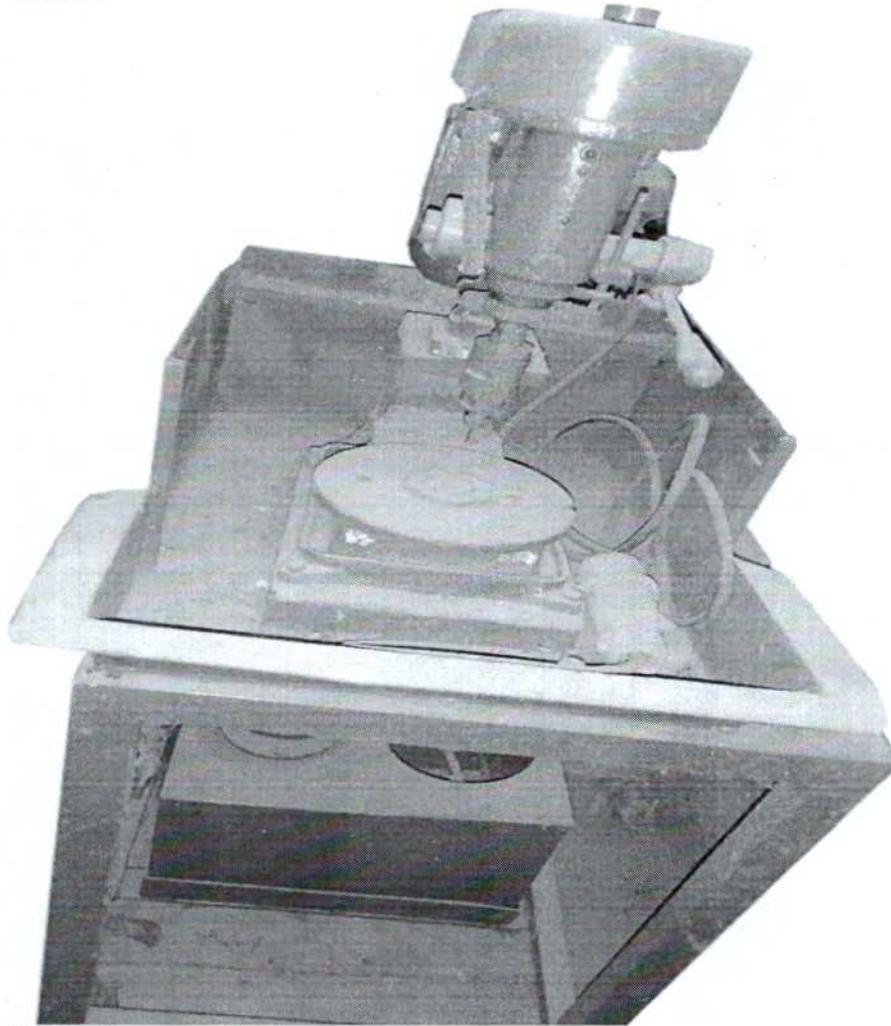


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Foto 05



NOME: furadeira de Alta Rotação  
PATRIMONIO: 14577  
CONDIÇÃO : boa  
QUANTIDADE: 01



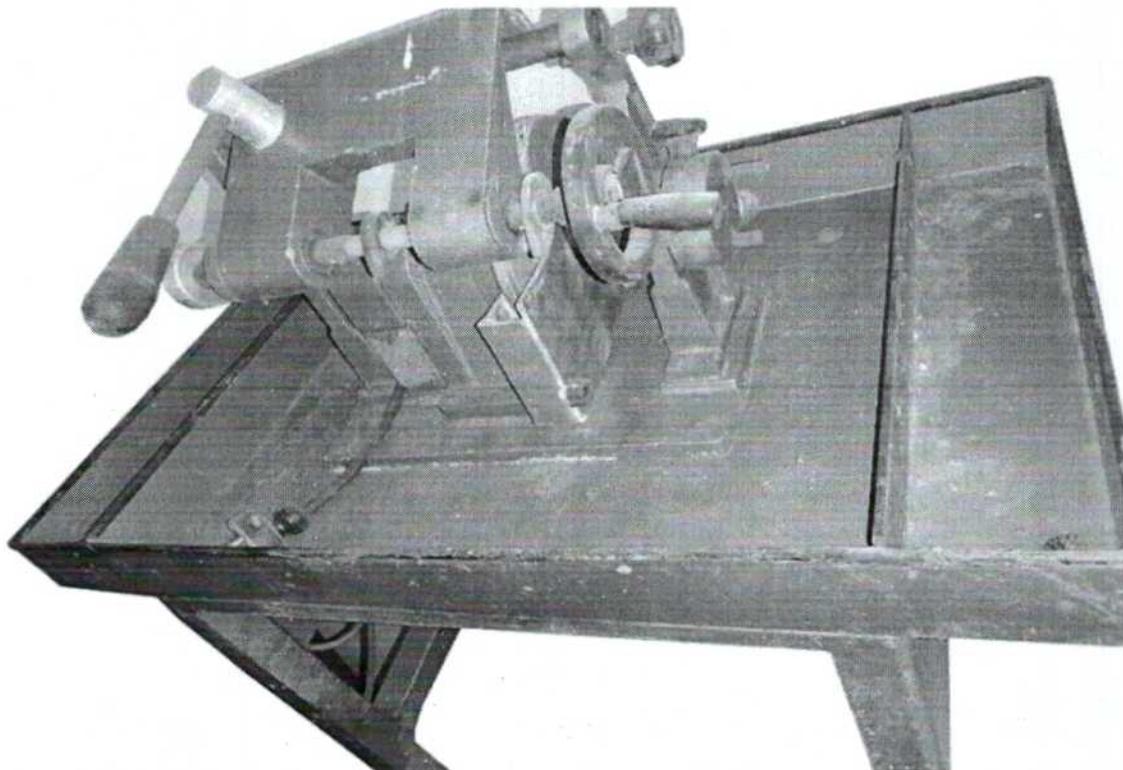
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

363

FOTO 06



NOME: Calibradora  
PATRIMONIO:13934  
CONDIÇÃO : ruim

1 36900

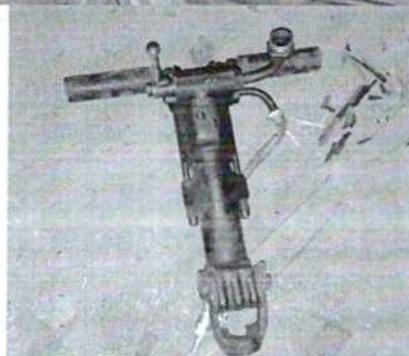
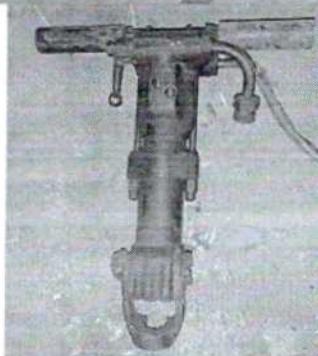
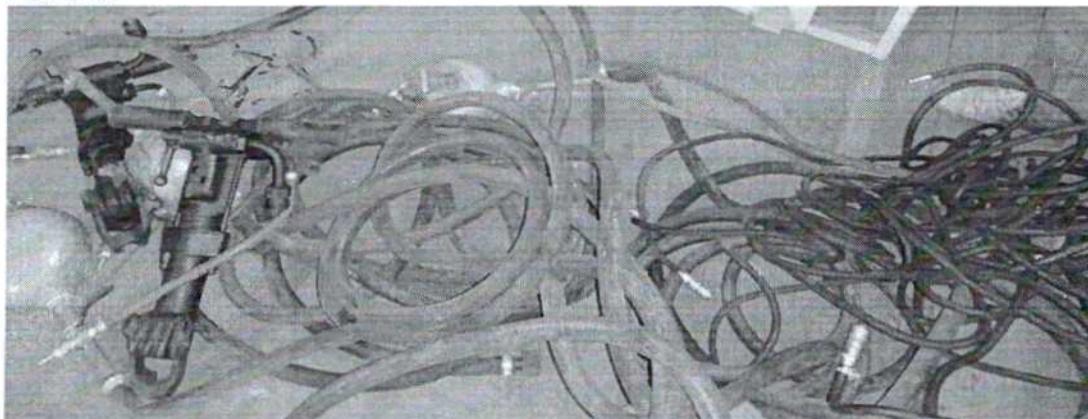


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 07



NOME: PERFURATRIZ /MARTELO PNEUMÁTICO

PATRIMONIO: 13754;13755;13756

CONDIÇÃO : BOA

Quantidade 03



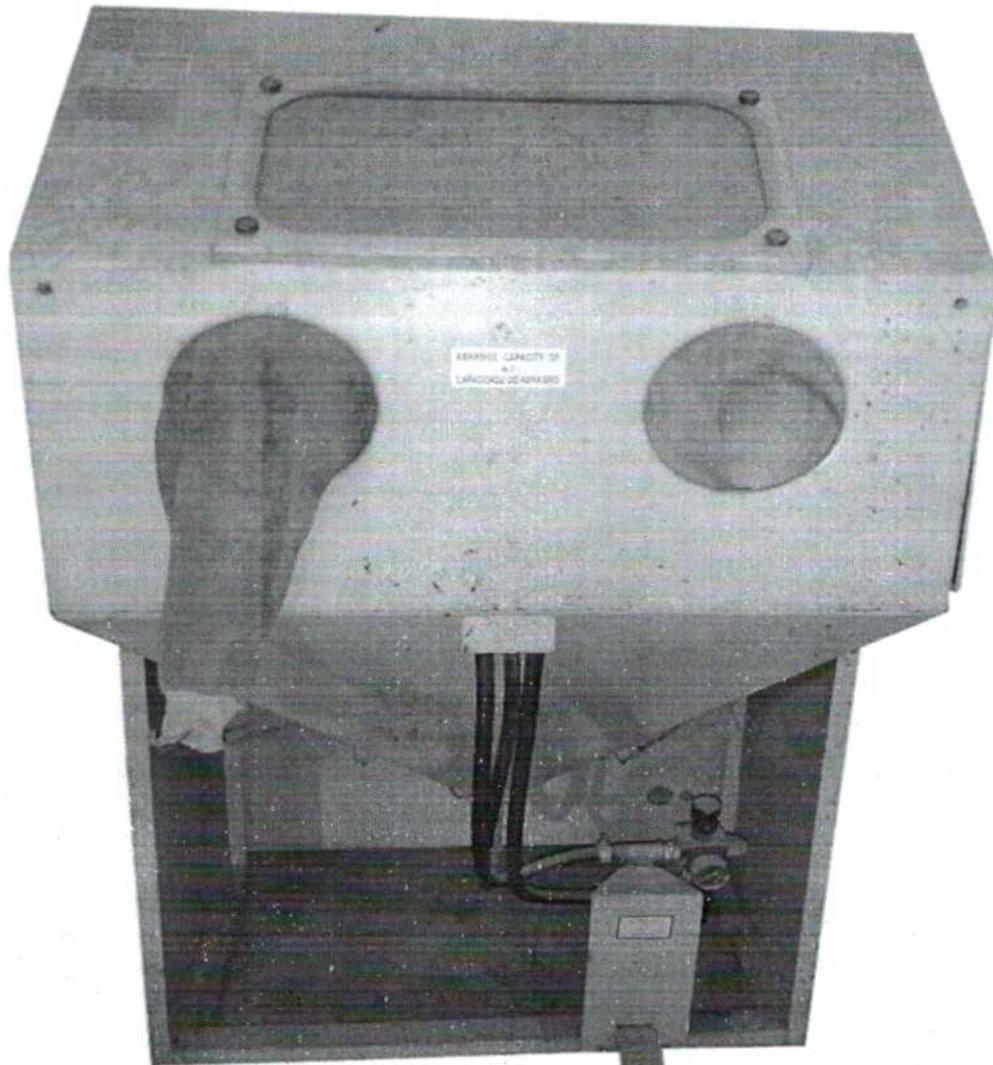
# Município de Chopinzinho

378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 8



NOME: Cabine Alta Pressão com lava jato batedor de pedras  
PATRIMONIO: 14575  
CONDIÇÃO : péssima  
QUANTIDADE: 01

371

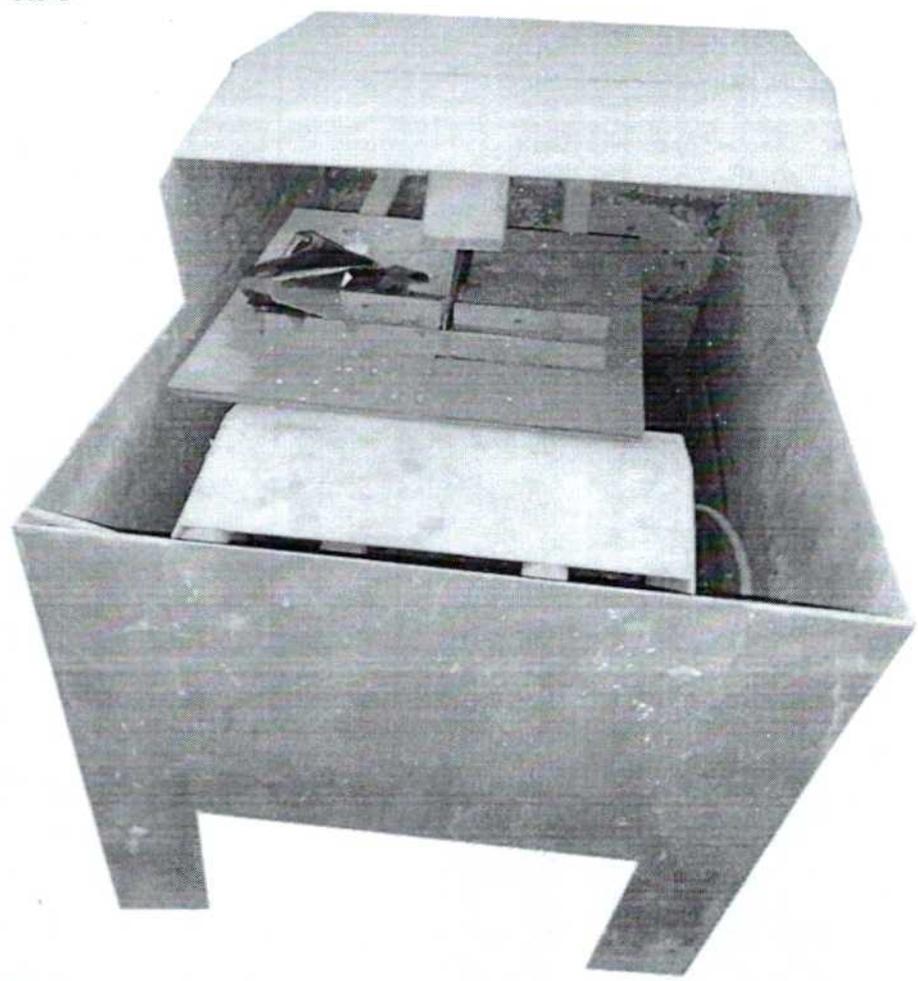


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Foto 9



NOME:serra manual  
PATRIMONIO: 14578;14579  
CONDIÇÃO : boa

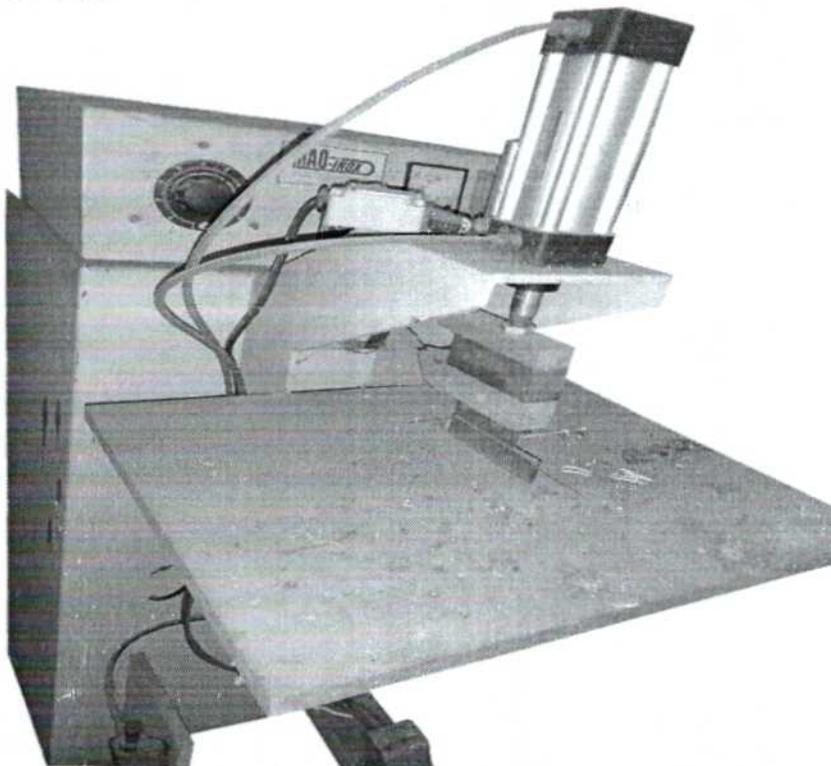


# Município de Chopinzinho 372 R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 10



NOME: firadeira Lixadeira com brocas diamantadas  
PATRIMONIO: 14574  
CONDIÇÃO : Ruim  
FOTO 11



NOME: MOTOR 10 CV BIFÁSICO  
PATRIMONIO: 13748;13749;13750  
CONDIÇÃO :BOM  
QUANTIDADE: 03

373

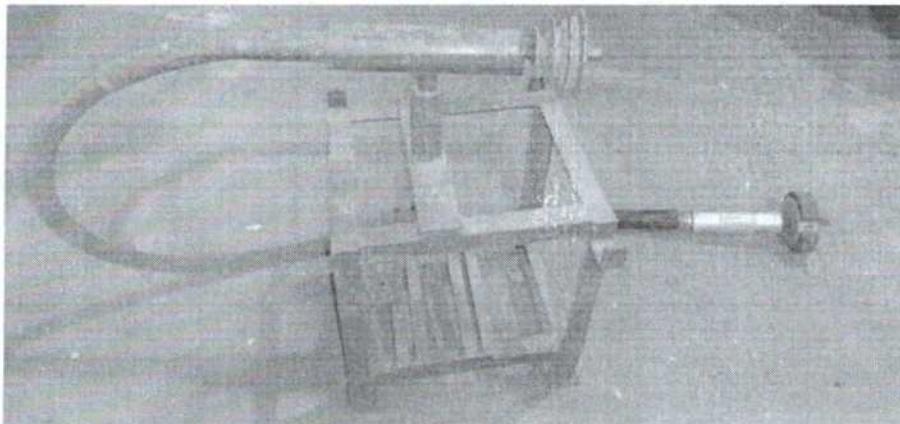


# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

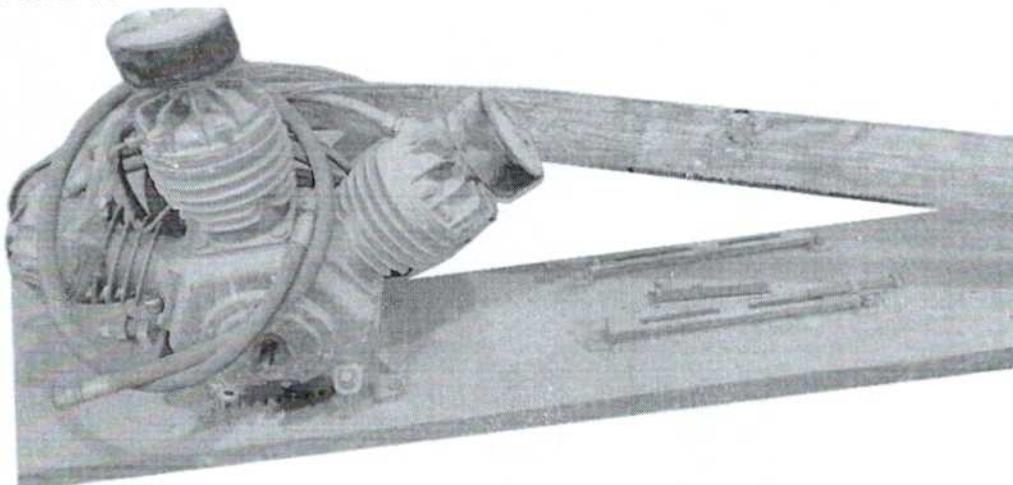
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FOTO 12



NOME: chicote lixador  
PATRIMONIO: 13746  
CONDIÇÃO : péssima  
QUANTIDADE: 01

FOTO 13



NOME: Compressor  
PATRIMONIO: 13751;13752;13753  
CONDIÇÃO : bom  
QUANTIDADE: 03



# Município de Chopinzinho

374 7

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Permissão de Direito de Uso, a título oneroso, de bens móveis, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Permissão Administrativa de Direito de Uso dos Bens Móveis é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) Os bens móveis cuja permissão de uso é oferecida pelo Município, foram vistoriados por representantes de nossa Empresa, que estão cientes do estado dos mesmos, e atendem às nossas expectativas;
- b) Conhecemos as condições e exigências para permissão, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Permissão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho <sup>376</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 103/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**

316



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2021, Processo Licitatório nº 115/2021, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# Município de Chopinzinho

378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 103/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO, nas condições estabelecidas no EDITAL DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00



# Município de Chopinzinho 380

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Ágata motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

1.2. A PERMISSONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar os equipamentos efetivamente para os fins previstos no Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA PERMISSÃO

2.1 Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.2.5. Serão suportadas pelo PERMISSONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

2.2.6. Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

2.3. O PERMISSONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

2.4. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.6. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intima-



# Município de Chopinzinho 382

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **PERMITENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.5 O PRAZO DA PERMISSÃO DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.6 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

3.7. Os benefícios previstos na Lei nº 3730/2018 poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

4.1 Compete à PERMISSIONÁRIA:

4.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

4.3 A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

383



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – remuneração mensal pelo uso dos bens;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens

4.4. § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.

4.4.1. § 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.5. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

4.6. A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

4.7. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.

4.8. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.9. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.10. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal nº 3.730/2018.

4.11. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**



# Município de Chopinzinho

384

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.
- 5.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.
- 5.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 5.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 5.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 5.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 5.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:
  - A) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela PERMISSIONÁRIA ;
  - B) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
  - C) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 7.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **PERMISSIONÁRIA** empregar para a os serviços da sua atividade não terá relação de emprego com a **PERMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 O **PERMITENTE** decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# Município de Chopinzinho

386

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da PERMISSONÁRIA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O PERMITENTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o PERMITENTE autorizado a cobrar, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 Inexistindo créditos em favor do PERMITENTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o PERMITENTE oficiará à PERMISSONÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 Caso a PERMISSONÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

9.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9.9. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa PERMISSONÁRIA que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de permissão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordân-



# Município de Chopinzinho

388.1

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cia do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) Onão pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

## 9.10. A rescisão do contrato poderá ser:

- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 9.9;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- f) Judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter, durante a permissão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A **PERMITENTE** poderá exigir, durante a permissão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **PERMISSIONÁRIA** na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 103/2021, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 115/2021, em nome do Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da PERMISSONÁRIA, que integra este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade dos bens concedidos.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2021.

PERIMITENTE:

**Edson Luiz Cenci**  
 Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

PERMISSONÁRIA :

**Representante Legal da Contratada**  
 CARGO  
 CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1  
 Nome Completo e Legível  
 CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2  
 Nome Completo e Legível  
 CPF/MF: 000.000.000-00



# Município de Chopinzinho 398

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2021

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente  
(nome e assinatura)

Nome do Declarante \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 103/2021

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 21 de janeiro do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 103/2021, para Permissão DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bens públicos, sendo permissão administrativa de uso de bens móveis para execução de atividade de garimpo, onerosa com manutenção. Prazo da Permissão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA: PRESENCIAL, EDITAL Nº 103/2021

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 21 de janeiro do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 103/2021, para Permissão DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bens públicos, sendo permissão administrativa de uso de bens móveis para execução de atividade de garimpo, onerosa com manutenção. Prazo da Permissão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

CHOPINZINHO

395r

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PREGÃO 103-2021 - PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS -  
EQUIPAMENTOS GARIMPO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA:  
PRESENCIAL. EDITAL Nº 103/2021

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 21 de janeiro do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 103/2021, para Permissão DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bens públicos, sendo permissão administrativa de uso de bens móveis para execução de atividade de garimpo, onerosa com manutenção. Prazo da Permissão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 100,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**18B664FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021**

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP, sediada à Rua (Av.) PADRE ANCHIETA, nº 4212, Bairro CENTRO, na Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.477/0001-85, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Permissão de Direito de Uso, a título oneroso, de bens móveis, na forma prevista no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA MENSAL R\$
01	Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo	R\$ 100,00

Valor mensal da proposta para a Permissão Administrativa de Direito de Uso dos Bens Móveis é de: R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- Os bens móveis cuja permissão de uso é oferecida pelo Município, foram vistoriados por representantes de nossa Empresa, que estão cientes do estado dos mesmos, e atendem às nossas expectativas;
- Conhecemos as condições e exigências para permissão, expressas no Edital e em seus Anexos;
- Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

Eliomar Aguedo Leite

*[Handwritten signature]*

397K

**COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP**  
**RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO**  
**CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000**  
**TELEFONE: (46) 3242-3828**  
**CNPJ - 07.898.477/0001-85**

- d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Permissão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP  
ENDEREÇO COMPLETO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO  
CNPJ/MF Nº: 07.898.477/0001-85 TELEFONE/FAX: (46) 3242-3828  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: elioazevedo@ymail.com

Chopinzinho, 21 de Janeiro de 2022.



ELIOMAR AZEVEDO LEITE  
CPF: 056.753.129-51  
RG: 95451080  
CARGO: PRESIDENTE

Handwritten signature in blue ink: *Eliomar Azevedo Leite*. To the right, there are initials in blue ink: *AL*.

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP  
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO  
CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000  
TELEFONE: (46) 3242-3828  
CNPJ - 07.898.477/0001-85

398

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

A empresa COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP, sediada à Rua (Av.) PADRE ANCHIETA, nº 4212, Bairro CENTRO, na Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.477/0001-85, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) ELIOMAR AZEVEDO LEITE, portador (a) da cédula de identidade nº 95451080, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2021, Processo Licitatório nº 115/2021, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de Janeiro de 2022.

*Eliomar Azevedo Leite*

ELIOMAR AZEVEDO LEITE:  
CPF: 056.753.129-51  
RG: 95451080  
Cargo: PRESIDENTE

*Eliomar Azevedo*

*K*

TABELIONATO KESSLER

TABELIONATO KESSLER  
Escritório  
CORONEL VIVILLA - PARANÁ  
*Andréia Plucinski Galo*

TABELIONATO KESSLER  
João Roque Kessler - Tabelião  
Rua Bigodaro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - PR  
F349X86gtz0nYC77mhu13jFXI. Consulte em  
Reconheço por Verdadeira a firma de ELIOMAR AZEVEDO LEITE, do que dou fé.  
Em Teste Público da Verdade  
Andréia Plucinski Galo, Escrevente Substituta

Selo Digital nº F349X86gtz0nYC77mhu13jFXI. Consulte em  
http://selo.funarpem.com.br/consulta  
Reconheço por Verdadeira a firma de ELIOMAR AZEVEDO LEITE, do que dou fé.  
Em Teste Público da Verdade  
Andréia Plucinski Galo, Escrevente Substituta

QR Code

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP  
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO  
CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000  
TELEFONE: (46) 3242-3828  
CNPJ - 07.898.477/0001-85

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ

ENDEREÇO: Rua PADRE ANCHIETA, N°4212

CNPJ: 07.898.477/0001-85

FONE/FAX: 3242-3828

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 103/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 21 de Janeiro de 2022.

**TABELONATO KESSLER**  
João Roque Kessler - Tabelião  
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - PR

Selo Digital nº F349X89qt2dHnc77wzfK3JfXA. Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Verdadeira a firma de **ELIOMAR AZEVEDO LEITE**, do que dou fé.  
\*0002\* 818177\* Coronel Vivida-Paraná, 18 de Janeiro de 2022.  
Em Teste: *[Assinatura]* de Verdade  
Andréia Plubinski Galo, Escrivente Substituta

**TABELONATO KESSLER**  
Andréia Plubinski Galo  
Escrivente  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



*Eliomar Azevedo Leite*

ELIOMAR AZEVEDO LEITE  
CPF: 056.753.129-51  
RG: 95451080  
Cargo: PRESIDENTE

**TABELONATO KESSLER**

*Eliomar Azevedo Leite*

*M*

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP  
CNPJ 07.898.477/0001-85  
NIRE 4140001741-9

400  
R

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUDO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP - APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17/06/2008**



## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Foro, Área de Jurisdição, Objetivos, Prazo e Ano Social.

Art. 1º A Cooperativa de Pedras Ametista do Sudoeste do Paraná, com a sigla COPASP, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo:

- Sede e Administração na rua Padre Anchieta, nº 4212 no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- Foro Jurídico na Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.
- Área de Jurisdição cobre o Município de Chopinzinho PR;
- Objetivo: Atividade mineraria, exercida sob os regimes de permissão de lavra garimpeira e de autorização de pesquisas e concessão de lavra garimpeira, nas situações de que tratam os artigos 6º e 14º da Lei 7.805 de 18/07/1989 e quando o titular de permissão de lavra sua atuação restringirá o objetivo desta outorga. (verificar a lei deste item)
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01/01 a 31/12.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca que se obrigam seus associados, promover:

I – O Estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II – Promover a comercialização interna e/ou externa dos produtos extraídos pelos associados segundo as leis do livre mercado e os costumes em vigor, sendo vendas individualizadas por garimpeiro com responsabilidade deste sobre os riscos.

§ 1º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidade especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus empregados e participará de campanha de expansão do cooperativismo no setor mineral e de racionalização dos meios de produção.

§ 2º - A utilização, compra e estocagem de explosivos e acessórios à mineração que se regerá de acordo com a lei específica sobre o assunto, bem como depósito de minerais extraídos.

### CAPÍTULO III

#### Direitos – Deveres – Responsabilidades

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços , qualquer pessoa de nacionalidade brasileira que se dedique à atividade extrativa mineral por conta própria, em imóveis de sua propriedade ou terceiros, ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser de menos de 20 ( vinte ) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará, com outro associado proponente.

§ 1º - Se aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas nesse estatuto e, juntamente com o presidente da cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I – O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou ás Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- d) Exonerar-se da sociedade quando lhe convier, desde que apresente certidão negativa de débitos da contabilidade da Cooperativa;

- e) Realizar com a Cooperativa as Operações que constituem o seu objetivo;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros contábeis e registros do Balanço Geral.

II – O Associado tem o dever e obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da lei, do Estado, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber , na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) Comercializar sua produção exclusivamente através da Cooperativa.

Art. 6º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único: A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou escludidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, bem como, retirar o que lhe é de direito.

#### CAPITULO IV

##### Da Exoneração, Eliminação e Exclusão

Art. 8º - A exoneração do associado, que não poderá se negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ai Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.



Art. 9º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da Lei ou do Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no livro de matrícula pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de notificado, volta a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 10º - A exclusão do associado será feita:

- I - por parte da pessoa física;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único: A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se o disposto no Art. 9º.

Art. 11º - Em qualquer caso como os de exoneração, eliminação ou exclusão, o associado não terá o direito à restituição do capital que integralizou.

Parágrafo Único: Os deveres do associado perduram, para os exonerados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Do Capital

Art. 12° - O capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá o limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas-partes subscritas, mas inicialmente será de 20 (vinte) a ser integralizado.

§ 1° - O capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2° - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, transferência ou restituição, será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3° - A transferência das cotas-partes, total ou parcialmente, será escriturada no livro de matrícula, mediante termo que constará as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 13° Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, no mínimo 1 (uma) cota-parte do capital social.

I - A Cooperativa reterá 1% do movimento financeiro de cada cooperado, que terá por fim o aumento de capital social da entidade.

II - O Conselho de Administração reverá , sempre que necessário a taxa percentual a que se refere o item anterior, submetendo-a a aprovação pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Da Assembléia Geral

Art. 14° - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão do interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15° - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em pleno de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2° - Não poderá votar e se votado na Assembléia Geral o associado que:

a) Esteja na infringência de qualquer disposição do item II do Art. 5° deste Estatuto;

Art. 16° - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de 7 dias para a primeira convocação, de trinta minutos para a segunda e mais trinta minutos para a terceira.

Parágrafo Único: As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 17° - Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo Único: Se ainda não ouver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 18° - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- 1 - a denominação da Cooperativa, seguida da Expressão "Convocação a Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- 2 - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da reunião, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3 - a seqüência ordinal das convocações;
- 4 - a ordem do dias dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5 - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação e apreciação do critério de representação;
- 6 - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por um terço dos cooperados.

§ 2° - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 19° - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 dias.

Art. 20° - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1 - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- 2 - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- 3 - mínimo de 1/3 (um terço) de associados na terceira votação.

Parágrafo Único: Para edeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostadas no livro de presença.

Art. 21° - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1° - Na ausência do secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado presente na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 22° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte no respectivos debates.

Art. 23° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2° - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo seu secretário da Assembléia.

Art. 24° - As deliberações das Assembléias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital da Convocação.

§ 1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2° - O que acontecer na Assembléia Geral deverá constar em Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, por quantos queiram fazer.

§ 3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com o direito de valor, tendo cada associado presente

ou representado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes. Para ser representado, será obrigatoriamente por outro membro familiar de 1º grau. O representante só poderá representar um membro ausente.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## CAPÍTULO VII

### Da Assembléia Geral ordinária

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer no mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia.

I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de atividade da Sociedade para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 27º deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, não poderão participar da votação das matérias nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, Balanço de Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

## CAÍTULO VIII

### Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 26° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessárioe poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27° - É da competência exclusiva as Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- II – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- III – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 50% mais um voto dos associados presente para tornar válidas as deliberações de que trata esses artigos.

### CAPÍTULO IX

#### Do Conselho de Administração

Art. 28° - A Cooperativa será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, assegurando-se a estes poderes predominantes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos sendo obrigatório ao término de cada período, do mandato, a renovação de no mínimo 1/7 (um sétimo) dos seus componentes. Concluído o mandato de quatro anos, qualquer membro da diretoria da Sociedade poderá se candidatar para outro período administrativo.

§ 1° - Os membros do Conselho Administrativo cujocuja o mandato se inicia com a posse deste órgão, designarão entre si, em uma primeira reunião entre si, os que exerceram a função de Secretário e outras definidas neste Estatuto, sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2° - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas brigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os tiver ratificado ou dele tirado proveito.

§ 4° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 29° - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o cesso a cargos públicos ou por crime

falimentar, de prevaricação, suborno, confusão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento e sendo isto extensivo a qualquer associado.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seu dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário por Presidente, da maioria do próprio Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presente.

§ 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 3º - Se ficarem vagas por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restas aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a cinco reuniões ordinárias.

Art. 31º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a ser aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa a ser cobrada para cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o item "I" do art. 13º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento de operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) Contratar os gerentes, técnicos, comercial ou contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados quando necessário;
- h) Designar o substituto do gerente, nos seus impedimentos eventuais;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 da Lei das Cooperativas;
- n) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviço, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, exoneração, eliminação e exclusão de associados;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos, e constituir mandatários. Sempre com autorização expressa da Assembléia quando se tratar de bens imóveis;

- t) Zelar pelo cumprimento das leis das cooperativas e outras aplicáveis, assim como pelo atendimento da legislação trabalhista;

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 32º - Ao Presidente, cabe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o secretário e/ou tesoureiro;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contrato e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração bem como a Assembléia Geral dos associados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - Relatório de Gestão;
  - Balanço;
  - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art.33 – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 dias.

Art. 34 – Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar a lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho.

Art. 35 – A Administração da sociedade será fiscalizado, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a

412

eleição para um segundo mandato consecutivo de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer partes do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 29 deste Estatuto.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentro os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões, dirigir os trabalhos deste um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovadas e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 37 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de que Administração ou restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, a cada 60 (sessenta) dias, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar os extratos de conta bancária e se estes conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;



- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com regularidade e pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo e Ambientais;
- j) Averiguar se os estoques dos materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões do seu trabalho, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO XI**

Art. 39º - Para os fins da representação, de acordo com os § 1º e 2º do Art. 42º da Lei 5.764/71, o mandatário deverá comparecer no local da Assembléia Geral, dos respectivos instrumentos e ao assinar o livro de presença, nele inserir, também, o nome e o número de matrícula do respectivo mandante.

§ 1º - Do instrumento do mandante deverá constar:

- a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número da matrícula do mandante que o assinar;
- b) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;
- c) A firma do mandatario devidamente reconhecida ou abonada por 2 associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na Sociedade que se indentificarão pelo seu nome e número de matrícula;
- d) A declaração da constituição do mandatário para o fim de representação na Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;

e) A data de sua elaboração e a declaração de estarem mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembléia Geral para a qual foi passada.

## CAPÍTULO XII

### Dos Fundos, do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas

Art. 40º - A Cooperativa é obrigada a constituir;

I - O Fundo de Reversa, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Art. 41º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos de 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doação sem destinação especial.

Art. 42º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das Receitas e Despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 43º - As despesas da sociedade serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causas;

II - Os custo administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo Único - Para efeito dos dispostos neste Artigo, as despesas da Sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 44º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

### CAPÍTULO XIII

#### Dos Livros

Art. 45° - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – Atas das Assembléias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – Outros fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 46° - No livro matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – A data de sua admissão e quando for o caso, a de exoneração a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III – A conta corrente das suas cotas-partes do capital social.

### CAPÍTULO XIV

#### Da Dissolução

Art. 47° - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

- I – Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II – Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 12, parágrafo 1° desde Estatuto, se até a Assembléa Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- III – Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 12 meses.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 48° - Em caso de dissolução da Cooperativa, o patrimônio reverterá em patrimônio do poder público Municipal de Chopinzinho.

## CAPÍTULO XV

### Das Disposições Gerais e Transitório

Art. 49° - A Assembléia Geral Ordinária, se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deverá no entanto, no caso que tiver que eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expirem.

Art. 50° - A Cooperativa de Garimpeiros de Chopinzinho, juntamente com os órgãos competentes da esfera municipal, estadual e federal, zelará para que em sua área de atuação haja:

- a) Comprometimento da segurança e da saúde dos garimpeiros;
- b) Cuidados ao meio ambiente conforme legislação;
- c) Cuidados em não desperdiçar os recursos naturais;
- d) Comprometimentos à ordem pública.

Art. 51° - A Cooperativa cumprirá e fará cumprir, sob as penas das Leis e seus associados, a legislação pertinente ao seu ramo de atividades, Especialmente as Leis Federais 7.805 de 18/07/1989 e 7.886 de 20/11/1989, bem como o Decreto n° 98.812 datado de 09/01 de 1.990 e outros que advierem.

Parágrafo Único – A Cooperativa, após ser titular de permissão de lavras garimpeiras, pelo DNPM, assegurará ao proprietários do solo, aos atuais parceiros e garimpeiros, prioridades na autorização na exploração do garimpo, segundo os costumes vigentes na região, fornecendo aos seus associados certificados relativos às suas atividades na área de permissão, desde que sejam cumpridas as disposições deste Estatuto e legislação em vigor.

Art. 52° - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvidos, se necessário, os órgãos oficiais competentes, convocando, para instituir preceitos, assembléia geral na medida das necessidades.

Chopinzinho, 17 de junho de 2008.



*Edson...*  
*Mari Lazzari*  
*Relatora*

*Sebastião Motta*

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/06/2012  
SOB NÚMERO: 20123523290  
Protocolo: 12/352329-0, DE 30/04/2012

Empresa: 41 4 0001741 9  
COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Nº20****COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO  
PARANÁ – COPASP - CNPJ 07.898.477/0001-85**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (11/12/2020) iniciada em última convocação as 14:00 horas, composta a mesa presente, o Presidente Santo Dalzotto e o secretário Edival Azevedo, com o quórum de instalação da Assembléia Geral de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira vocação, metade mais um dos associados, em segunda convocação, e mínimo de 1/3 (um terço) de associados na terceira votação, inicia-se com a leitura do edital de convocação de assembleia geral ordinária. O presidente da cooperativa de pedras ametistas do sudoeste do Paraná, COPASP, Santo Dalzotto, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF: 273.452.460-00, carteira de identidade: 8011089391 SSP RS, residente na Linha Água Branca, zona Rural de Chopinzinho PR, CEP:85560-000, no uso de suas atribuições, convoca a todos os cooperados para assembleia geral ordinária que se realizara: Dia 11 de dezembro de 2020. Horário: 13:30 em primeira convocação; 13:45 em segunda convocação; 14:00 em última convocação. Local: sala de reunião sindicato rural(auditório). Endereço: Rua 14 de dezembro 3772 – Centro - Chopinzinho - PR. Para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1- Prestações de Contas; 2- Assuntos gerais; eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal. Chopinzinho, PR, 23 de novembro de 2020 Santo Dalzotto Presidente. O referido edital foi publicado no jornal, Gazeta Regional edição nº 637, circulação: sexta feira dia 27/11/2020 na página 07. Iniciando com o assunto 1 - prestação de contas. Lembrando que segundo o estatuto era pra ser até fim de abril, mas em virtude da pandemia de Covid 19 só está sendo realizada na data de hoje, sendo que o caixa fechou com um saldo de 938,85, no caixa, Sicredi conta corrente saldo de R\$ 82,63, sendo que a prestação de contas foi aprovada pela assembleia. Ai partimos para o item 2 - assuntos gerais. A participação esta pouca, temos que unir mais os sócios, tendo um relato do presidente que temos algumas contas pendentes com o geólogo (RAL) e com a parte do engenheiro ambiental Kennyth, teve o relato também das máquinas que vieram pro município e que estão virando sucata amontoadas no centro de eventos. Ficou decidido que a partir de janeiro de 2021 será feito um requerimento para reivindicar essas máquinas para extração de pedras nos garimpos do nosso município. Partimos para o item 3- eleição da nova diretoria, ficou decidido da seguinte forma: Presidente: Eliomar Azevedo Leite, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/07/1985, CPF: 056.753.129-51, RG



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Nº20****COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO  
PARANÁ – COPASP - CNPJ 07.898.477/0001-85**

9.545.108-0, residente em Linha Leite Zona Rural de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000. Vice-presidente: Alúcio de Quadros, brasileiro, casado em regime universal de bens, nascido em 15/07/1988 CPF 074.600.509-11 RG 9.718.047-4 SSP – PR, residente em Ponte Alta zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Secretário: Judite Salete Fornari de Lara, brasileira, casada em regime universal de bens, nascida em 22/10/1966, CPF 866.744.399-91, RG 6.503.582-0, residente na rua Rui Barbosa Bairro São Sebastião, Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Conselho administrativo: Edival Azevedo Leite, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/12/1975, CPF 016.967.069-47, RG 7.068.984-7 SSP Pr, residente em Linha Leite zona rural Coronel Vivida – Pr, CEP 85550-000. Donival Pedroso de Lara, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1966, CPF 603.276.429-04, RG 7.586.761-1 SSP PR, residente em Km 08 zona rural de Chopinzinho – PR CEP 85560-000; Silvaine wilmes de Lara, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 28/12/1979, CPF 038.690.389- ,RG 7.916.160-0 SSP PR, residente na rua José A Céspedes, bairro loteamento Dalmut, Chopinzinho – PR. CEP 85560-000; Delcir Dalzotto, brasileiro, solteiro, maior de idade, CPF 051.779.199-73, RG 9.479.814-0 SSP PR, residente em linha Agua Branca zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Conselho fiscal: Edeмар Azevedo Leite, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/09/1979, CPF 026.917.489-36, RG 7.821.874-6 SSP Pr, residente em linha Leite zona rural Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000; Santo Dalzotto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 274.452.460-00, RG 8011089391 SSP RS, residente na Linha Agua Branca zona rural de Chopinzinho – Pr, CEP 85560-000; Diogo Fornari de Lara, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em 20/10/1989, CPF 074.655.969-0, RG 10.550.149-8 SSP PR, residente na Rua Vilson Santos de Lima 3706, bairro São Sebastião Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Suplentes: Alziro Rosa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1983, CPF 053.712.179-08, RG 7.786.484-9, residente em São Miguel zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000; Tadeu Sguarezi Acorsi, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, CPF 337.991.059-72, RG 1.262.732-7 SSP PR, residente em encruzilhada zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000; Almiro Rosa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1983, CPF 059.961.219-30, RG 7.786.492-0, residente em São Miguel zona rural de Chopinzinho –

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Nº20**  
**COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO**  
**PARANÁ – COPASP - CNPJ 07.898.477/0001-85**

PR, CEP 85560-000. Sendo todos escolhidos e aceitos em assembleia para um mandato de quatro anos, iniciando em 01/01/2021, sendo que os mesmos declaram não ter nenhum impedimento, os quais impeçam de exercer tais cargos junto a cooperativa. Encerra se aqui com a assinatura dos mesmos...

---

**SANTO DALZOTTO**  
PRESIDENTE ANTERIOR  
DA COOPERATIVA

---

**ELIOMAR AZEVEDO**  
PRESIDENTE ATUAL  
DA COOPERATIVA





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ-COPASP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05675312951	ELIOMAR AZEVEDO LEITE
27345246000	SANTO DALZOTTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2021 09:38 SOB N° 20215088450.  
PROTOCOLO: 215088450 DE 21/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107535961. CNPJ DA SEDE: 07898477000185.  
NIRE: 41400017419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2021.  
COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ- COPASP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COM-PROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

A empresa COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP, sediada à Rua (Av.) PADRE ANCHIETA, nº 4212, Bairro CENTRO, na Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.477/0001-85, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

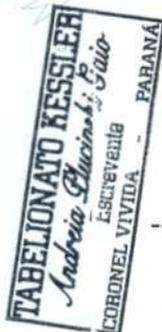
III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 21 de Janeiro de 2022.

*Eliomar Azevedo Leite*

ELIOMAR AZEVEDO LEITE:  
CPF: 056.753.129-51  
RG: 95451080  
Cargo: PRESIDENTE



*Eliomar Azevedo Leite*

**TABELIONATO KESSLER**  
João Roque Kessler - Tabelião  
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - PR  
PR  
(46) 3232-1292  
(46) 98413-9215  
tabelionatocononel@gmail.com

Seio Digital nº F349X8qdt2qrTC77nrqk3jFXk. Consulte em  
<http://seio.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Verdadeira a firma de ELIOMAR AZEVEDO LEITE, do que dou fé.  
Em 21 de Janeiro de 2022  
da Verdade  
Andreia Blucinski Gab. Escrevente Substituta

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP  
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO  
CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000  
TELEFONE: (46) 3242-3828  
CNPJ - 07.898.477/0001-85

422

e

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2021

A COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP, inscrita no CNPJ sob nº 07.898.477/0001-85, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 4212, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) ELIOMAR AZEVEDO LEITE, portador(a) da carteira de identidade RG nº 95451080 e inscrito(a) no CPF sob nº 056.753.129-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PRESENCIAL nº 103/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 21 de Janeiro de 2022.

TABELIONATO KESSLER

*Eliomar Azevedo Leite*

ELIOMAR AZEVEDO LEITE:  
CPF: 056.753.129-51  
RG: 95451080  
Cargo: PRESIDENTE

*Eliomar Azevedo Leite*



**TABELIONATO KESSLER**

João Roque Kessler - Tabelião

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - PR

(46) 3232-1292

(46) 98413-9215

tabelionatocoronel@gmail.com

PR

Selo Digital nº F349X8oqt2oRLC77wAbnJjFXU Consulte em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a firma de **ELIOMAR AZEVEDO LEITE**, do que sou fé.  
\*0002\* 81915E\*. Coronel Vivida-Paraná, 18 de Janeiro de 2022

Em Teste da Verdade  
Andréia Plucinski Galo, Escrevente Substituta



**TABELIONATO KESSLER**  
*Andréia Plucinski Galo*  
Escrevente  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER

421

**COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP**  
**RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO**  
**CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000**  
**TELEFONE: (46) 3242-3828**  
**CNPJ - 07.898.477/0001-85**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Eliomar Agredo Leite

*Eliomar Agredo Leite*

425  
r

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP  
CNPJ 07.898.477/0001-85  
NIRE 4140001741-9

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP - APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17/06/2008



## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Foro, Área de Jurisdição, Objetivos, Prazo e Ano Social.

Art. 1º A Cooperativa de Pedras Ametista do Sudoeste do Paraná, com a sigla COPASP, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo:

- Sede e Administração na rua Padre Anchieta, nº 4212 no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- Foro Jurídico na Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.
- Área de Jurisdição cobre o Município de Chopinzinho PR;
- Objetivo: Atividade mineraria, exercida sob os regimes de permissão de lavra garimpeira e de autorização de pesquisas e concessão de lavra garimpeira, nas situações de que tratam os artigos 6º e 14º da Lei 7.805 de 18/07/1989 e quando o titular de permissão de lavra sua atuação restringirá o objetivo desta outorga. (verificar a lei deste item)
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01/01 a 31/12.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca que se obrigam seus associados, promover:

I – O Estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II – Promover a comercialização interna e/ou externa dos produtos extraídos pelos associados segundo as leis do livre mercado e os costumes em vigor, sendo vendas individualizadas por garimpeiro com responsabilidade deste sobre os riscos.

§ 1º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidade especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus empregados e participará de campanha de expansão do cooperativismo no setor mineral e de racionalização dos meios de produção.

1

§ 2º - A utilização, compra e estocagem de explosivos e acessórios à mineração que se regerá de acordo com a lei específica sobre o assunto, bem como depósito de minerais extraídos.

### CAPÍTULO III

#### Direitos – Deveres – Responsabilidades

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços , qualquer pessoa de nacionalidade brasileira que se dedique à atividade extrativa mineral por conta própria, em imóveis de sua propriedade ou terceiros, ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser de menos de 20 ( vinte ) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará, com outro associado proponente.

§ 1º - Se aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas nesse estatuto e, juntamente com o presidente da cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I – O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- d) Exonerar-se da sociedade quando lhe convier, desde que apresente certidão negativa de débitos da contabilidade da Cooperativa;

- e) Realizar com a Cooperativa as Operações que constituem o seu objetivo;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros contábeis e registros do Balanço Geral.

II – O Associado tem o dever e obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da lei, do Estado, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber , na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) Comercializar sua produção exclusivamente através da Cooperativa.

Art. 6º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único: A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou escludidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, bem como, retirar o que lhe é de direito.

#### CAPITULO IV

##### Da Exoneração, Eliminação e Exclusão

Art. 8º - A exoneração do associado, que não poderá se negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ai Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da Lei ou do Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no livro de matrícula pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de notificado, volta a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 10º - A exclusão do associado será feita:

- I - por parte da pessoa física;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único: A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se o disposto no Art. 9º.

Art. 11º - Em qualquer caso como os de exoneração, eliminação ou exclusão, o associado não terá o direito à restituição do capital que integralizou.

Parágrafo Único: Os deveres do associado perduram, para os exonerados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Do Capital

Art. 12° - O capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá o limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas-partes subscritas, mas inicialmente será de 20 (vinte) a ser integralizado.

§ 1° - O capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2° - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, transferência ou restituição, será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3° - A transferência das cotas-partes, total ou parcialmente, será escriturada no livro de matrícula, mediante termo que constará as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 13° Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, no mínimo 1 (uma) cota-parte do capital social.

I - A Cooperativa reterá 1% do movimento financeiro de cada cooperado, que terá por fim o aumento de capital social da entidade.

II - O Conselho de Administração reverá , sempre que necessário a taxa percentual a que se refere o item anterior, submetendo-a a aprovação pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI**

**Da Assembléia Geral**

Art. 14° - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão do interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15° - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em pleno de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2° - Não poderá votar e se votado na Assembléia Geral o associado que:

a) Esteja na infringência de qualquer disposição do item II do Art. 5° deste Estatuto;

Art. 16° - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de 7 dias para a primeira convocação, de trinta minutos para a segunda e mais trinta minutos para a terceira.

Parágrafo Único: As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 17° - Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo Único: Se ainda não ouver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 18° - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- 1 - a denominação da Cooperativa, seguida da Expressão "Convocação a Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- 2 - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da reunião, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3 - a seqüência ordinal das convocações;
- 4 - a ordem do dias dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5 - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação e apreciação do critério de representação;
- 6 - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por um terço dos cooperados.

§ 2° - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 19° - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 dias.

Art. 20° - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1 - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- 2 - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- 3 - mínimo de 1/3 (um terço) de associados na terceira votação.

Parágrafo Único: Para edeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostadas no livro de presença.

Art. 21° - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1° - Na ausência do secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado presente na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 22° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte no respectivos debates.

Art. 23° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2° - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo seu secretário da Assembléia.

Art. 24° - As deliberações das Assembléias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital da Convocação.

§ 1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2° - O que acontecer na Assembléia Geral deverá constar em Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, por quantos queiram fazer.

§ 3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com o direito de valor, tendo cada associado presente

ou representado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes. Para ser representado, será obrigatoriamente por outro membro familiar de 1º grau. O representante só poderá representar um membro ausente.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciados de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

**CAPÍTULO VII**

**Da Assembléia Geral ordinária**

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer no mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia.

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de atividade da Sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 27º deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, não poderão participar da votação das matérias nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, Balanço de Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 26° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessárioe poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27° - É da competência exclusiva as Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- II – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- III – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 50% mais um voto dos associados presente para tornar válidas as deliberações de que trata esses artigos.

### CAPÍTULO IX

#### Do Conselho de Administração

Art. 28° - A Cooperativa será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, assegurando-se a estes poderes predominantes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos sendo obrigatório ao término de cada período, do mandato, a renovação de no mínimo 1/7 (um sétimo) dos seus componentes. Concluído o mandato de quatro anos, qualquer membro da diretoria da Sociedade poderá se candidatar para outro período administrativo.

§ 1° - Os membros do Conselho Administrativo cujocuja o mandato se inicia com a posse deste órgão, designarão entre si, em uma primeira reunião entre si, os que exerceram a função de Secretário e outras definidas neste Estatuto, sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2° - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas brigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os tiver ratificado ou dele tirado proveito.

§ 4° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 29° - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o cesso a cargos públicos ou por crime

falimentar, de prevaricação, suborno, confusão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento e sendo isto extensivo a qualquer associado.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seu dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário por Presidente, da maioria do próprio Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presente.

§ 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 3º - Se ficarem vagas por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restas aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a cinco reuniões ordinárias.

Art. 31º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a ser aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa a ser cobrada para cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o item "l" do art. 13º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento de operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) Contratar os gerentes, técnicos, comercial ou contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados quando necessário;
- h) Designar o substituto do gerente, nos seus impedimentos eventuais;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 da Lei das Cooperativas;
- n) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviço, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, exoneração, eliminação e exclusão de associados;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos, e constituir mandatários. Sempre com autorização expressa da Assembléia quando se tratar de bens imóveis;

- t) Zelar pelo cumprimento das leis das cooperativas e outras aplicáveis, assim como pelo atendimento da legislação trabalhista;

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 32º - Ao Presidente, cabe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o secretário e/ou tesoureiro;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contrato e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração bem como a Assembléia Geral dos associados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - Relatório de Gestão;
  - Balanço;
  - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art.33 – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 dias.

Art. 34 – Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar a lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho.

Art. 35 – A Administração da sociedade será fiscalizado, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a

eleição para um segundo mandato consecutivo de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer partes do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 29 deste Estatuto.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentro os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões, dirigir os trabalhos deste um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovadas e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 37 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de que Administração ou restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, a cada 60 (sessenta) dias, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar os extratos de conta bancária e se estes conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com regularidade e pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo e Ambientais;
- j) Averiguar se os estoques dos materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões do seu trabalho, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO XI

Art. 39º - Para os fins da representação, de acordo com os § 1º e 2º do Art. 42º da Lei 5.764/71, o mandatário deverá comparecer no local da Assembléia Geral, dos respectivos instrumentos e ao assinar o livro de presença, nele inserir, também, o nome e o número de matrícula do respectivo mandante.

§ 1º - Do instrumento do mandante deverá constar:

- a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número da matrícula do mandante que o assinar;
- b) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;
- c) A firma do mandatário devidamente reconhecida ou abonada por 2 associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na Sociedade que se indentificarão pelo seu nome e número de matrícula;
- d) A declaração da constituição do mandatário para o fim de representação na Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;

- e) A data de sua elaboração e a declaração de estarem mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembléia Geral para a qual foi passada.

## CAPÍTULO XII

### Dos Fundos, do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas

Art. 40º - A Cooperativa é obrigada a constituir;

I - O Fundo de Reversa, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Art. 41º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos de 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doação sem destinação especial.

Art. 42º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das Receitas e Despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 43º - As despesas da sociedade serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causas;

II - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo Único - Para efeito dos dispostos neste Artigo, as despesas da Sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 44º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

### CAPÍTULO XIII

#### Dos Livros

Art. 45° - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – Atas das Assembléias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – Outros fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 46° - No livro matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – A data de sua admissão e quando for o caso, a de exoneração a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III – A conta corrente das suas cotas-partes do capital social.

### CAPÍTULO XIV

#### Da Dissolução

Art. 47° - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

- I – Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II – Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 12, parágrafo 1° desde Estatuto, se até a Assembléa Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- III – Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 12 meses.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

441  
R

Art. 48° - Em caso de dissolução da Cooperativa, o patrimônio reverterá em patrimônio do poder público Municipal de Chopinzinho.

### CAPÍTULO XV

#### Das Disposições Gerais e Transitório

Art. 49° - A Assembléia Geral Ordinária, se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deverá no entanto, no caso que tiver que eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expirem.

Art. 50° - A Cooperativa de Garimpeiros de Chopinzinho, juntamente com os órgãos competentes da esfera municipal, estadual e federal, zelará para que em sua área de atuação haja:

- a) Comprometimento da segurança e da saúde dos garimpeiros;
- b) Cuidados ao meio ambiente conforme legislação;
- c) Cuidados em não desperdiçar os recursos naturais;
- d) Comprometimentos à ordem pública.

Art. 51° - A Cooperativa cumprirá e fará cumprir, sob as penas das Leis e seus associados, a legislação pertinente ao seu ramo de atividades, Especialmente as Leis Federais 7.805 de 18/07/1989 e 7.886 de 20/11/1989, bem como o Decreto nº 98.812 datado de 09/01 de 1.990 e outros que advierem.

Parágrafo Único – A Cooperativa, após ser titular de permissão de lavras garimpeiras, pelo DNPM, assegurará ao proprietários do solo, aos atuais parceiros e garimpeiros, prioridades na autorização na exploração do garimpo, segundo os costumes vigentes na região, fornecendo aos seus associados certificados relativos às suas atividades na área de permissão, desde que sejam cumpridas as disposições deste Estatuto e legislação em vigor.

Art. 52° - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvidos, se necessário, os órgãos oficiais competentes, convocando, para instituir preceitos, assembléia geral na medida das necessidades.

Chopinzinho, 17 de junho de 2008.



*Primeira Reunião do Conselho Administrativo*

*Elizabete*  
*Mangabeira*  
Mari Lazzari  
RG 4.359.142-8  
Releitora

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2012  
 SOB NÚMERO: 20123523290  
 Protocolo: 12/352329-0, DE 30/04/2012

Empresa: 41 4 0001741 9  
 COOPERATIVA DE PEDRAS ANETISTA DO  
 SUDOESTE DO PARANÁ- COPASE

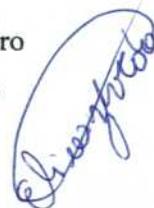
SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

*Motta*

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Nº20

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO  
PARANÁ – COPASP - CNPJ 07.898.477/0001-85

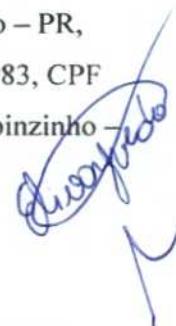
Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (11/12/2020) iniciada em última convocação as 14:00 horas, composta a mesa presente, o Presidente Santo Dalzotto e o secretário Edival Azevedo, com o quórum de instalação da Assembléia Geral de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira vocação, metade mais um dos associados, em segunda convocação, e mínimo de 1/3 (um terço) de associados na terceira votação, inicia-se com a leitura do edital de convocação de assembleia geral ordinária. O presidente da cooperativa de pedras ametistas do sudoeste do Paraná, COPASP, Santo Dalzotto, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF: 273.452.460-00, carteira de identidade: 8011089391 SSP RS, residente na Linha Água Branca, zona Rural de Chopinzinho PR, CEP:85560-000, no uso de suas atribuições, convoca a todos os cooperados para assembleia geral ordinária que se realizara: Dia 11 de dezembro de 2020. Horário: 13:30 em primeira convocação; 13:45 em segunda convocação; 14:00 em última convocação. Local: sala de reunião sindicato rural(auditório). Endereço: Rua 14 de dezembro 3772 – Centro - Chopinzinho - PR. Para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1- Prestações de Contas; 2- Assuntos gerais; eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal. Chopinzinho, PR, 23 de novembro de 2020 Santo Dalzotto Presidente. O referido edital foi publicado no jornal, Gazeta Regional edição nº 637, circulação: sexta feira dia 27/11/2020 na página 07. Iniciando com o assunto 1 - prestação de contas. Lembrando que segundo o estatuto era pra ser até fim de abril, mas em virtude da pandemia de Covid 19 só está sendo realizada na data de hoje, sendo que o caixa fechou com um saldo de 938,85, no caixa, Sicredi conta corrente saldo de R\$ 82,63, sendo que a prestação de contas foi aprovada pela assembleia. Ai partimos para o item 2 - assuntos gerais. A participação esta pouca, temos que unir mais os sócios, tendo um relato do presidente que temos algumas contas pendentes com o geólogo (RAL) e com a parte do engenheiro ambiental Kennyth, teve o relato também das máquinas que vieram pro município e que estão virando sucata amontoadas no centro de eventos. Ficou decidido que a partir de janeiro de 2021 será feito um requerimento para reivindicar essas máquinas para extração de pedras nos garimpos do nosso município. Partimos para o item 3- eleição da nova diretoria, ficou decidido da seguinte forma: Presidente: Eliomar Azevedo Leite, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/07/1985, CPF: 056.753.129-51, RG



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Nº20

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO  
PARANÁ – COPASP - CNPJ 07.898.477/0001-85

9.545.108-0, residente em Linha Leite Zona Rural de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000. Vice-presidente: Aluísio de Quadros, brasileiro, casado em regime universal de bens, nascido em 15/07/1988 CPF 074.600.509-11 RG 9.718.047-4 SSP – PR, residente em Ponte Alta zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Secretário: Judite Salete Fornari de Lara, brasileira, casada em regime universal de bens, nascida em 22/10/1966, CPF 866.744.399-91, RG 6.503.582-0, residente na rua Rui Barbosa Bairro São Sebastião, Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Conselho administrativo: Edival Azevedo Leite, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/12/1975, CPF 016.967.069-47, RG 7.068.984-7 SSP Pr, residente em Linha Leite zona rural Coronel Vivida – Pr, CEP 85550-000. Donival Pedroso de Lara, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1966, CPF 603.276.429-04, RG 7.586.761-1 SSP PR, residente em Km 08 zona rural de Chopinzinho – PR CEP 85560-000; Silvaine wilmes de Lara, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 28/12/1979, CPF 038.690.389- ,RG 7.916.160-0 SSP PR, residente na rua José A Céspedes, bairro loteamento Dalmut, Chopinzinho – PR. CEP 85560-000; Delcir Dalzotto, brasileiro, solteiro, maior de idade, CPF 051.779.199-73, RG 9.479.814-0 SSP PR, residente em linha Agua Branca zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Conselho fiscal: Edemar Azevedo Leite, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/09/1979, CPF 026.917.489-36, RG 7.821.874-6 SSP Pr, residente em linha Leite zona rural Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000; Santo Dalzotto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 274.452.460-00, RG 8011089391 SSP RS, residente na Linha Agua Branca zona rural de Chopinzinho – Pr, CEP 85560-000; Diogo Fornari de Lara, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em 20/10/1989, CPF 074.655.969-0, RG 10.550.149-8 SSP PR, residente na Rua Vilson Santos de Lima 3706, bairro São Sebastião Chopinzinho – PR, CEP 85560-000. Suplentes: Alziro Rosa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1983, CPF 053.712.179-08, RG 7.786.484-9, residente em São Miguel zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000; Tadeu Sguarezi Acorsi, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, CPF 337.991.059-72, RG 1.262.732-7 SSP PR, residente em encruzilhada zona rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000; Almiro Rosa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1983, CPF 059.961.219-30, RG 7.786.492-0, residente em São Miguel zona rural de Chopinzinho – PR.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Nº20**  
**COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO**  
**PARANÁ – COPASP - CNPJ 07.898.477/0001-85**

PR, CEP 85560-000. Sendo todos escolhidos e aceitos em assembleia para um mandato de quatro anos, iniciando em 01/01/2021, sendo que os mesmos declaram não ter nenhum impedimento, os quais impeçam de exercer tais cargos junto a cooperativa. Encerra se aqui com a assinatura dos mesmos...

---

**SANTO DALZOTTO**  
PRESIDENTE ANTERIOR  
DA COOPERATIVA

---

**ELIOMAR AZEVEDO**  
PRESIDENTE ATUAL  
DA COOPERATIVA

*Elizavete*  
M



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ COPASP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05675312951	ELIOMAR AZEVEDO LEITE
27345246000	SANTO DALZOTTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2021 09:38 SOB N° 20215088450.  
PROTOCOLO: 215088450 DE 21/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107535961. CNPJ DA SEDE: 07898477000185.  
NIRE: 41400017419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2021.  
COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ- COPASP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.898.477/0001-85

**Razão Social:** COOP DE PEDRAS AMETISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ COPASP

**Endereço:** RUA PADRE ANCHIETA 4212 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2021 a 27/01/2022

**Certificação Número:** 2021122902153029680406

Informação obtida em 13/01/2022 15:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*Elisângela*

*M*

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.898.477/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/03/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPASP</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>R PADRE ANCHIETA</b>	NÚMERO <b>4212</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>con_tec@brturbo.com.br</b>		TELEFONE <b>(46) 3242-3828</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2022 às 15:41:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Diagnóstico*

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.898.477/0001-85  
Certidão n°: 1091455/2022  
Expedição: 13/01/2022, às 15:42:34  
Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.898.477/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Elvazete*  
M



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP**  
**CNPJ: 07.898.477/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:22:14 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: **B9B1.92B9.289C.6284**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Elvira*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

450  
R

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025894760-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.898.477/0001-85**

Nome: **COOP DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2022  Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





451R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 174181  
Nome.....: COOP. DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO  
CPF/CNPJ.....: 07.898.477/0001-85 RG/Inscr.....: 0  
Endereço.....: RUA PADRE ANCHIETA Número.....: 4212  
Bairro.....: CENTRO  
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 13/01/2022.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2022/273  
Código de autenticidade da certidão: 577897843577897

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 13 de Janeiro de 2022.

452  
R

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202201141524557003651

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ- COPASP**

**CNPJ: 07.898.477/0001-85**

**Observações:**

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022.

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado  
**RODOLFO RAFAEL DA**  
**CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO  
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922  
Dados: 2022.01.14 15:25:40 -03'00'

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/01/2022 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.898.477/0001-85.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61E1.A3DF.A218.E503 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**FILTROS APLICADOS:**

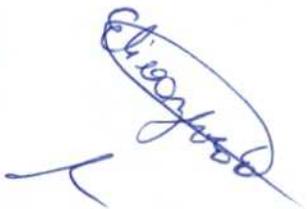
**CPF / CNPJ:** 07898477000185

LIMPAR

**Data da consulta:** 18/01/2022 09:24:48

**Data da última atualização:** 18/01/2022 05:40:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



451  
r



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP**

CPF/CNPJ: **07.898.477/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

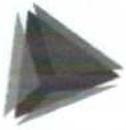
Certidão emitida às 13:26:28 do dia 14/01/2022 , com validade até o dia 13/02/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VmmxyMunnuypgRhq3RyE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

*Elizabete*



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07898477000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Chavez*

*J*

ANEXO I.I

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso de móveis.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Móvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do móvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Cumprir o prazo máximo para o início das atividades que será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar/manter o número de empregos/associados durante a vigência do Contrato, estimado no seguinte quadro:

NUMERO DE ASSOCIADOS
<b>25</b>

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas com o uso dos móveis cedidos em valores assim estimados:

*Eliane* 

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP  
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO  
CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000  
TELEFONE: (46) 3242-3828  
CNPJ - 07.898.477/0001-85

458  
R

	ANO	FATURAMENTO (EM R\$)
1° ANO	2022	50.000,00
2° ANO	2023	100.000,00
3° ANO	2024	150.000,00
4° ANO	2025	200.000,00
5° ANO	2026	250.000,00

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$): NÃO

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
TERRENO			
Estudo/projetos/desenvolvimento		12.000,00	
Obras Civas/Instalações		100.000,00	
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais		28.000,00	
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL
Recursos próprios ( %)		100%	
Recursos de terceiros ( %)			
Outras fontes			

e) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

e.1) Produtos: Ametista, Citrino e Agata em Geodas, Capelas, Drusas e Artesanatos e Gemas para Lapidação.

e.2) Origem do Capital

( x ) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

f) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

*Elisabeth*  
R

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP  
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 4212, CENTRO  
CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000  
TELEFONE: (46) 3242-3828  
CNPJ - 07.898.477/0001-85

459

IMPOSTO	PERCENTAGEM	MODO DE COBRANÇA
0		
0		

g) Outros dados que informa:

g.1) Projeto: ( ) Novo ( x ) Expansão ( ) Transferência

g.2) Ramo de atividade: Mineração

g.3) Breve descrição do projeto: As maquinas agilizarão processo de extração de pedras, aumentando a eficiência de produção e também irão ajudar no beneficiamento dos produtos.

g.4) Principais mercados

( ) % Paraná

(80) % Outros estados. Cite quais:

(20) % Exportação

OBSERVAÇÕES:

Chopinzinho, 21 de Janeiro de 2022.

*Elisomar Azevedo Leite*

ELIOMAR AZEVEDO LEITE:

CPF: 056.753.129-51

RG: 95451080

Cargo: PRESIDENTE

*Elisomar Azevedo*

*M*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

A partir oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 015/2022, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 103/2021, para Permissão de Uso Oneroso de Bens Móveis para Execução de Atividade de Garimpo. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes da seguinte empresa, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA – COPASP	ELIOMAR AZEVEDO LEITE	-	SIM

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras da maior oferta para o lote, sendo as seguintes empresas:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA – COPASP	100,00

Encerrada a fase de negociação para os Itens, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes que desejaram, vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes da maior oferta, o Pregoeiro declarou como empresas vencedoras as empresas ofertantes da maior oferta. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 103/2021, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro  
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio

*Eliomar Azevedo Leite*

COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA – COPASP  
ELIOMAR AZEVEDO LEITE

461



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão N° 103/2021

Tendo em vista o resultado do **Pregão n° 103/2021**, de 16 de dezembro de 2021 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho** Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	60 meses	100,00	6.000,00	COOP. DE PEDRAS AMESTISTA DO SUD. DO PR - COPASP

CHOPINZINHO, PR., 21 de janeiro de 2022

  
**Onerio Cambuzzi Filho**  
 Pregoeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

462

## HOMOLOGAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 103/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Serviços nº 103/2021, de 16/12/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total – R\$
COOP. DE PEDRAS AMESTISTA DO SUD. DO PR - COPASP	60 meses	100,00	6.000,00
TOTAL HOMOLOGADO			6.000,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/01/22.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho<sup>63</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Presencial nº 103/2021. Objeto: PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO. Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie. Data da assinatura: 21/01/2022. Vigência: 60 meses a partir da assinatura do Contrato. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 09/2022. Contratada: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP. Valor Mensal: R\$ 100,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VI

### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 9/2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, e a empresa **COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP**, situada na Rua Padre Anchieta, nº 4212, Bairro Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.898.477/0001-85, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por Eliomar Azevedo Leite, inscrito no CPF nº 056.753.129-51 e CI nº 95451080, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 103/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO, nas condições estabelecidas no EDITAL DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Descrição dos bens móveis:

Tabela I – Especificações do Bem Móvel			
Item	Patrimônio	Descrição	valor
01	13746	Chicote lixador polidor para formas livres em pedra ou bordas, motor de acordo com a NBR 7094	2.987,00
02	13748	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
03	13749	Motor 10CV Bifásico	1.835,00
04	13750	Motor 10 CV, Bifásico	1.835,00
05	13751	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha	6.071,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		com engate lubrificante	
06	13752	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
07	13753	Compressor com motor de 10CV, bifásico, manga da borracha com engate lubrificante	6.071,00
08	13754	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
09	13755	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
10	13756	Perfuratriz RBD, perfuração úmida	2.280,00
11	13933	Serra automática para Água motor de 5 HP, trifásica com reservatório para lubrificante	2.000,00
12	13934	Calibradora para definir formatos de anéis, brincos e colares (seminova)	6.750,00
13	13935	Vibrador para polimento de joias (seminovo)	2.520,00
14	13938	Bancada Manual para acabamento das pedras para brincos e colares (seminova)	2.450,00
15	14574	Furadeira e Lixadeira, com 4 conjuntos de brocas diamantadas marca RSP, com laminas de lixas e de serras	8.509,00
16	14575	Cabine com lava jato, vibrador de pedras, batedor de pedras e esmeril trifásico	26.600,00
17	14576	Forno para queima de pedras e metais	2.400,00
18	14577	Furadeira para pedras com jogo de laminas e serras	7.250,00
19	14578	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00
20	14579	Serra manual para pedras com jogos de serras marca RSP	1.500,00

1.2. A PERMISSONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar os equipamentos efetivamente para os fins previstos no Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA PERMISSÃO

2.1 Fica estimado o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem) mensais para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa dos bens móveis relacionado neste Edital e em seus anexos, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após o início das atividades de garimpo, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de utilização dos bens móveis, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, fixado no contrato de Permissão Administrativa de uso.



# Município de Chopinzinho 465

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.2.5. Serão suportadas pelo PERMISSONÁRIO o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

2.2.6. Desde a assinatura do contrato de permissão administrativa de uso, o PERMISSONÁRIO fruirá dos bens para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens e suas rendas.

2.3. O PERMISSONÁRIO ficará obrigado pela conservação e manutenção dos bens.

2.4. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o PERMISSONÁRIO será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o os bens, objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da permissão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.6. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.7. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do PERMISSONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intima-

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **PERMITENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado do aceite pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.5 O PRAZO DA PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.6 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

3.7. Os benefícios previstos na Lei nº 3730/2018 poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Compete à PERMISSIONÁRIA:

4.2 Dar aos bens móveis cuja Permissão Administrativa de Uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.730/2018, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei Federal 8.666/93.

4.3 A permissão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.



# Município de Chopinzinho

463

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – remuneração mensal pelo uso dos bens;
- II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo PERMISSIONÁRIO no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;
- IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
- V – obrigação do PERMISSIONÁRIO pela conservação e manutenção dos bens
- 4.4. § 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão administrativa de uso.
- 4.4.1. § 2º É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do 7.4.2. § 3º É vedado ao PERMISSIONÁRIO subconceder ou ceder os bens, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 4.5. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.
- 4.6. A permissão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.
- 4.7. O Município não indenizará quaisquer manutenções realizadas nos bens cedidos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o PERMISSIONÁRIO durante a permissão administrativa de uso.
- 4.8. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de permissão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 4.9. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da atividade de garimpo, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 4.10. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei, conforme art. 12, II, da Lei Municipal n.º 3.730/2018.
- 4.11. Constituem, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO todas as outras estabelecidas no contrato de permissão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1. Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos Permissionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder PERMITENTE.
- 5.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Permissionário.
- 5.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de permissão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 5.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos Permissionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 5.5. Extinguir a permissão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 5.6. Zelar pela efetiva destinação do Bem Móvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 5.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de permissão.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Michael Renan Bonomi, CPF: 065 199 509 47, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste certame e ainda:

- A) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela PERMISSIONÁRIA;
- B) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto concedido;
- C) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;  
propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2 Caberá a fiscal do contrato, Sr<sup>a</sup>. Francinele Dalmolim, CPF: 127.100.264-91, Servidora, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

470.  
R

gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **PERMISSIONÁRIA** empregar para a os serviços da sua atividade não terá relação de emprego com a **PERMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 O **PERMITENTE** decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

*Do*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da PERMISSONÁRIA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O PERMITENTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o PERMITENTE autorizado a cobrar, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 Inexistindo créditos em favor do PERMITENTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o PERMITENTE oficiará à PERMISSONÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

472

R

9.6 Caso a PERMISSONÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do PERMITENTE, nesta ordem:

9.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 Notificação da PERMISSONÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9.9. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa PERMISSONÁRIA que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de permissão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordân-

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cia do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação dos bens e os encargos incidentes.

- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- f) O desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.10. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 9.9;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter, durante a permissão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A **PERMITENTE** poderá exigir, durante a permissão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **PERMISSIONÁRIA** na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 103/2021, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 115/2021, em nome do Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

471  
2

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da PERMISSONÁRIA, que integra este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade dos bens concedidos.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2022.

PERIMITENTE:

**Edson Luiz Cenci**

Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

PERMISSONÁRIA :

**Eliomar Azevedo Leite**

Presidente da Cooperativa de Pedras Ametista do Sudoeste do Paraná – Copasp  
CPF/MF: 056.753.129-51

**Michael Renan Bonomi**  
Gestor

6

1

475



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Francinele Dalmolim  
Fiscal

Diogo Antonio Margreiter  
Fiscal Substituto

TESTEMUNHA 1  
Luciani Monteiro Cenci  
CPF/MF: 820.963.769-04

TESTEMUNHA 2  
André Felipe Moraes  
CPF/MF: 094.757.939-76

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 103/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Lance ou Oferta Item-Serviços nº 103/2021, de 16/12/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total – R\$
COOP. DE PEDRAS AMETISTA DO SUD. DO PR-COPASP	60 meses	100,00	6.000,00
TOTAL HOMOLOGADO			6.000,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/01/22.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

1003360376

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato Pregão Presencial nº 103/2021.**

Objeto: PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO. Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie. Data da assinatura: 21/01/2022. Vigência: 60 meses a partir da assinatura do Contrato. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 09/2022. Contratada: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP. Valor Mensal: R\$ 100,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod388377

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

478  
R

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 103-2021

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 103/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Serviços n° 103/2021, de 16/12/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epigrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total - R\$
COOP. DE PEDRAS AMESTISTA DO SUD. DO PR - COPASP	60 meses	100,00	6.000,00
TOTAL HOMOLOGADO			6.000,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta Item.  
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.  
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/01/22.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:546E23EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2022. Edição 2443  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DOS CONTRATOS PP 103-2021

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Presencial nº 103/2021. Objeto: PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GARIMPO. Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie. Data da assinatura: 21/01/2022. Vigência: 60 meses a partir da assinatura do Contrato. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 09/2022. Contratada: COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPASP. Valor Mensal: R\$ 100,00.

**EDSON LUIZ CENCI,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:5F735EC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2022. Edição 2443  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>